



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

WILCLÉA DA COSTA LIMA

**PRODUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE TRABALHO INFANTIL NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS (1995– 2014)**



**Belém/PA
2017**

WILCLÉA DA COSTA LIMA

**PRODUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE TRABALHO INFANTIL NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS (1995– 2014)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Eugênia Rosa Cabral.

Área de Concentração: Instituições Políticas e Políticas Públicas.

**Belém/PA
2017**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca de Pós-Graduação do IFCH/UFPA

Lima, Wilcléa da Costa

Produção legislativa sobre trabalho infantil na câmara dos
deputados (1995-2014) / Wilcléa da Costa Lima. - 2017.

Orientadora: Eugênia Rosa Cabral

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de
PósGraduação em Ciência Política, Belém, 2017.

1. Projetos de lei - Brasil, 1995-2014. 2. Poder Legislativo - Brasil. 3.
Trabalho infantil. 4. Deputados. I. Título.

CDD 22. ed. 328.81

WILCLÉA DA COSTA LIMA

PRODUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE TRABALHO INFANTIL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1995– 2014)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Prof^a Dr^a Eugênia Rosa Cabral.

Área de Concentração: Instituições Políticas e Políticas Públicas.

Julgada e aprovada em: 03 de julho de 2017.

Banca examinadora:

Prof^a. Dra. Eugenia Rosa Cabral – Orientadora (PPGCP / IFCH/UFPA).

Prof. Carlos Augusto da Silva Souza – Examinador Interno (PPGCP / IFCH/UFPA).

Prof^a. Danila Gentil Rodriguez Cal Lage – Examinadora Externa (PPGCOM / UFPA)

Prof^a. Dra. Maria Dolores Lima da Silva – Suplente (PPGCP / IFCH/UFPA).

Belém/PA
2017

Ao meu Avô, Raimundo da Costa, a minha eterna admiração, respeito e carinho, por ter sido sempre uma pessoa presente e especial em minha vida. (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Foram muitos os que me ajudaram nesta trajetória acadêmica, inclusive para a realização deste trabalho.

Meus sinceros agradecimentos:

À minha família;

Em especial aos meus pais, Wilson Lima e Cléa Lima, pelo apoio incondicional em cada passo dado na minha vida.

Aos meus irmãos, Wanglês Lima e Williana Lima, pela amizade, força e paciência.

Ao querido amigo e irmão de coração, João Marques, pela torcida, palavras de incentivo e por ter dedicado suas férias a me ajudar a constituir os dados desta pesquisa e por ter carinhosamente feito a capa da minha dissertação.

Aos seres de quatro patas, que são muito especiais na minha vida: Julieta; Menina e Tom.

Aos meus tios e tias, primos e primas, em especial ao meu tio Jefferson Celestino, que mesmo distante sempre está na torcida pelo meu sucesso e em ter disponibilizado do seu precioso tempo para fazer o meu Abstract.

Aos meus queridos amigos (as): Andréa, Abel; Clécio; Érica; Keli; Keila; Lícia; Lila; Joelson Martha; Míriam e Zarah. Obrigada pelo carinho, compreensão e torcida.

Aos meus avôs paternos: Jonas Lima e Tereza Lima (In memorian).

Aos meus avôs maternos: Raimundo Costa, Elisa Costa e a minha bisavó Taurina Costa (In memorian).

A minha querida Orientadora Prof^ª. Dr^ª. Eugênia Rosa Cabral pela disponibilidade, conhecimento compartilhado, atenção e sugestões na elaboração deste estudo.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, pelo aprendizado.

Ao querido Prof^º. Dr. Carlos Augusto da Silva Sousa, agradeço a atenção, as palavras de incentivo e aos ensinamentos, minha eterna gratidão e carinho.

Ao Senhor Inaldo Costa da Xerox, do curso de Ciências Sociais, pela atenção e relação de respeito e amizade construída desde a graduação.

As queridas secretárias Ana Tavares e Delice Macedo, ao servidor Artur e aos estagiários Francisco e Hugo do PPGCP, pelo auxílio e convivência fraterna.

E aos meus colegas de turma, em especial: Andreia Sales; Claudio Carvalho; Davi Catunda; Daniel Scortegagna; Maricilene do Nascimento e Fidel Terenciano, pela relação de respeito e amizade.

*Tem apenas doze anos o miúdo!
Doze séculos, já, de frustração,
Doze séculos inteiros de absurdo
E poucos, muito poucos, de ilusão.*

*Doze anos num rosto graúdo
E tantos, já, na luta pelo pão!
Meu menino lindo a quem falta tudo!
Meu menino, meu filho, meu irmão!*

*Teu corpo frágil move-se na dança
Horripilante de um trabalho duro
Com a música das máquinas por fundo.*

*As tuas mãos, pequenas, de criança,
Ganham calos brincando com o futuro
Enquanto esperas que melhore o mundo.
(Fernando Peixoto)*

RESUMO

O estudo analisa os fatores que influenciam o comportamento parlamentar em relação ao tema trabalho infantil, a partir da análise de Projetos de Lei, no período de 1995 a 2014. Entre as variáveis explicativas considerou-se o fato de o Brasil ser signatário das convenções internacionais 182 e 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tratam da erradicação das piores formas de Trabalho Infantil. O trabalho tem como base os dados retirados do site da Câmara dos Deputados, a partir dos quais verificou-se: se o comportamento dos parlamentares em relação ao tema trabalho infantil depende de suas posições partidárias e ideológicas; se o comportamento dos parlamentares em relação ao tema é congruente com as preocupações estabelecidas nas Convenções Internacionais de combate ao trabalho infantil; se há relação entre o comportamento do autor do projeto de lei com segmentos dos movimentos sociais que demandam políticas de combate ao trabalho infantil. Para atingir os objetivos propostos, a pesquisa partiu das seguintes hipóteses: 1) o comportamento dos parlamentares em relação ao tema é condicionado pela posição ideológica dos atores políticos, manifestada pelo partido político (esquerda, centro e direita), podendo ser um comportamento mais crítico, alinhado às diretivas das resoluções internacionais de combate ao trabalho infantil (partidos de centro e esquerda) ou um comportamento conservador, que se contrapõe a essas diretivas (partidos de direita); 2) o comportamento dos parlamentares em relação ao tema acompanha as diretrizes estabelecidas nas convenções internacionais de combate ao trabalho infantil; 3) o perfil social e econômico dos parlamentares autores de Projetos de Leis sobre trabalho infantil está associado com as atividades profissionais e políticas desenvolvidas, previamente, em relação a questões sociais dessa natureza. Os resultados da pesquisa refutaram a primeira hipótese, considerando que o comportamento dos parlamentares em relação ao tema mostrou-se independentemente de posições ideológicas. A segunda hipótese foi confirmada, pois os projetos de lei propostos pelos parlamentares têm concordância com as diretivas das convenções internacionais, ou seja, as matérias estavam em conformidade às normas e resoluções internacionais. A última hipótese foi refutada, pois o perfil do parlamentar não mostra uma atuação profissional prévia em relação à questão. Do estudo conclui-se que os marcos institucionais desenhados no campo das relações internacionais foram os fatores que influenciaram o comportamento parlamentar sobre o trabalho infantil, no período em estudo.

Palavras Chaves: Trabalho Infantil; Projeto de Lei; Comportamento Legislativo.

ABSTRACT

The study analyzes the factors that influence parliamentary behavior in relation to the topic of child labor based on the analysis of Bills from 1995 to 2014. Among the explanatory variables it is the fact that Brazil is a signatory to international conventions 182 and 138 of the International Labor Organization (ILO) dealing with the eradication of the worst forms of child labor. The work is based on data taken from the website of the Chamber of Deputies, from which it was verified: if the behavior of parliamentarians in relation to child labor depends on their partisan and ideological positions; if the behavior of parliamentarians on the subject is consistent with the concerns established in the International Conventions to combat child labor; and if there is a relation between the behavior of the author of the bill and segments of social movements that demand policies to combat child labor. In order to achieve the proposed objectives, the research was based on the following hypotheses: 1) the behavior of the parliamentarians in relation to the theme is conditioned by the ideological position of the political agents, expressed by the political party (left, center and right), and may be more critical behavior, aligned with the directives of international resolutions to combat child labor (center and left parties) or conservative behavior, which opposes these directives (right-wing parties); 2) the behavior of parliamentarians in relation to the theme follows the guidelines established in the international conventions to combat child labor; 3) The social and economic profile of the lawmakers responsible for child labor laws is associated with the professional and political activities previously developed in relation to social issues of this nature. The results of the research refuted the first hypothesis, considering that the behavior of the parliamentarians in relation to the theme is showed independently of ideological positions. The second hypothesis was confirmed, since the bills proposed by the parliamentarians are in accordance with the directives of the international conventions, that is, the matters were in conformity with international norms and resolutions. The last hypothesis was refuted, since the profile of the parliamentarian does not show a previous professional performance in relation to the question. The study concludes that institutional frameworks designed in the field of international relations were the factors that influenced parliamentary behavior on child labor in the period under study.

Keywords: Child Labor; Bill of Rights; Legislative Behavior.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ARENA	Aliança Renovadora Nacional
ART	Artigo
CCJ	Constituição e Justiça e de Cidadania
CD	Câmara dos Deputados
CONAETI	Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CSJT	Conselho Superior de Justiça do Trabalho
CSSF	Comissões de Seguridade Social e Família;
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
CVDT	Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados
DEM	Democratas
DIAP	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FHC	Fernando Henrique Cardoso (ex-presidente da República do Brasil)
FNDCA	Fórum Nacional Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança
ABRINQ	Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
GATT	Acordo Geral de Tarifas e Comércio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PFL	Partido da Frente Liberal
PHS	Partidos Humanista da Solidariedade
PL	Projeto de Lei / Partido Liberal
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLS	Projeto de Lei do Senado

PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PP	Partido Progressista
PPB	Partido Progressista brasileiro
PPS	Partido Popular Socialista
PRB	Partido da República Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSD	Partido Social Democrata
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido do Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
PSD	Partido social democrático
SF	Senado Federal
SRTES	Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego
STF	Supremos Tribunal Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

ÍNDICE DE GRÁFICOS, QUADROS E TABELAS

Gráfico 1: Proposição de PL pelo Executivo e Comissões	34
Gráfico 2: Proposição de PL de autoria do Executivo, Câmara, Senado e Comissões	45
Gráfico 3: Projetos de Lei sobre trabalho infantil que tramitaram nos governos FHC-DILMA, segundo a ideologia partidária do proponente	55
Gráfico 4: Relação dos Projetos de Lei por Ideologia, em Relação aos Governos	57
Gráfico 5: Projetos de Lei segundo a Categoria de Análise e a Ideologia Partidária do Proponente.	58
Tabela 3: Perfil Profissional dos Deputados autores dos Projetos de Lei sobre trabalho infantil	68
Gráfico 6: Percentual de Projetos de autoria dos Parlamentares, segundo a profissão e as categorias dos projetos	69
Gráfico 7: Proposição dos Parlamentares, segundo a Categoria e a Área de Atuação	70
Gráfico 8: Relação de Categorias de Proposição dos Parlamentares que Apresentaram em seu Currículo duas ou mais Áreas de Atuação.	71
Tabela 4: Deputados autores dos projetos de Lei sobre trabalho infantil, segundo o número de mandatos, faixa etária e grau de escolaridade do Parlamentar	72
Quadro 1: Fonte dos dados utilizados no estudo, segundo a fonte consultada.	17
Tabela 1: Crianças e adolescentes, na faixa etária de 5 a 17 anos de idade, residentes e ocupadas, participação relativa da população ocupada sobre a população residente, Brasil (1992-2016).	26
Quadro 2: Tempo de Tramitação de uma Lei Ordinária sobre o Trabalho Infantil	35
Quadro 3: Conteúdos das Ementas dos Projetos de Lei e os Conteúdos das Convenções da OIT sobre o Trabalho Infantil.	63
Tabela 2 - Situação Atual dos Projetos de Lei sobre Trabalho Infantil, segundo a autoria.	38

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 PERGUNTA DE PESQUISA	14
1.2 HIPÓTESES	15
1.3 OBJETIVOS	16
1.3.1 Geral	16
1.3.2 Específicos	16
1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	16
2 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UM PROBLEMA POLÍTICO	22
2.1 A DEFINIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL NO ESTADO BRASILEIRO	23
2.2 COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A EFETIVAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ESTADO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	27
3 FATORES DETERMINANTES DO COMPORTAMENTO LEGISLATIVO: REVISÃO DA LITERATURA	31
3.1 DETERMINANTES INSTITUCIONAIS	31
3.2 DETERMINANTES IDEOLÓGICOS	38
3.3 DETERMINANTES POLÍTICOS, LOCAIS E INTERNACIONAIS.....	44
4 A PRODUÇÃO LEGISLATIVA CONCERNENTE AO TRABALHO INFANTIL, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1995-2014)	51
4.1 A POSIÇÃO PARTIDÁRIA E IDEOLÓGICA DOS PARLAMENTARES EM RELAÇÃO À PRODUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O TRABALHO INFANTIL	51
4.2 RELAÇÃO DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA COM AS DIRETIVAS DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.....	59
4.3 O PERFIL SOCIAL E ECONÔMICO DOS PARLAMENTARES AUTORES DE PROJETOS DE LEIS SOBRE TRABALHO INFANTIL	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	78
APÊNDICES	

1 INTRODUÇÃO

O combate ao trabalho infantil, historicamente, obteve importantes avanços nos países em desenvolvimento, principalmente no Brasil, em relação a legislações, ações, projetos, programas sociais, políticas públicas e adesão às convenções internacionais com o objetivo de garantir direitos e proteger as crianças e os adolescentes das piores formas de trabalho infantil.

Contudo, dados dos relatórios elaborados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), desde 2000, evidenciam que mesmo diante de avanços e esforços significativos nacionais e internacionais em relação à prevenção e resgate de crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil ainda não são suficientes para alcançar a meta de erradicação, até 2016.

Entre os anos de 2000 e 2012 houve uma diminuição significativa do trabalho infantil em nível mundial, mesmo diante da crise econômica vivenciada pelo mundo, no período de 2008 a 2009, quando se esperava um possível aumento do trabalho infantil proveniente das dificuldades provocadas pela crise. De acordo com o relatório da OIT de 2013, referente ao período de 2008 a 2012, houve uma redução de 215 milhões para 168 milhões da totalidade da população na faixa etária de 5 a 17 anos em situação de trabalho. Uma diminuição que segundo estimativa corresponde a 11% (OIT-IPEC, 2013, pp.4 e 9).

Em nível de Brasil, a partir dos dados apresentados pela PNAD 2014, existiam 3,3 milhões de crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 17 anos de idade trabalhando, sendo que em relação ao ano anterior houve um aumento de 4,5%, o que representa um contingente de 143,5 mil crianças e adolescentes a mais em situação de trabalho. Já em relação aos dados divulgados pela PNAD/IBGE de 2015¹, observa-se uma queda 19,8% (659 mil) do total de 2,7 milhões de crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos que estavam trabalhando, no Brasil.

Diante desse cenário de exploração do trabalho infantil, no mundo e em nível nacional, o Brasil assumiu um compromisso político, perante a comunidade internacional, ao ratificar as Convenções que tratam dos direitos da criança, no âmbito da ONU, a exemplo das convenções 138 (que trata da idade mínima) e 182 (que trata das piores formas de trabalho infantil) da OIT². Tais Convenções compõem a declaração sobre os princípios e os direitos

¹Disponível em:

<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=3312&busca=1&t=pnad-2015-rendimentos-tem-queda-desigualdade-mantem-trajetoria-reducao>. Acesso em: 25 nov.2016.

²A OIT é uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU), que possui estrutura tripartite, sendo formada, no atual contexto, por representantes de 185 Estados, entre esses o Brasil, por organizações de empregadores e

fundamentais no trabalho, da OIT, de 1998, que estão contidas na declaração dos direitos adotados internacionalmente como sendo essenciais à dignidade humana. Em linhas gerais, as duas Convenções da OIT (138 e 182) expressam uma necessidade de tomada de decisão política em relação à adoção de instrumentos para proibição e erradicação do trabalho infantil.

A Convenção 138, da OIT, a qual teve sua ratificação com o Decreto legislativo nº 179, em dezembro de 1999, entrando em vigor em junho de 2001, aborda a idade mínima de admissão ao emprego, com as devidas especificidades e ressalvas. A Convenção 182 recomenda ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil, definidas a partir da utilização de crianças em trabalhos domésticos; agricultura, comércio ambulante, guardador de carros, carregador de feiras, guia turístico, escravidão; tráfico; servidão por dívida; exploração sexual; pornografia; recrutamento militar; conflitos armados e outras formas que podem oferecer riscos à saúde física e moral dessas crianças.

O compromisso que o Brasil e os demais países signatários já haviam assumido foi registrado no documento “Trabalho Decente nas Américas: uma Agenda Hemisférica 2006-2015”³, e foi exposto na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrida em 2006, em Brasília. Sendo que em 2013, também em Brasília, foi realizada a III conferência global sobre o trabalho infantil com o intuito de avaliar o progresso alcançado na 2ª conferência ocorrido em Haia na Holanda, em 2010, momento que o Brasil assumiu um novo compromisso de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016.

Segundo o Relatório das Nações Unidas (2015)⁴ a década de 1990 foi o momento em que o Brasil reconheceu oficialmente a existência do problema referente ao trabalho infantil, garantindo a sua disposição em enfrentá-lo. Especificamente, o ano de 1995, foi o ano que iniciou a produção legislativa sobre o assunto, conforme os dados disponíveis no portal da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, o recorte temporal do estudo corresponde ao período de 1995 a 2014. Nesse período, que corresponde a 20 anos, tem-se a atuação de três governos e cinco legislaturas: 1) 50º (1995-1998) e 51º (1999-2002), referente ao governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB); 2) 52º (2003-2006) e 53º (2007- 2010) que corresponde ao governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e o 3) 54º (2011- 2015), que corresponde ao

por organizações de trabalhadores, os quais participam nas diversas instâncias da organização (ERVOLINO, 2014).

³Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_226226.pdf. Acesso em: 25 de Nov. 2016

⁴Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/06/Trabalho-infantil_final.pdf. Acesso em: 25 nov. 2016.

primeiro mandato do governo de Dilma Rouseff. A especificidade do período, quanto ao perfil político e ideológico dos governantes, nos permitiu fazer uma análise comparativa entre os governos e as respectivas produções legislativas sobre o assunto em estudo.

Conforme argumenta Alston et al (2006), temas como o abordado neste estudo ocupam lugar inferior na hierarquia da agenda política, devido a heterogeneidade de preferências. Nesse sentido torna-se relevante investigar os fatores que influenciaram o comportamento dos atores políticos que atuam no âmbito da Câmara dos Deputados, para que o problema do trabalho infantil tenha sido incorporado na agenda política do legislativo federal e tenha havido uma produção legislativa a esse respeito.

1.1 PERGUNTA DE PESQUISA

Considerando a persistência do problema em questão e a baixa capacidade de resposta dos governos brasileiros em relação à erradicação do trabalho infantil, seja por parte do executivo ou do legislativo, o presente estudo buscou responder a seguinte questão: quais fatores influenciam o comportamento parlamentar em relação aos Projetos de Leis sobre trabalho infantil, com base no resultado do processo de produção legislativa, no âmbito da Câmara dos Deputados, no período de 1995 a 2014?

Para responder à pergunta da pesquisa, coube-nos refletir, inicialmente, acerca do processo de transformação do trabalho infantil em problema político, que mobilizou ações políticas em diferentes arenas e, por conseguinte, integrou a agenda política de governantes, no Brasil, no período em estudo. Conforme argumenta Rua (1998), um determinado problema ao deixar de ser um "estado de coisas" e se transformar em problema político ou uma demanda por política pública torna-se um *input* a ser incluído na agenda dos governantes. Entende-se que esse processo depende da atuação de forças políticas que se localizam, por vezes, no plano interno do sistema político (membros do Congresso Nacional, por exemplo), no plano interno da sociedade nacional ou no plano das relações internacionais. Outro aspecto que interfere nessa questão é que no Brasil, conforme argumenta Alston et al (2006, p.5), as políticas podem ser explicadas pelos padrões de interação entre o Executivo, o Legislativo e os demais atores políticos capazes de interferir nos processos decisórios.

1.2 HIPÓTESES

Para nortear o desenvolvimento do estudo foram elaboradas três hipóteses:

- a) O comportamento dos parlamentares em relação aos projetos de lei relacionados ao trabalho infantil é condicionado pela posição ideológica dos atores políticos manifestada pelos partidos políticos (esquerda, centro e direita), podendo ser um comportamento mais crítico, alinhado às diretivas das normas e resoluções internacionais de combate ao trabalho infantil (partidos de centro e esquerda) ou um comportamento conservador, que se contrapõe a essas diretivas (partidos de direita).
- b) O comportamento dos parlamentares em relação à Produção de Projetos de Lei sobre o tema acompanha as diretrizes estabelecidas nas Convenções Internacionais de combate ao trabalho infantil, ou seja, é condicionado por forças políticas localizadas no âmbito das relações internacionais.

Conforme a literatura indica, há sempre a possibilidade de existirem atores políticos do lado de fora da arena política com capacidade de interferir na formação da agenda e no processo decisório final em relação às políticas públicas. Nesse sentido, há de se considerar a existência de um ou mais grupos, internos e externos ao país, que chamam a atenção de parlamentares, que pressionam para que estes promovam ações políticas que visem não só prevenir, mas desenvolver políticas com o intuito de proteger crianças e adolescentes, a exemplo das ações de combate ao trabalho infantil, assim como de buscarem medidas que visem garantir o cumprimento de programas e serviços já existentes, em concordância com as convenções internacionais. Ademais, considerando que no campo das Relações Internacionais há uma deliberação e uma pressão institucional (a exemplo da Convenção 182, da OIT) tem-se necessidade de adequação da legislação nacional ao que foi decidido no âmbito internacional para que o acordo seja cumprido. Assim, de acordo com essa lógica, projetos de leis precisam ser submetidos, apreciados e votados pelos parlamentares, nas arenas políticas específicas.

- c) O perfil social e econômico dos parlamentares autores de Projetos de Leis sobre trabalho infantil está associado com as atividades profissionais e políticas desenvolvidas, previamente, em relação a questões sociais.

Conforme argumenta Martino (2010), a trajetória social, prévia, de um parlamentar pode influenciar na sua atuação no interior do legislativo, para que tenha interesse sobre

determinada temática, a exemplo daqueles que dão destaque, em suas agendas políticas, a questões sociais específicas. Ou, conforme argumentam Araújo e Borges (2013), o passado, o percurso e as experiências dos deputados se refletem nas decisões que estes tomam no exercício das funções parlamentares.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Geral

O estudo objetiva analisar os fatores que influenciam o comportamento parlamentar sobre o trabalho infantil, a partir da análise da produção legislativa sobre o tema, no período de 1995 a 2014.

1.3.2 Específicos

- a) Verificar se o comportamento dos parlamentares em relação à produção legislativa sobre o trabalho infantil depende de suas posições partidárias e ideológicas;
- b) Verificar se o comportamento dos parlamentares em relação à produção legislativa sobre o tema é congruente com as preocupações estabelecidas nas Convenções Internacionais de combate ao trabalho infantil;
- c) Identificar, a partir do perfil social e econômico dos parlamentares autores de projetos de leis sobre trabalho infantil, se há relação entre o comportamento desse ator político com segmentos dos movimentos sociais que demandam políticas de combate ao trabalho infantil.

1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para alcançar os objetivos pretendidos, confirmar ou refutar as hipóteses deste estudo realizou-se pesquisa na página virtual da Câmara dos Deputados sobre a produção legislativa em relação ao trabalho infantil, o que resultou no levantamento de 331 projetos de lei.

Para o levantamento de dados, no site da Câmara dos Deputados, foram consideradas as seguintes variáveis: o perfil ideológico, social e econômico do proponente do projeto de lei (partido político, profissão e área de atuação); o ano de apresentação, as justificativas, o histórico de movimentação e a situação atual dos projetos de lei. Posteriormente, foram analisadas as ementas de autoria dos parlamentares, levando em consideração todos os projetos que possuíam relação com a temática.

Quadro 1 – Fonte dos Dados Utilizados no Estudo, segundo a fonte consultada.

TEMA	FONTES	LINK
Trabalho Infantil	Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2011-2015)	http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ip/ec/pub/plan-prevencao-trabalho infantil-web_758.pdf
	Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil 2004	http://www.andi.org.br/file/51336/download?token=2HPSkO8l
	PNAD 2013	http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94414.pdf .
	PNAD 2014	http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf
	PNAD/IBGE 2015	http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=3312&busca=1&t=pnad-2015-rendimentos-tem-queda-desigualdade-mantem-trajetoria-reducao
	Relatório das Nações Unidas 2015	https://nacoesunidas.org/wpcontent/uploads/2015/06/Trabalho-infantil_final.pdf
Fundações e Entidades governamentais e não-governamentais	Fundação ABRINQ	https://www.fadc.org.br/
	Fundação PROMENINO	www.promenino.org.br/.../trabalho%20infantil%20e%20adolescente%20impacto%20 .
	Fórum Nacional Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança (FNDCA)	http://www.forumdca.org.br
Perfil dos Parlamentares	DIAP	http://www.diap.org.br/sileg/parlamentares/index.php
Projetos de Lei	Portal Câmara dos Deputados	http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao
Instrumentos Jurídicos (Leis e convenções)	ECA	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
	Convenção sobre os Direitos da Criança.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm .
	CRFB/88	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm .
	Convenção 182- Decreto nº 3.597, de 12 de set. de 2000.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm .
	Convenção 138- Decreto nº 4.134, de 15 de fev. de 2002.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm .
	Convenção de Viena	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm .
	Declaração da Filadélfia (1944)	http://www.oitbrasil.org.br/content/constitui%C3%A7%C3%A3o-oit-e-declara%C3%A7%C3%A3o-de-filad%C3%A9lfia
	Carta das Nações Unidas (1945)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm
	Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)	http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf .

Fonte: Elaboração da autora.

Após análise do total de 331 projetos levantados, foram selecionados 66 projetos que tratam do tema. Porém, a partir de uma pesquisa realizada no site da Fundação Abrinq⁵, foram encontrados mais seis projetos, de autoria da Câmara, em relação ao tema, os quais foram identificados na base de dados do Portal da Câmara. Após análise das ementas e conteúdos dos referidos projetos, estes foram incluídos na amostra do estudo, totalizando 72 projetos de lei.

Quanto aos procedimentos adotados para a sistematização dos dados da pesquisa, inicialmente foi feito um tratamento estatístico dos dados: número de projetos por autor; partido político do proponente; conteúdo das propostas identificadas; área de interesse; posicionamento dos parlamentares em relação à matéria. Esses critérios serviram para que fosse identificada a atuação do legislativo federal em relação ao cumprimento do acordo internacional que trata do combate das piores formas de trabalho infantil, até 2016 e de todas as formas de trabalho infantil, até 2020.

Na etapa seguinte foi realizada análise qualitativa do perfil dos parlamentares, a partir da biografia disponível na base de dados da página virtual da Câmara dos Deputados, bem como através da edição anual realizada pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) através da Revista “Radiografia do Novo Congresso”, em que é disponibilizada por legislatura a biografia política completa dos parlamentares.

Para analisarmos os conteúdos dos projetos de lei propostos pela Câmara dos deputados, em relação aos textos instituídos pelas convenções internacionais, adotamos um critério, com base no que Bardin (2009, p. 105) denominou de análise temática, que se caracteriza pela utilização de palavras e fragmentos como unidades de análise. Do uso deste método resultou a seleção das seguintes categorias: Educação; Assistência Social; Direitos e Garantias; Direito Penal; Isenções e Incentivos, Trabalho e Outros, conforme descrição a seguir.

- ✓ **Educação:** proposição que dispõe sobre medidas quanto à formação do novo PROJOVEM; ao ensino em tempo integral; a fixação de horário; a frequência escolar; a proteção, acesso e atendimento do aluno órfão; a manutenção de escolas públicas em propriedade rural, através de alterações da Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes da educação.

⁵A Fundação Abrinq funciona como um grupo de pressão na tentativa de fazer efetivar políticas públicas, através de ações, programas e projetos com o objetivo de proteger e garantir os direitos fundamentais, assim como, atuar na tentativa de coibir o trabalho infantil, através de solicitação de audiências públicas e monitoramento de propostas.

- ✓ **Assistência Social:** propostas que tratam de benefícios para incluir crianças e adolescentes, que estão em risco de envolvimento ou em situação de trabalho infantil através de Programas, como: Renda Mínima vinculada à educação; o Programa Bolsa Família; Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Fornecedores de Cana-de-açúcar e o Projovem, destinado a atender jovens de 15 a 17 anos em situação de rua, bem como, a destinação de 50% de vagas para jovens que estejam cumprindo medidas sócio-educativas.
- ✓ **Direitos e Garantias:** propostas que institui normas para licitações e contratos com a Administração Pública; medidas sobre importação de produtos; prestação de serviços; penalidades Administrativas por descumprimento de direitos, como: fechamento de estabelecimentos e elevação do valor de multas; a não concessão de crédito; monitoramentos; autorizações judiciais; normas de informações aos turistas; aumento de segurança em procedimentos investigatórios; reparação civil; obrigações de entidades a notificar os casos de violência aos conselhos tutelares; criações de cargos em comissões; critérios de proteção e regulação a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.
- ✓ **Direito Penal:** propostas relativas a crimes de exploração; a falta de sinalizações em carvoarias, contra a criança e ao adolescente e ao agravamento de penas nos crimes em que estas são vítimas, bem como o estabelecimento de medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito.
- ✓ **Isenções e Incentivos:** Projetos de Lei que tratam sobre dedução pública em ações de erradicação do trabalho infantil e incentivo à contratação de trabalhadores entre quatorze e dezoito anos.
- ✓ **Trabalho:** propostas que tratam de temas referentes à proteção do trabalho do menor; normatização do trabalho educativo; a formação desportiva do adolescente e a representação artística.
- ✓ **Outros:** nesta categoria foram incluídos Projetos de Lei que institui Certidão Negativa a não utilização do trabalho infantil; a criação do Selo Social de Proteção; criação de datas comemorativas como: o dia e a semana de mobilizações contra o trabalho infantil.

A seleção destas categorias teve, também, como fundamento o estudo realizado por Bonfim (2011, p. 245), que buscou eleger, a partir da análise de ementas, de textos dos PL's ou verificar a relação destes com uma determinada área específica que já havia sido classificada, a escolha de suas categorias. Baseando-se nesse critério elegemos seis categorias que contemplam os principais pontos comuns abordados nas Convenções Internacionais 138 e 182, da OIT e nos Projetos de Lei propostos, tais como:

- i) Idade mínima;

- ii) Trabalhos proibidos;
- iii) Trabalho noturno;
- iv) Escolas técnicas;
- v) Orientação profissional;
- vi) Formação profissional e Aprendizagem;
- vii) Participação de empregados e empregadores e
- viii) Relação entre trabalho e escola.

O lócus da Pesquisa foi a Câmara dos Deputados, através do portal, por este espaço ter a função de representar a população brasileira, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e propor Projetos de Leis que venham atender os diferentes anseios e interesses da sociedade. Enquanto a nossa unidade de análise foi os Deputados Federais que propuseram os Projetos de Lei referentes ao trabalho infantil.

Ou seja, a pesquisa utilizou-se de fontes de dados disponíveis tanto de sites de instituições públicas brasileiras, como de sites de instituições multilaterais, como: 1) Portal da Câmara dos Deputados: acompanhamento dos projetos de leis que tratam do tema em estudo; 2) Dados do Perfil parlamentar disponível no Portal da Câmara dos Deputados; 3) Dados do Perfil parlamentar disponível pelo DIAP; 4) Instrumentos jurídicos (Leis e Decretos) referidos nos projetos de lei que integram a amostra da pesquisa, como: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal, de 1988; e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, que tratam do tema em estudo.

Assim, a organização dos dados foi feita com a construção de Tabelas e Quadros, bem como através de Gráficos com a utilização do Programa Excel. Esse método possibilitou a agregação dos dados através de categorias de análise, com o objetivo de juntar e cruzar as informações dos Projetos de Lei (PEREA; MARTÍNEZ; LAGO, 2009, p. 55).

Nesse sentido, considera-se relevante o estudo do tema proposto, pois além de ser um fenômeno complexo que já produziu diversas pesquisas, ainda não é um tema esgotado, à medida que nos possibilita refletir acerca do choque histórico, cultural e político entre as instituições e a sociedade, que de um lado continua vendo o trabalho infantil como uma atividade natural e de outro uma mobilização nacional oriunda de pressões internacionais com o objetivo de combater essa forma de trabalho.

Além disso, este estudo poderá contribuir para o campo de estudos legislativos, sobretudo ao campo da política pública, pois fornece evidências do comportamento político

de parlamentares em relação aos projetos de lei que trataram do combate de todas as formas de trabalho infantil, no Brasil.

Este trabalho está dividido em três capítulos, além desta introdução e das conclusões. O Item 2 traz uma análise do trabalho infantil como um problema de política, buscando definir o seu conceito frente ao Estado democrático de direito e a efetivação de uma política de Estado para a sua erradicação, a partir de uma cooperação institucional.

No Item 3, a partir da revisão da literatura, são discutidos os fatores institucionais, ideológicos, políticos, locais e internacionais, que influenciaram o comportamento legislativo em relação ao trabalho infantil.

No Item 4 são analisados os dados referentes à produção legislativa na Câmara dos Deputados, no período de 1995 a 2014, sobre o tema em estudo, destacando-se: as posições partidárias e ideológicas dos parlamentares que participaram do processo; a relação da produção legislativa com as diretivas que foram estabelecidas nas Convenções Internacionais; e o perfil social e econômico dos parlamentares autores dos projetos de leis.

2 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UM PROBLEMA POLÍTICO

Neste capítulo, nos propomos a descrever como, em três diferentes contextos históricos e políticos, o problema referente ao trabalho infantil foi tratado no Brasil. No primeiro momento o Estado brasileiro legitimava o trabalho infantil, até meados do século XIX; o segundo momento refere-se ao período em que o Estado passa a reconhecer, ainda que minimamente, o trabalho infantil como um problema que demandava algum tipo de atenção, quando por meio do Decreto nº 1.313, de 1891 regulariza o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal (SANTOS, 2004); e, posteriormente, o momento quando o Estado brasileiro torna-se signatário de normas internacionais sobre o tema, ao assinar em 02 de fevereiro de 2000 e em 28 de junho de 2001 respectivamente, as Convenções internacionais 182 (que trata das piores formas de trabalho infantil) e a 138 (que trata da idade mínima para admissão ao emprego) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), comprometendo-se com a erradicação do trabalho infantil.

Contexto que nos permitirá definir o conceito de trabalho infantil e adotar como critério de análise as idades de 5 a 17 anos, a partir da legislação nacional, mais especificamente o Artigo 227 da Constituição Federal, de 1988, que trata do dever do Estado, da sociedade e da família quanto aos direitos da criança, do adolescente e do jovem; e o capítulo V do ECA, que trata do direito à profissionalização, à proteção ao trabalho e à formação técnico-profissional, a qual deve obedecer aos seguintes princípios: acesso e frequência à escola, atividades compatíveis com o desenvolvimento do adolescente, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade.

Nesse sentido, este trabalho destaca que, desse compromisso firmado com a OIT resultaram ações governamentais, como o estabelecimento de regras e instrumentos de monitoramento, bem como a atuação de organizações sociais, que passaram a pressionar o Estado pela formulação e implementação de políticas protetivas voltadas a crianças e adolescentes. Vê-se, portanto, que em resposta à pressão política de grupos e organizações interessados no combate ao trabalho infantil, tanto o Executivo quanto o Legislativo apresentaram projetos de leis, que tramitaram nas arenas políticas decisórias, a exemplo da Câmara dos Deputados. Tais proposições visavam à adoção de medidas necessárias à efetiva aplicação dos princípios expressos nas Convenções da OIT. Ou seja, visavam à ratificação das Convenções 138 e 182, aqui referidas.

2.1 A DEFINIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL NO ESTADO BRASILEIRO

Em diferentes épocas e contextos históricos e políticos, a partir de estudos feitos por Ribeiro (1995), Priore (1996), Freyre (2003) Carvalho (2008), e Rizzini (2011) tivemos a oportunidade de observar que desde o fim da escravidão até o início da industrialização no Brasil, havia a legitimação do trabalho infantil, por parte do Estado. Isso porque o Estado estava preocupado, nesse momento, em garantir a modernização capitalista, conforme argumentos de Santos (2004).

Há de se considerar que, em circunstâncias históricas e sociais específicas, havia uma troca do trabalho infantil pelo conhecimento inerente a uma profissão, comum nas corporações de ofício. No entanto, com a divisão do trabalho própria do modo de produção capitalista vê-se a precarização do trabalho e uma mudança na lógica de utilização do trabalho infantil, desta vez pelo fato desse tipo de mão de obra ter um custo menor e possibilitar mais lucro para o proprietário dos meios de produção, tendo em vista que não havia diferença significativa no resultado da produção, pois a criança produzia tanto quanto o adulto (MARX, 1996).

Conforme destacou Kassouf (2007, p. 323), dados censitários de 1861, na Inglaterra, mostravam um contingente de 37% de meninos e 21% do total de meninas, com idade de 10 a 14 anos, em situação de trabalho. Situação similar foi identificada, em meados do século XIX, em outros países como França, Bélgica e Estados Unidos, onde foram identificadas altas taxas de trabalho infantil.

No caso do Brasil, governantes tomados por convicções liberais se rejeitaram a oferecer uma intervenção protetiva a crianças e adolescentes em situação de trabalho, pois se justificava ser o trabalho uma forma de prevenir o ócio e a marginalidade, conforme destaca Londoño (1996) e Santos (2004). Vê-se, com isso, que na visão do Estado não havia preocupação com possíveis sequelas que esse amadurecimento precoce poderia acarretar para o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes.

Ao olharmos para história da humanidade e principalmente do Brasil, notaremos que a utilização do trabalho infantil sempre esteve presente. Entre os séculos, XVI e XIX, as crianças e suas famílias, indígenas e africanas, foram submetidas à escravidão, desenvolvendo diversas atividades, dentre elas destacava-se o serviço doméstico e o trabalho na agricultura. (FREYRE, 2003; RIBEIRO, 1995).

No final do século XIX e início do Século XX, no Brasil, concomitante ao processo inicial de urbanização e de industrialização, crianças e adolescentes foram afetadas pelas

situações de pobreza e de exclusão social. Esse contexto, Santos (2004, p. 218) retratará como um período no qual os comandos e as formas de controle social eram de ação contra a vadiagem, especialmente aqueles que não se adequavam ou se contrapunham à lógica de trabalho e da produção capitalista. Segundo descreve a autora: "o menor, em São Paulo, era iniciado precocemente nas atividades produtivas que o mercado proporcionava, tais como nas fábricas e oficinas, mas também o eram nas atividades ilegais (...)".

Em relação ao conceito menor de idade, Londoño (1996) define como sinônimo de crianças, adolescentes e jovens pobres da cidade, desfavorecidos, seja moral e/ou materialmente, desassistidos tanto pelos pais, tutores, quanto pelo Estado e a Sociedade. Daí o Poder Público, começar a pensar, a partir dessa imagem que foi estabelecida sobre o menor, na criação de mecanismos capazes de proporcionar assistência e proteção a essa infância e como solução para esse problema, pensou-se na escola e no trabalho (LONDOÑO, 1996; RIZZINI, 2011; SANTOS, 2004).

Esse Estado, em determinados períodos, através de suas legislações, mostrou-se incoerente frente aos contextos econômicos e sociais, conforme argumenta Carvalho (2008), principalmente em relação à exploração do trabalho infantil, considerando, por exemplo, o caso das Constituições de 1824 e 1891, que em nada colaborou em termo de amparo à infância. A Constituição Federal de 1924, por sua vez, permitiu a criação do primeiro juizado de Menores no Brasil, através do Decreto 16.272, que entrou em vigor em 1927, com o Código de Menores (LONDOÑO, 1996), revogado com a promulgação do ECA.

Com a Constituições de 1934 e 1937 observam-se avanços em relação ao tema, visto que essas Cartas proibiam o trabalho infantil aos menores de 14 anos, o trabalho noturno aos menores de 16 anos e os insalubres para os menores de 18 anos, sem distinção salarial. Com a Constituição de 1946 as regras mudam com a proibição do trabalho antes de a pessoa atingir a idade superior a 18 anos. Contudo, em 1967 há um retrocesso em relação às regras anteriores, pois a idade mínima para admissão no mercado de trabalho diminui para 12 anos a idade.

Considerando aqui o termo infância, a partir do que é definida na legislação nacional, mais especificamente no ECA, que no seu art. 2º, define como sendo considerada criança aquela que possui idade até 12 anos incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos. Mas também, consideramos o que é estabelecido pelo Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil (2004, p. 09), que determina serem crianças aqueles que estão em idade inferior a 16 anos. Contudo, ressalta que só poderão exercer atividades econômicas e/ou de sobrevivência, em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, se na condição de aprendiz, a partir

dos 14 (quatorze) anos. Critério que permitiu com que adotássemos em nossa análise as idades de 5 a 17 anos.

A despeito da pressão política, nacional e internacional, em favor da criminalização do trabalho infantil, que ocorreu com o processo de industrialização e modernização tardia, no Brasil, a procura por mão de obra barata, levou muitas crianças a assumirem a postura de adultos em miniatura. Termo este utilizado por Ariès (1981) entre o século XV e XVI para descrever o desconhecimento a infância. No século XX, diante desse tratamento historicamente herdado em relação à infância, houve a criação de instrumentos jurídicos e políticos de enfrentamento ao trabalho infantil, como o ECA em 1990, tendo como amparo a Constituição Federal de 1988, que no *caput* do artigo 227 evidencia absoluta prioridade aos direitos da criança e adolescentes, destacando o dever comum entre a família, a sociedade e o Estado, os quais devem cumprir, igualmente, o dever à proteção da criança contra qualquer forma de abuso.

Observa-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 uma ênfase em prioridades absolutas à proteção integral de crianças e adolescentes, como dever do poder público, da família e da sociedade em efetivar e cobrar ações de prevenções para que se possam reduzir as circunstâncias que as colocam em situação de vulnerabilidade.

O capítulo V do ECA trata do direito à profissionalização, à proteção ao trabalho, à formação técnico-profissional, a qual deverá obedecer o acesso e frequência a escola, atividades compatíveis com o desenvolvimento do adolescente, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade.

Outras restrições quanto ao uso do trabalho de crianças e adolescentes estão previstas na Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que aponta as piores formas de trabalho infantil, a partir da qual o Brasil se comprometeu, em até 2016, em erradicá-las.

Com base no exposto, vê-se que situações de trabalho infantil sempre existiram, embora em determinados contextos tenham sido compreendidas como sinônimo de ajuda doméstica, como expressão de integração social, que não implicavam em obrigações, disciplina e tempo rigoroso de trabalho. Em outros contextos, a utilização da mão de obra infantil ganhou magnitude, devido a sua utilização ocorrer em larga escala, em diferentes ramos das atividades fabris, em atividades de setores do comércio e em prestações de serviços, ambientes nos quais crianças e adolescentes ficam expostos a condições perigosas, insalubres e danosas ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral (DEGRAFF; FERRO; LEVISON, 2014).

As situações de exploração do trabalho infantil continuam na contemporaneidade, conforme demonstram estudiosos do tema (KASSOUF, 2007; RIZZINI; PILOTTI, 2011). No Brasil do século XXI, a utilização dessa mão de obra ocorre não somente nas indústrias, como nas atividades do setor agropecuário, do comércio e do setor de serviços, incluindo as atividades que são exercidas na ilegalidade e no mercado informal. Essa situação atinge, principalmente, crianças de setores mais empobrecidas da sociedade, que para aumentar o rendimento familiar e garantir a sobrevivência de suas famílias precisam ir para a rua, para as fábricas ou para as fazendas e carvoarias, venderem a sua força de trabalho (ZALUAR, 1994; SCHWARTZMAN, 2001; KASSOUF, 2002; MARIN, 2010; RIZZIINI, 2011; MARIN; SCHNEIDER; VENDRUSCOLO; SILVA, 2012).

Com isso, pode-se inferir que o aparelhamento institucional para a implementação e controle das ações de combate ao trabalho infantil, bem como a pressão exercida pelas organizações nacionais e internacionais resultou na redução do problema, ainda que o cenário atual mostre a persistência de milhões de casos de crianças e adolescentes em situação de trabalho, conforme dados da Tabela 1, a seguir.

Tabela 1: Crianças e adolescentes, na faixa etária de 5 a 17 anos de idade, residentes e ocupadas, participação relativa da população ocupada sobre a população residente, Brasil (1992 – 2016).

Ano	População residente de 5 a 17 anos de idade (A)*	Crianças e adolescentes ocupadas, de 5 a 17 anos de idade (B)**	Participação relativa (B/A)
1992	43.696.975	8.423.448	19,28
2001	44.592.893	5.482.515	12,29
2011	42.494.010	3.723.000	8,76
2014	-	3.331.000	-
2016	-	2.811.000	-

Fonte: (*) Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010. (**) FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Elaboração da Autora. Disponível em: <http://www.fnpeti.org.br/arquivos/biblioteca/733226a82765a5a62fb2d30f8b40aa7b.pdf>. Acesso em 15 maio. 2017.

As estatísticas disponibilizadas pelo FNPETI mostram uma redução significativa entre 1992 e 2001, período que antecede as ações do Governo Federal em respostas às normas internacionais, quando mais de 2 milhões de casos foram eliminados. Nas décadas seguintes observou-se uma redução gradativa: entre 2001 e 2011, a redução foi de 1.750 milhões de casos de trabalho infantil; entre 2011 e 2016 observa-se uma redução gradativa de 912 mil.

2.2 COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A EFETIVAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ESTADO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Nas últimas décadas do século XX foi dada maior visibilidade ao problema do trabalho de crianças e adolescentes, em nível mundial. Além de maior visibilidade, observa-se, também, uma maior prioridade ao tema na agenda da política pública, especialmente com o advento da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1989, quando são observadas diversas formas de pressão advindas de organizações internacionais, a exemplo da OIT e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

A emergência e agravamento de problemas sociais associados ao trabalho infantil foram determinantes para que atores políticos específicos demandassem a intervenção do Estado brasileiro no combate à exploração do trabalho infantil e na definição de ações nacionais integradas para proteger crianças e adolescentes (SCHWARTZMAN, 2001; KASSOUF, 2002; 2007). Após a promulgação da Constituição de 1988 e da Lei 8.069 de 1990, que instituiu o ECA, observa-se, em nível nacional, uma dimensão ampliada ao tema, o que indica que o problema tornou-se um problema de política pública.

Para Arretche (1995), as Políticas Públicas e o *Welfare State* são resultado das transformações ocasionadas pelos impactos da Revolução Industrial na vida de diversos segmentos da população, principalmente dos mais carentes. Nesse contexto foram observadas situações de conflitos decorrentes de opiniões e posições divergentes quanto à forma de intervenção, atuação e autonomia do Estado frente a essa questão. De um lado estavam aqueles que defendiam o *Welfare State* como um conjunto de programas de assistência social dirigida aos mais carentes e de outro o *Welfare State* como um conjunto de programas governamentais que abrangeria atenção à saúde, previdência, educação e outros serviços sociais.

Nota-se que para alguns estudiosos do assunto, os Programas Sociais emergem como necessários para dar resposta ao impacto trazido pelo desenvolvimento do capitalismo. Por outro lado, vê-se que os gastos sociais são garantidos pelos governos, o que depende do crescimento industrial, pois sem isso seria inviável investir em programas sociais.

Reis (2000, p. 418) argumenta que o papel do Estado é “esquizofrênico”, pois em um determinado tempo defendeu-se a necessidade de se ter um Estado mínimo, liberal, com restrições a ações de interferência no mercado, enquanto em tempo posterior notou-se a importância do Estado para cumprir funções oriundas de demandas trazidas pelo desenvolvimento do capitalismo. Nesse momento emerge a ideia de carência do Estado e da

falta de política para atender demandas sociais de interesse nacionais. Assim, percebe-se o indispensável desempenho do Estado na “administração do capitalismo”, uma vez que se almeja um Estado econômico e socialmente forte. Daí o nascimento de um projeto político capaz, como a socialdemocracia, de tentar assegurar a articulação entre Estado e Sociedade e com isso, garantir o bem-estar social, conforme o modelo proposto pelo *Welfare State*.

Diante da pressão de diversos atores políticos (organizações multilaterais, movimentos sociais, pesquisadores, entre outros) a questão do trabalho infantil passou a integrar a agenda dos governos brasileiros, transformando-se em problema de política pública. Vários foram os argumentos para justificar a necessidade de intervenção do Estado em relação ao trabalho infantil, em especial aqueles que enfatizavam a necessidade de melhor articulação Estado - Sociedade e relacionavam trabalho infantil com baixo nível de mobilidade social, como segue: “jovens que trabalharam na infância, na fase adulta terão mais probabilidade de exercer atividades que pagam baixos salários, devido muitos, infelizmente, não terem frequentado escolas ou, se frequentaram, apresentaram baixo desempenho escolar”⁶.

Independente da interpretação dada à questão houve o reconhecimento do problema por parte do Estado brasileiro quando a exploração do trabalho infantil passou a integrar a agenda governamental, o que expressa o envolvimento, direto e indireto, de atores políticos com a questão. Com isso, torna-se urgente e necessária a tomada de decisão, por parte do poder público, quanto às ações para erradicação do trabalho infantil.

Esse processo político foi, inicialmente, condicionado externamente, visto que o Brasil aceitou as diretivas das Convenções 182 e 138, da OIT, e, posteriormente passou a ser condicionado tanto externa quanto internamente, especialmente quando ações de órgãos governamentais e não governamentais passaram a pressionar na formulação de respostas ao problema, inclusive nas propostas legislativas em relação ao trabalho infantil.

Além da aplicabilidade das leis existentes, mediante o estabelecimento de ações concretas (materializadas em planos, programas e projetos), fez-se necessário o aperfeiçoamento de legislações já existentes, além da criação de novas leis que fossem capazes de contribuir para a erradicação do trabalho infantil e de promover a inserção social de crianças em situação de trabalho.

⁶Conforme estudo realizado pela Fundação PROMENINO, que é uma iniciativa da [Fundação Telefônica Vivo](http://www.fundacaotelefonica.org.br) com o objetivo de contribuir não só para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, como também visa contribuir para a erradicação do trabalho infantil. Dados disponíveis em: www.promenino.org.br/.../trabalho%20infantil%20e%20adolescente%20impacto%20.

A esse respeito destaca-se a criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, na qual o Tribunal Superior do Trabalho (TST), por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT), em parceria com outras instituições (Ministério Público do Trabalho - MPT, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Magistrados, Ouvidorias da Justiça do Trabalho e a OIT), passaram a atuar com o objetivo de cumprir o acordo internacional assumido pelo Brasil.

Nesse contexto, o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 365, de 12 de setembro de 2002, instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) com o objetivo principal de promover a elaboração do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, considerando o disposto nas convenções internacionais que tratam da luta contra o trabalho infantil. A elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é produto do comprometimento da CONAETI, cuja função é acompanhar o plano, aplicar as disposições das convenções, através da delimitação de metas para eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020⁷.

A CONAETI é coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que atua por intermédio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTEs), mediante ação fiscal. Porém, para garantir o cumprimento das legislações brasileiras quanto à proteção integral de crianças e adolescentes, durante as inspeções realizadas pelos técnicos das SRTEs, através de notificações e aplicações de multa ao empregador, estes precisam contar com a colaboração do Conselho Tutelar, da Secretaria de Assistência Social ou do Ministério Público do Trabalho. Estes Órgãos, através dos pedidos de encaminhamentos, são responsáveis pela inserção de crianças e adolescentes, encontradas em situação de trabalho

⁷O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por intermédio da Portaria nº 365, de 12 de setembro de 2002, instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) com o objetivo prioritário de viabilizar a elaboração do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, considerando o disposto em convenções internacionais que tratam da luta contra o trabalho infantil. O art. 1º da Convenção nº 138, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e o art. 6º da Convenção nº 182, também da OIT, declaram que os países signatários dessas duas convenções devem se comprometer a elaborar e a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e priorize a eliminação das piores formas de trabalho infantil. A CONAETI, reativada pela atual gestão do Governo Federal mediante a Portaria nº 952, de 8 de julho de 2003, cumpriu esse objetivo prioritário, tendo elaborado o presente Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente (Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, 2004, p. 11. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/file/51336/download?token=2HPSkO8I>>. Acesso em: 10 abr. 2016).

nos programas sociais, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A existência, então, de uma relação de cooperação entre as instituições para a efetivação de uma política de Estado, segundo nos explica Almeida (2010) e Giovanni (2016) independe da mudança de governo para que sejam efetivadas. Daí, os órgãos de governo com a contribuição das entidades de classe, buscar a partir de suas respectivas funções, delimitarem seus papéis, proporem organização de fóruns, conferências, seminários, etc. discussões de planos de ação e comprometer-se como o lançamento de cartilhas, campanhas de conscientização e de denúncias, cursos de capacitação para os funcionários públicos envolvidos cotidianamente com o problema, com o objetivo de contribuir na produção de um resultado positivo.

Destaca-se, por fim, a ideia de que mesmo que não desconsideremos a existência de motivações ou preferências individualistas no campo da política (MARCH; OLSEN, 2008), não devemos esquecer as prioridades existentes no entorno da autonomia das instituições, para que a coerência na tomada de decisões possa atender a uma coletividade, independentemente de diferenças políticas e/ou ideológicas, pois caso contrário, tal comportamento poderá ter reflexos na organização da vida política.

No próximo item deste trabalho serão discutidas as motivações e preferências de atores políticos governamentais (parlamentares) que atuam na produção de novas regras sobre o trabalho infantil, no Brasil. São considerados fatores institucionais, ideológicos, políticos e sociais para explicar o comportamento político de parlamentares quanto à produção legislativa sobre trabalho infantil.

3 FATORES DETERMINANTES DO COMPORTAMENTO LEGISLATIVO: REVISÃO DA LITERATURA

Após contextualização histórica sobre o trabalho infantil no Brasil, o posterior reconhecimento da utilização dessa mão de obra como um problema político e o desdobramento governamental e não governamental através de uma cooperação institucional para enfrentar e combater o trabalho infantil no Brasil, nesta parte do trabalho são discutidos os determinantes institucionais, ideológicos e políticos, tanto locais como internacional, que influenciaram no comportamento legislativo da Câmara dos Deputados, através da Produção Legislativa, especificamente os Projetos de Lei, com o objetivo de combater o trabalho infantil no Brasil.

Considerando que, para Melo (2005) estamos nos referindo à arena legislativa do Congresso Nacional brasileiro, ou seja, de um espaço em que se predomina o ativismo obstrucionista, que consegue ser definido a partir de três fatores: 1) a partir do número de partidos com divergências ideológicas; 2) os entraves regimentais e 3) a carência de parlamentares empenhados em legislação de interesse nacional. Porém, como explica Pacheco (2013) esses projetos serão produzidos por representantes do povo, eleitos em número proporcional ao da população de cada Estado e do Distrito Federal.

3.1 DETERMINANTES INSTITUCIONAIS

Para entendermos os resultados da atividade legislativa, como a produção de projetos e a sua transformação em lei, torna-se necessário entendermos a realidade interna do poder Legislativo, a partir da relação com o Executivo, pois, ao contrário do que se imagina, o Congresso Nacional, mais especificamente o Legislativo, não é um lugar onde os parlamentares estão livres de controle institucional e destinados a atenderem interesses e preferências pessoais e paroquiais.

Em geral, para explicar o comportamento parlamentar faz-se uma associação deste com fatores prévios e externos ao Congresso Nacional, tais como o momento eleitoral. Mas, infelizmente, este em nada influencia a atuação dos parlamentares no exercício de seus compromissos internos, uma vez que o Legislativo está sob o controle de órgão de direção como, o Colégio de Líderes, que desempenham o papel de colaboradores do Executivo ao solicitarem e aprovarem os pedidos de urgência; em deliberar matérias no próprio colégio de líderes, sem precisar ir a plenário, além de poderem compor a Presidência da Mesa da

Câmara, e assim, serem responsáveis pela direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Casa (RICCI; LEMOS, 2004; NICOLAU; POWER, 2007).

Assim, a determinação quanto à organização e o funcionamento das atividades internas do Legislativo e sua relação com o poder Executivo, tem como base o modelo centralizado, definido pela Constituição Federal de 1988, desde as Constituições do período autoritário, onde já se determinava a preponderância do Executivo na iniciação Legislativa e a prerrogativa de solicitar o pedido de urgência e a edição de Medidas Provisórias para matérias de seu interesse (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999).

Da mesma forma Diniz (2005, p.341) corrobora, quando diz que:

É consensual na literatura que o Executivo detém poderes legislativos significativos, o que lhe permite controlar a agenda legislativa e agilizar a tramitação de suas proposições (uso de medida provisória, pedidos de urgência – seja a urgência constitucional que determina a apreciação da matéria em cada Casa legislativa em um prazo de 45 dias, ou a urgência solicitada pelo Legislativo). Sendo assim, o fato de uma proposição apresentada pelo Executivo ter ficado em tramitação indefinidamente significa que tais poderes de agenda não foram utilizados. A questão é saber por que tais poderes não foram utilizados. Há duas possibilidades: 1) recusa do Legislativo em apoiar a utilização desses recursos; 2) desinteresse do Executivo em utilizar recursos institucionais importantes, para matérias de pouco interesse.

Diante das características de funcionamento da Câmara, também se observa que o Legislativo acaba por não incentivar os novos membros a investir na carreira parlamentar, bem como, condições para que se especialize na operacionalização interna do legislativo. Esse fator faz com que tenhamos como consequência o abandono de muitos destes da vida política ou a procura por outros cargos eletivos.

Por isso, não basta dizer que existe uma paralisia do Legislativo em relação à Produção de Leis, uma vez que os parlamentares, além das condições já expostas, acima, também dependem dos seguintes recursos para aprovarem os seus projetos:

A longevidade de suas carreiras na Câmara dos Deputados, para: 1) acompanhar a tramitação de seus projetos; 2) familiarizar-se com as normas formais e informais do processo legislativo; 3) especializar-se em áreas de Políticas Públicas; 4) conhecer as preferências de outros deputados e partidos; 5) aprender a fazer acordos com os colegas e 6) adquirir prestígio e influência sobre seus pares (AMORIM NETO; SANTOS, 2003, p. 684).

Outro elemento importante à caracterização do Poder Legislativo é a configuração e o papel das Comissões Permanentes, como nos explica Ricci (2003), embora haja defensores

da tese de que as comissões desempenham um papel secundário, por considerarem que cabe somente ao Presidente da República a prerrogativa de apresentar as propostas. Para outros, as Comissões, além de serem detentoras do poder de Iniciação Legislativa, também tem o poder de modificar as propostas, independentemente do grau de importância que cada uma possua na condução do processo Legislativo, pois o que vale àqueles que as integram é a oportunidade de estarem em um ambiente que lhe proporcionam um poder terminativo, diante das propostas apresentadas. Sobre isso Ricci e Lemos (2004, p. 107) expõem:

(...) ao constituírem-se em grupos menores do que no plenário, as comissões favorecem a participação de grupos organizados, facilitam o trabalho de coleta e distribuição de informações, diminuem os custos de decisão, abrem espaço para a participação mais ativa das minorias, propiciam ambiente de negociação e consenso e permitem que os representantes possam atingir os seus objetivos-sejam eles a realização de determinada política pública, a vocalização de grupos de interesses, sejam sua própria reeleição.

Assim, as Comissões, ao mesmo tempo, assumem dois papéis. Desempenham funções Legislativas para a organização interna do parlamento, através da delegação de poderes aos seus integrantes, para aprovação ou rejeição um Projeto de Lei, sem que estes obrigatoriamente passem pelo Plenário; também são responsáveis por proporcionar poderes formais de desempenho legislativo, como: especialização interna, mesmo existindo rotatividade no cargo; acesso a informações; troca de influencia entre os políticos, etc., que poderá vim contribuir na construção de uma carreira política (RICCI; LEMOS, 2004).

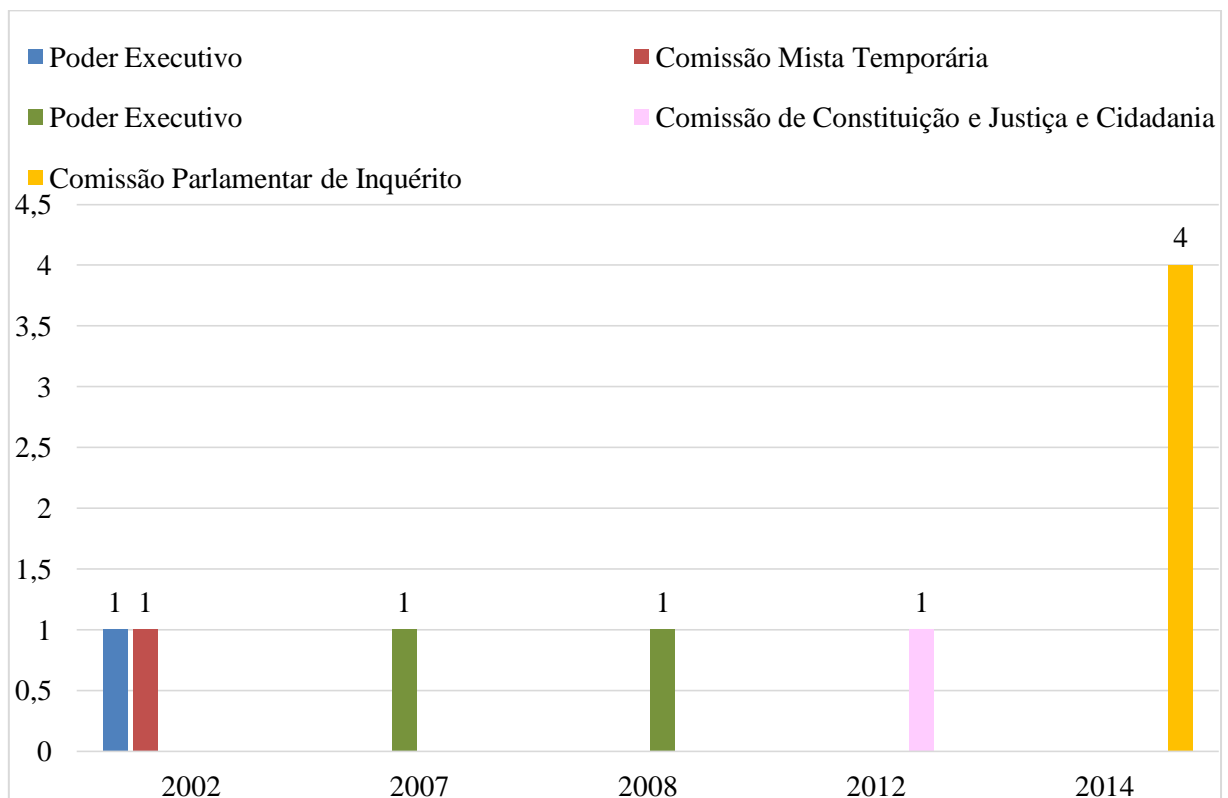
Desta forma, estamos diante de uma “equação” que não é tão fácil de ser resolvida, pois como nos explica Amorim Neto e Santos (2003), é necessário haver um sistema político eficiente e Deputados dispostos a ter a árdua tarefa de convencer uma maioria de parlamentares para aprovar os seus projetos, além de ter a capacidade de superar os obstáculos burocráticos e legais impostos tanto pela Constituição Federal de 1988, quanto pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Constatamos em nosso estudo que as ‘Comissões de Seguridade Social e Família’, ‘Trabalho, Administração e Serviço Público’ e de ‘Constituição, Justiça e Cidadania’, foram as mais acionadas nos casos dos projetos de lei que tratam do tema em análise. Isso se deve ao conteúdo das propostas sobre o tema em questão, apoiado em uma discussão internacional, que reflete diferentes demandas e interesses em relação ao tema, bem como sugerem medidas diversas na tentativa de erradicar as piores e todas as formas de trabalho infantil. Isso indica que, mesmo diante do sistema organizacional do parlamento, que centraliza a prática legislativa e desfavorece o paroquialismo, não é possível impedir que haja influência entre a

conexão eleitoral do Deputado com suas preferências por determinadas comissões, pois o objetivo de compor um cargo em uma comissão específica não é para propor propostas paroquiais e sim para manter os laços com os seus eleitores (RICCI; LEMOS, 2004, p.110).

Com base nessa referência, ao analisarmos os dados relativos à iniciativa legislativa, sobre a matéria trabalho infantil, evidenciamos um baixo número de propostas originárias tanto do Executivo (três proposições), quanto das Comissões (seis proposições), conforme Gráfico 1, a seguir.

Gráfico 1: Proposição de PL pelo Executivo e Comissões



Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da autora.

Já em relação à Câmara dos Deputados, observa-se que esta produziu 72 Projetos de Lei, do total de 331 dos projetos selecionados sobre o tema, no Portal da Câmara. Isso representa, considerando o número de proposições, uma evidência de que a Câmara dos Deputados cumpre papel principal no âmbito dos debates sobre as matérias referentes ao trabalho infantil.

No entanto, ao observarmos o resultado final das propostas, verificou-se que somente uma das propostas de autoria da Câmara, uma do Senado e uma do Executivo foram transformadas em normas jurídicas. Nos três casos os projetos tramitaram em regime especial,

ou seja, a produção legislativa foi resultado dos pedidos de urgência ou prioridade, recursos geralmente utilizados como artifícios previstos na organização dos trabalhos internos da Câmara dos Deputados, em caso de interesse das lideranças partidárias em ver seus projetos transformados em lei (RICCI, 2003).

Em relação aos projetos de autoria do Legislativo (um proposto pela Câmara e outro pelo Senado), que foram transformados em lei, ressalta-se que o uso do regime de urgência ou de prioridade facilitou a tramitação e aprovação final em um tempo hábil de até 36 meses. Ou seja, excepcionalmente, os dois projetos foram aprovados numa mesma legislatura, demonstrando o interesse da maioria em aprovar os projetos de lei propostos, conforme Quadro 3, a seguir.

Quadro 2 - Tempo de Tramitação de uma lei ordinária sobre Trabalho Infantil

Projeto de Lei	Categoria	Autoria	Partido	Lei	Conteúdo	Tempo de Tramitação	Regime de Tramitação
1.889/96	Direitos e Garantias	Câmara	PMDB	9.854 / 1999	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.	36 meses	Urgência
5.994/05	Outros	Senado	PSDB	11.542 / 2007	Institui Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.	24 meses	Prioridade
3.428/08	Outros	Executivo	PT	12.083 / 2009	Criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS	18 meses	Prioridade

Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da Autora.

Do total de projetos que foram propostos tanto pelo Executivo, como pela Câmara, Senado e Comissões, vê-se que: das três propostas apresentadas pelo Executivo, uma foi aprovada; uma foi retirada pelo autor e uma foi arquivada, o que não significa segundo Diniz (2005, p.361) ser este resultado o fracasso da agenda presidencial, pois o envio de um projeto pode apenas representar uma estratégia e não um objetivo primordial de seu proponente. Por isso, que não cabe avaliar um governo apenas pelo trâmite de uma proposição.

Quanto à Câmara dos Deputados, esta apresentou 59 propostas, que tramitaram segundo as regras dos regimes: Ordinário, de Urgência e Prioridade. Destes, 32 foram

arquivadas seguindo os artigos 155⁸ RICD, 332⁹ RISF e 64¹⁰ CRFB. Como o art. 105¹¹, parágrafo único do regimento interno da Câmara dos Deputados. Isso significa que tais projetos não estão impedidos de serem definitivamente arquivados na legislatura seguinte, segundo os termos definidos nos artigos 54 § 4º¹² C/C art. 58¹³; art. 133¹⁴; art. 163¹⁵ C/C

⁸Art. 155. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

⁹Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto: I – as originárias da Câmara ou por ela revisadas; II – as de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos; III – as apresentadas por Senadores no último ano de mandato; IV – as com parecer favorável das comissões; V – as que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49); VI – as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (Const., art. 52); VII – pedido de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal (Const., art. 53, §§ 3º e 4º, EC nº35/2001). § 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do *caput*, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado. § 2º Na hipótese do § 1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente.

¹⁰ Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

¹¹Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as: I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões; II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno; III – que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias; IV – de iniciativa popular; V – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República. *Parágrafo único.* A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

¹²Art. 54. Será terminativo o parecer: I – da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria; II – da Comissão de Finanças e Tributação, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição; III – da Comissão Especial referida no art. 34, II, acerca de ambas as preliminares; § 4º (Revogado).

¹³Art. 58. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia: § 1º Dentro de cinco sessões da publicação referida no *caput*, poderá ser apresentado o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal; § 2º Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso; § 3º O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pelas Comissões, o que será objeto de deliberação do Plenário; § 4º Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso; § 5º Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Senado Federal ou à Presidência da República, conforme o caso, no prazo de setenta e duas horas.

¹⁴Art. 133. Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário, e, quando se tratar de matéria em revisão, ao Senado; *Parágrafo único.* O parecer contrário a emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

¹⁵Art. 163. Consideram-se prejudicados: I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal; II – a

164 § 4º¹⁶ RICD e art. 332¹⁷ RISF. Além desses, um aguarda apreciação; uma guarda a constituição de uma comissão; quatro aguardam parecer; quatorze foram apensados; um foi devolvido ao autor; um foi prejudicado; três estão prontos para pauta; um foi retirado pelo autor e um foi transformado em norma jurídica.

Do Senado foram quatro projetos, que tramitaram em regime de Prioridade. Sendo um transformado em norma jurídica; um está aguardando parecer do relator; um está aguardando deliberação da mesa; e um foi arquivado, segundo o art. 54 § 4º¹⁸ e art. 58 RICD¹⁹.

Em relação às seis propostas realizadas pelas Comissões, entre os regimes Ordinários e prioridade: 1 está aguardando designação de relator; 1 aguardando parecer; 3 foram apensadas; e 1 foi arquivada, de acordo com a Tabela 2, a seguir.

discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; III – a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada; IV – a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada; V – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques; VI – a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada; VII – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovados; VIII – o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

¹⁶Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação: I – por haver perdido a oportunidade; II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação; § 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

¹⁷Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto: I – as originárias da Câmara ou por ela revisadas; II – as de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos; III – as apresentadas por Senadores no último ano de mandato; IV – as com parecer favorável das comissões; V – as que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49); VI – as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (Const., art. 52); VII – pedido de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal (Const., art. 53, §§ 3º e 4º, EC nº35/2001); § 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do *caput*, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado. § 2º Na hipótese do § 1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente.

¹⁸Art. 54. Será terminativo o parecer: I – da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria; II – da Comissão de Finanças e Tributação, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição; III – da Comissão Especial referida no art. 34, II, acerca de ambas as preliminares; § 4º Parágrafo revogado pela Resolução nº 10, de 1991.

¹⁹Art. 58. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia.

Tabela 2 - Situação Atual dos Projetos de Lei sobre Trabalho Infantil, segundo a autoria

SITUAÇÃO ATUAL	AUTORIA				
	Executivo	Câmara	Senado	Comissões	Total
Aprovado	1	1	1	-	3
Arquivado	1	33	1	1	36
Retirado	1	2	-	-	3
Apensado	-	14	-	3	17
Aguardando encaminhamentos diversos	-	9	2	2	13
Total	3	59	4	6	72

Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da Autora.

De acordo com os dados da Tabela 1, vimos que o arquivamento é uma constante em todas as legislaturas, porém, não significa ser um fator para se cogitar um possível conflito entre os poderes, pois de acordo com Diniz (2005, p.362), somente é aprovado um projeto que se tem interesse. Com isso, podemos concluir a partir dos Projetos de leis propostos na Câmara dos Deputados, que não necessariamente existe preferência dos Deputados pelas áreas que estão direta ou indiretamente relacionadas ao trabalho infantil, mesmo diante de um contexto de comprometimento junto à comunidade Internacional em erradicar as piores e todas as formas de trabalho infantil no país. E sim em sinalizar uma imagem, conforme Diniz (2005, p. 342) junto à opinião pública que o Estado tem prioridades e preocupações com a referida questão.

3.2 DETERMINANTES IDEOLÓGICOS

Independente das contestações e defesas existentes em relação à presença do determinante ideológico responsável por mover os partidos políticos brasileiros, classificados em partidos de Esquerda, do Centro e da Direita, na Câmara dos Deputados, essa classificação nos permitiu verificar o comportamento dos parlamentares, neste espaço, que muito além de agregar cotidianamente diferenças de ideias, exige conhecimento estratégico sobre a arena política para que possam ser criadas as leis.

De acordo com Bobbio (2001, p. 53), por exemplo, essa distinção ideológica entre Esquerda e Direita nunca deixou de existir. Contudo, destaca um fator importante ocorrido a partir da Revolução Francesa, onde o mundo fora dividido em duas partes e posteriormente essa classificação perdeu sentido, isso por que:

(...) num universo político cada vez mais complexo como o das grandes sociedades, e, em particular, das grandes sociedades democráticas, torna-se sempre mais inadequada a separação muito nítida entre duas únicas partes

contrapostas, sempre mais insuficientes a visão dicotômica da política. Sociedades democráticas são sociedades que toleram, ou melhor, que pressupõem a existência de diversos grupos de opinião e de interesses em concorrência entre si; tais grupos às vezes se contrapõem às vezes se superpõem em certos casos se integram para depois se separarem; ora se aproximam, ora se dão as costas, como num movimento de dança.

Não muito diferente, na perspectiva de Scheeffler (2014, p.4) veremos que existem temas facilmente integrados em uma categoria ideológica Esquerda e Direita, enquanto outros enfrentam divergências. No entanto, ainda é comum esperarmos o posicionamento ideológico dos atores políticos na arena política frente a determinadas matérias, já que:

Trajada de uma roupagem conservadora a direita busca manter a tradição e é contrária a temas como aborto e a homossexualidade. A esquerda, em nome da liberdade individual e do caráter cultural e histórico subjacente, encara com maior naturalidade questões dessa natureza. Em relação ao multiculturalismo, um dos principais temas contemporâneos, a esquerda busca uma incessante defesa de grupos considerados desprivilegiados ou minorias. A direita, pautada em uma suposta igualdade de condições aos concorrentes não vê sentido em iniciativas dessa natureza.

Portanto, a classificação dos partidos em tipologias ideológicas encontra, para muitos autores, limitações, dada a complexidade de fatores que vai muito além de interesses e preferências particulares dos diferentes atores políticos por determinadas matérias, pois mesmo que estes se amparem em prerrogativas que poderão garantir seus interesses, como: a apresentação de projetos e emendas, estas dificilmente sairão das comissões e chegarão ao Plenário, uma vez que, sendo este considerado um importante centro decisório, todas as matérias que ali chegam são previamente discutidas e negociadas pelos líderes partidários.

Esse cenário retrata não só a pouca participação dos parlamentares na elaboração das matérias ordinárias que são aprovadas, mas demonstra, sobretudo, que o objetivo maior é representar o interesse da bancada/partido em contraposição a indisciplina parlamentar e aos interesses oportunistas e eleitorais.

Da mesma forma, indicar a participação dos líderes nesse processo utilizando-se de determinados recursos estratégicos, como o voto nominal, que visa um custo, não só político mais também eleitoral, a partir do grau de importância e repercussão que determinado assunto poderá trazer para o partido, dependendo da matéria, que poderá expor o político junto ao seu eleitorado e ao mesmo tempo contrariar um posicionamento tirado pelo partido, cabe a votação simbólica, em que o voto não é registrado pelo presidente da Mesa.

Ou seja, devido às regras definidas no regimento interno, a atividade legislativa comporta várias prerrogativas, a começar pelo quantitativo de parlamentares escolhidos, a partir de uma negociação entre os líderes partidários, principalmente os que possuem legenda de apoio ao governo para comporem as comissões e assim terem o poder de influenciar nas decisões dos trabalhos legislativos. Tal contexto exige dos atores políticos o domínio sobre a organização estrutural do Legislativo, além do conhecimento sobre o seu funcionamento, para que consigam dominar o processo decisório do parlamento.

Esse cenário nos remete à Teoria da Escolha Racional e à Teoria dos Jogos, especialmente aos argumentos de Tsebelis (1997), para entender determinados comportamentos individuais e de grupos de interesses, através das relações ideológico-partidárias, que se evidenciam em diferentes contextos e situações, frente às distintas visões dentro de um jogo político.

Conforme Tsibelis (1997), se uma determinada ação realizada por um político é julgada por um observador que está fora do cenário político, como não tendo sido a melhor opção tomada, significa que este desacordo é resultado de uma perspectiva que este tem de uma parte do jogo; diferentemente do político, que por ter escolhido uma opção, tem o domínio sobre os diferentes campos do jogo político. Nesse sentido, observamos que o jogador para dominar as regras do jogo, deverá ter acesso ao maior número possível de informação e saber escolher estrategicamente dentre as opções sub-ótima (visão de um jogo ou de parte deste, por isso este se torna desinteressante) e ótima (torna-se interessante para o jogador, pois este tem a noção de toda a organização do jogo ou dos jogos), para que consiga obter a melhor recompensa (*payoff*) por ter agido de determinada maneira.

Logo, o domínio da regra do jogo e a cooperação estratégica dos atores políticos nas múltiplas arenas, são fatores decisivos, embora seja limitado para quem direta e individualmente queira atuar em prol de interesses particulares ou de grupos de interesses na rede dos jogos ocultos, com o objetivo de maximizar os seus ganhos. A esse respeito importa lembrarmos os argumentos de Nicolau e Power (2007, p. 17):

Não é verdadeira a imagem de um Congresso em que a representação política é propensa apenas a pleitos particularistas e propostas legislativas paroquiais. Há uma maioria governamental, que articula os poderes e desempenha seu papel na efetivação da política de governo. E a produção autóctone do Poder Legislativo, no período da Nova República, constitui-se, em boa parte, de propostas de cunho universalista.

Considerando os argumentos dos autores aqui citados, para entender o resultado das demandas sobre o trabalho infantil nas produções legislativas precisou-se, previamente, compreender as regras do jogo Legislativo, ou seja, as regras de funcionamento do processo Legislativo, mediante visita ao site da Câmara e ao regimento interno, para posteriormente entender que por ser o Legislativo um campo de poder que encontra um conjunto de barreiras, este precisa ser dominado por aqueles que os integram para que haja a aprovação de leis sobre o assunto objeto deste estudo.

Além de admitir a tese de que as regras importam, partiu-se da existência de estudos que procuram entender o papel ideológico combinado com as regras suscitadas do regimento interno, que confere aos líderes partidários poder para atuarem em nome do interesse de seus partidos e a respectiva organização da Câmara, que distribui de forma desigual recursos e direitos aos atores políticos, como: a proposição de matérias e emendas, influir no método de votação, determinar a pauta de votações (FIGUEIREDO; LIMONGI 1999, p. 28). Estes são fatores importantes para o exame dos resultados do processo legislativo.

Diante disso, veremos que um projeto de lei, independentemente da Casa Legislativa onde foi proposto (Câmara dos Deputados ou Senado), antes de transformar-se em uma lei, ele passa por um percurso que é denominado de Processo Legislativo, o qual envolve determinadas ações até que se transforme em uma norma jurídica²⁰. Em relação à importância do processo legislativo Gomes (2013, p. 17) afirmar que:

(...) com a redemocratização, o Legislativo retoma sua capacidade de intervir no processo político mais amplo, e, especificamente, no que concerne à formulação de políticas públicas, seja no âmbito nacional, estadual e até mesmo no âmbito dos municípios. Pode-se dizer que o debate específico sobre o Legislativo se desdobra em três grandes temas: as relações Executivo/Legislativo, o comportamento dos partidos no Congresso e a organização interna dos órgãos representativos.

Assim, quando um projeto de lei ordinário é apresentado tanto na Câmara dos Deputados como no Senado, ele tem que seguir uma formalidade até que seja aprovado ou rejeitado e, dependendo do ambiente que o projeto tramitará, primeiro será denominado de

²⁰ A Constituição Federal, em seu artigo 59, nos define como tipos de proposição: as Emendas à Constituição (modifica algum trecho da Constituição); A Lei Complementar (tem como finalidade, complementar, explicar e acrescentar algo à constituição); As Leis ordinárias (são leis comuns, que não tem a intenção de alterar a Constituição). As Leis Delegadas (é elaborado pelo Presidente da República, com solicitação ao Congresso Nacional). A Medida Provisória (são atos adotados pelo Presidente da República com força de lei) Decretos legislativos (são usados apenas pelo Congresso Nacional para regulamentar ação de sua competência). E as Resoluções: são utilizadas pela Câmara ou pelo Senado para regulamentar ação internas. Sendo que cada uma destas possuem andamentos diferentes.

Casa Iniciadora, que se incumbirá de analisar a partir das Comissões e/ou pelo Plenário o projeto de lei, sendo que nem todos passarão pelo plenário, pois geralmente são decididos nas Comissões, a não ser em alguns casos específicos (GOMES, 2013).

É importante ressaltarmos que um Projeto de lei ordinário emerge a partir de um anteprojeto, que foi determinado por um problema, o qual precisa atingir os interesses dos parlamentares pelo tema, para que possa ser encaminhada a especialistas para realizar estudos e com isso ser elaborado o Projeto de Lei, que necessitará passar pelas duas casas para posteriormente ser transformado em lei.

Dito isso, no Artigo 61 da Constituição Federal, de 1988, são identificados quem poderá propor um Projeto de Lei ordinária no Congresso Nacional. São eles: Qualquer parlamentar ou grupo de parlamentares; de uma comissão, da Mesa da Câmara ou do Senado; o Presidente da República; o Supremo Tribunal Federal; os Tribunais Superiores; o Procurador-Geral da República; os cidadãos e/ou grupos de cidadãos.

Após ser apresentado na Câmara, ele passa primeiramente pela Comissão de Constituição e Justiça, que avaliará se está fere, ou não, os princípios constitucionais. Caso seja aprovado pela CCJ, segue para uma das comissões temáticas que lhe diz respeito. Porém, geralmente segue para duas ou mais das comissões permanentes, de acordo com as áreas de interesse, antes de ser submetida à Mesa Diretora (GOMES, 2013).

Dependendo da matéria, as comissões possuem prazos para apreciar o projeto, o qual poderá ser: em regime de urgência; de prioridade; ou de tramitação ordinária. Os seus respectivos membros poderão propor alterações ou emendas. As emendas podem ser aditivas, ou seja, poderá haver mudanças que podem ser sobrepostas ao texto ou substitutivas ou supressivas.

O Projeto de Lei²¹ ao ser aprovado pelas Comissões²² segue para a Mesa Diretora²³ da Câmara, que decide quando ele deve ser votado, de acordo com a ordem de preferência e o

²¹Para esclarecermos algumas siglas: Caso, um projeto de lei ordinário comece na Câmara e está lá, ele é chamado de Projeto de lei – PL. Se é um projeto que já veio do Senado Federal, é denominado Projeto de Lei do Senado – PLS. Se for um projeto que veio da Câmara dos Deputados, é denominado Projeto de Lei da Câmara –PLC.

²²É importante esclarecer que como nosso Congresso tem duas casas (bicameralismo), estas precisam aprovar normas. Assim, a Casa iniciadora poderá ser o Senado ou a Câmara, ou seja, é onde iniciam o trâmite de um projeto de lei ou qualquer outro tipo de norma que precisa ser aprovado por ambas as casas. Então, uma vez aprovada na casa iniciadora esta é remetida para a outra casa, que passa a ser conhecida como casa revisora, pois é ela quem irá revisar a decisão dada pela primeira casa (iniciadora).

²³ A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados é responsável pela direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa. Compõe-se de Presidência - Presidente e dois Vice-Presidentes - e de Secretaria, composta por quatro Secretários e quatro Suplentes. Os membros efetivos da Mesa não podem fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito (art. 14 do Regimento Interno).

interesse dos líderes dos partidos. Uma vez aprovado na Câmara, segue ao Senado, onde todo o procedimento se repete. Qualquer alteração que o Senado faça no projeto que recebeu da Câmara provoca seu retorno para a Câmara, depois de aprovado no Senado e reproduzida toda a tramitação original. Caso não haja modificação a Câmara o sanciona, se existir ele volta ao Senado e refaz todo o caminho. Cenário que Gomes (2012, p. 941) nos explica dizendo:

Os padrões observados reafirmam o papel das regras na produção de políticas, sugerindo que o sistema não é caótico e que as instituições políticas do país têm possibilitado a superação de impasses na produção de políticas públicas de modo negociado no período posterior à Constituição Federal de 1988.

Dito isso, ao ser aprovado nas duas Casas do Congresso, a matéria vai para a sanção Presidencial, que poderá vir acatar ou vetar. A Sanção ou veto Presidencial correspondem a uma decisão sobre um projeto de lei que tramitou no Legislativo. Caso o Presidente aprove o projeto, este é sancionado e segue para publicação em diário oficial, órgão de divulgação do governo, se ele vetar, será debatido e votado pelo Legislativo em sessão conjunta, no prazo de 30 dias, o qual poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos deputados e senadores em votação secreta. Porém, se o Legislativo entender que a posição do Presidente não era adequada, o veto é derrubado e o projeto segue para a publicação, este que é o último processo de elaboração da lei. Caso contrário, o projeto é arquivado.

Este estudo não buscou fazer um exame minucioso de todo o processo legislativo, mas demonstrar o quanto é complexa e limitada à questão ideológica diante de um universo que é o referido processo. Como podemos observar através dos dados, o legislativo avançou muito pouco na produção de leis de combate ao trabalho infantil, contudo, observamos que embora possa ter havido empenho individual de parlamentares sobre a presente questão, a iniciativa individual não é suficiente se não houver a união de partidos na produção de projetos sobre a temática, de acordo com o que é definido pela maioria que compõe a base governista. Definindo assim, o que diz a literatura quanto à predominância do executivo e a submissão do poder legislativo quanto à formação da agenda do governo.

A partir dos dados da pesquisa não podemos afirmar que há uma paralisia do legislativo, pois, como bem demonstramos houve uma produção relevante de projetos de leis, embora poucos tenham se transformado em norma jurídica: um proposto pela Câmara; um pelo Senado e outro pelo Executivo. Isso demonstrando o quanto as regras internas são importantes para compreendermos as peculiaridades do jogo legislativo.

Da mesma forma o estudo mostra que, ao invés dos parlamentares procurarem atingir exclusivamente vantagens particulares e paroquiais com o objetivo de almejem a reeleição,

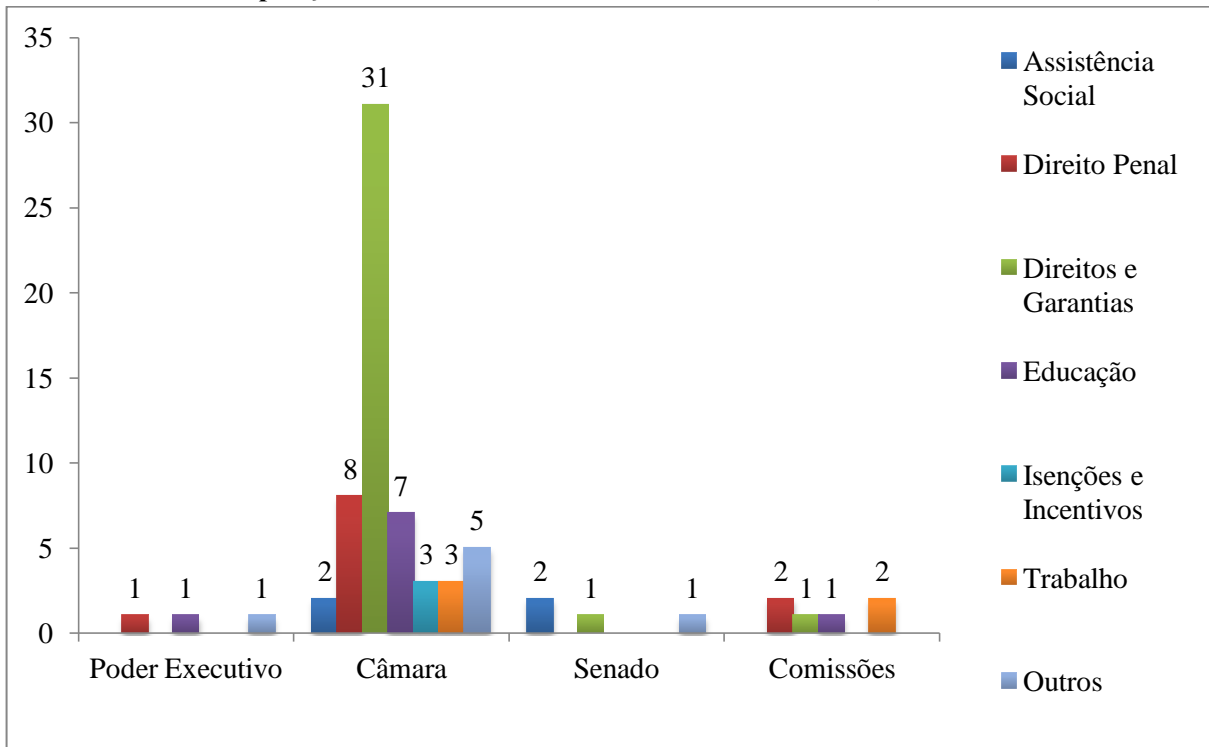
estes também se voltam para questões que vão atingir interesses universais. Ou seja, o estudo mostra que temos uma arena que é capaz de estabelecer acordos, negociações em prol de um compromisso firmado no âmbito das relações internacionais.

3.3 DETERMINANTES POLÍTICOS, LOCAIS E INTERNACIONAIS

O Brasil, ao assinar as Convenções 138 e 182, da OIT, junto à comunidade internacional, comprometeu-se a empenhar-se para garantir os direitos essenciais à dignidade humana, especificamente em relação ao fortalecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, a fim de erradicar com as práticas de exploração do trabalho infantil, problema social que alcançou altos índices ao longo do século XX e que ainda se faz presentes na atualidade.

Como se trata de um tema de relevância internacional, este entrou na agenda política brasileira (governamental e decisória) por força de atores políticos envolvidos com a referida questão, movidos pelo impacto social e apelo emocional na solução da origem do problema, em concordância ao que foi regulamentado no campo das relações internacionais, conforme análise anterior.

Em resposta às pressões políticas, o tema em questão tornou-se objeto de Projetos de Leis, essencialmente por iniciativa da Câmara dos Deputados, em concordância ao que estudos legislativos apontam: temas de relevância social, predominantemente, são contemplados na produção legislativa iniciada pelo Legislativo, diferentemente do tipo predominante de autoria do Executivo, que apresenta matérias administrativas, econômicas e orçamentárias (AMORIM NETO; SANTOS, 2003; LIMONGI, 1994; FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999), conforme pode ser observado no Gráfico 2, a seguir.

Gráfico 2: Proposição de PL's de autoria do Executivo, Câmara, Senado e Comissões

Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da Autora.

Nesse sentido, é necessário compreendermos e visualizarmos a arena legislativa como um espaço complexo; uma arena política onde atuam diferentes atores políticos em defesa de diferentes interesses, em relação a uma grande variedade de questões, em função da relevância dada a cada uma e dos interesses em disputa. A diversidade de interesses ali representados ou as divergências quanto às prioridades contribuem para que nem todas as questões que ocupam lugar na agenda do legislativo sejam contempladas ou possam fazer parte da agenda decisória do governo. Ou, conforme argumenta Dagnino (2007), nem todos os problemas que compõem as agendas particulares têm a possibilidade de fazer parte das agendas decisórias de cada governo.

Daí a importância do lobby lícito, conforme argumenta Mancuso e Gozetto (2011), para que haja o confronto de interesses opostos na contribuição com a tomada de decisão do poder público, frente às demandas de diferentes segmentos da sociedade, e assim possam inserir questões conflitivas na agenda decisória, dando uma solução satisfatória para os diferentes atores envolvidos. Mediante pressão e a atuação do lobby lícito evita-se o reforço das desigualdades, pois quando os lobbies mais fortes conseguem mais privilégios, o interesse público é colocado sob ameaça.

Compreende-se, a partir de Fernandes (2015), que para que haja a definição da agenda política é fundamental que o deputado tenha motivações e recursos políticos

necessários para que prevaleça o interesse de determinado grupo específico e assim fazer com que determinados temas sejam selecionados para serem discutidos e passem a compor a agenda do governo. Assim, conseguindo a prerrogativa de introduzir na agenda determinado tema, este passará a ser considerado um problema político, que ganhará visibilidade e gerará, com a intervenção do poder público, mudanças no contexto em que será inserido, além de garantir a manutenção do governo no poder.

A despeito das disputas (internas ao Legislativo e entre Legislativo e Executivo), a existência de um acordo internacional, que define como necessária a adoção de medidas para eliminar as piores formas de trabalho infantil, fez com que o governo se empenhasse em definir ações políticas para produzir os resultados apontados, em concordância aos acordos e resoluções internacionais, uma vez que os resultados das ações efetuadas devem ser demonstrados em relatórios, publicados regularmente, pois do contrário, o país signatário, segundo demonstra Fernandes (2015), poderá sofrer sanções, com base na lógica de funcionamento das organizações internacionais, assim como ter a sua reputação e confiança afetadas diante dos demais países.

Por essa razão torna-se importante entender o padrão de relação entre os poderes Executivo e Legislativo, estabelecido no contexto da redemocratização, pós-1988, abordado nos estudos de Figueiredo e Limongi (1999). Estes autores, ao invés de privilegiarem a forma de governo, a legislação eleitoral e partidária, buscaram analisar como se estrutura o processo decisório e qual o reflexo disso no desempenho governamental, uma vez que o sucesso do primeiro em relação ao segundo leva em consideração a existência do poder de agenda, o comportamento disciplinado dos parlamentares e o apoio partidário. Ou seja, nos revelam um Congresso que não é uma instância institucional de veto à agenda do Executivo, já que este, sob o presidencialismo de coalizão dispõe de recursos que incentiva os parlamentares a cooperar e sustentar o governo com o apoio a sua agenda. Ou, conforme argumentos de Santos (2002, p. 1):

A combinação de sistema presidencialista, representação proporcional de lista aberta e sistema parlamentar fragmentado leva o chefe do Executivo, na intenção de implementar sua agenda de políticas públicas, a distribuir pastas ministeriais entre membros dos principais partidos, na esperança de obter em troca o apoio da maioria do Congresso.

Dito isso e afastando-se um pouco das argumentações formuladas sob influência de molduras teóricas neoinstitucionalistas que focam nas regras como variáveis independentes para explicar o comportamento político, para análise do tema, objeto deste estudo, cabe refletir acerca da fronteira entre a agenda política doméstica e a agenda política externa, o que

torna mais complexa a análise. Conforme argumentam estudiosos do tema, no atual contexto democrático brasileiro, a garantia de algum tipo de adequação da agenda política doméstica às deliberativas formuladas no campo da política externa brasileira demanda a formação de coalizões específicas com forte poder de influência, pois “a política externa brasileira é formulada e conduzida num ambiente doméstico e internacional complexo e é fruto de coalizões de interesses de atores domésticos e internacionais com variada capacidade de influência” (HIRST; LIMA; PINHEIRO, 2010, p. 24).

A análise dessa questão remete à clássica discussão acerca da “possibilidade ou impossibilidade de um governante ou um Estado assumir compromissos internacionais estáveis e com credibilidade, nas democracias” (LIMA, 2000, p. 280). Entre os dilemas colocados pela autora, destacam-se dois: i) como garantir compromissos internacionais com credibilidade em um ambiente político democrático com significativa difusão de poder interno?; ii) como compatibilizar política doméstica e política externa nos casos em que a política doméstica é, essencialmente, contaminada por interesses eleitorais, de curto prazo?

Para tentar responder essas questões, buscaremos antes de qualquer coisa entender a importância dada pelo governo brasileiro às relações internacionais, mais especificamente aos acordos internacionais que tratam do trabalho infantil e o que isso significou como resultado na política doméstica em relação à ocorrência de trabalho infantil. Cabe ressaltar que se formos considerar na história, veremos que se trata de um fenômeno que não é recente e que precisou mobilizar diversas forças políticas, no mundo, a fim de se buscar soluções para o problema. Isso implicou na identificação dos diferentes fatores causadores da utilização do trabalho infantil, a exemplo da pobreza, sem, contudo, desconsiderar outros aspectos que, também, são apontados como geradores desse problema, tais como: educação precária, ausência de legislações mais eficientes, maior poder de fiscalização.

Essa questão passou a ganhar visibilidade, no mundo, a partir de 1924, quando a Sociedade das Nações ou a Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra²⁴ (1924 e 1948) e mais tarde a Declaração dos Direitos da Criança (1959) como forma de assinalar a necessidade de se garantir a sobrevivência das crianças, por entender que estas, em razão de sua idade e imaturidade, precisavam de proteção e cuidados especiais.

Após a 2ª guerra mundial (1945), foi criado o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que adotou a Declaração de Genebra, a fim de chamar atenção do mundo para um problema urgente relacionado às crianças. Nesse contexto se constituiu o Fundo de

²⁴ Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 10/02/2017.

Emergência das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF), que mais tarde teve o seu nome redefinido para Fundo das Nações Unidas para a Infância. No ano de 1948 surge a Declaração Universal dos Direitos do Homem, primeiro órgão internacional que manifestou a garantia dos direitos civis, político, econômico, social e cultural a todos os seres humanos, incluindo as crianças.

Em 1979 a ONU, conforme destaque feito por Arantes (2012, p. 2) organizou um grupo de trabalho para elaboração do que seria o pré-texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, este que foi debatido por um período de 10 anos, para poder ser adotado pela Assembleia Geral, em 20 de novembro de 1989. Esta, que ficou aberta para ratificação no ano seguinte, em 26 de janeiro de 1990, quando passou a vigorar no mesmo ano por cada Estado parte, que se comprometeu a construir uma ordem legal interna voltada para a sua efetivação.

A esse respeito o autor chama atenção para duas situações: i) algumas propostas e projetos destinados a crianças e adolescentes brasileiros tem origem em programas internacionais e; ii) existe pouco debate no Brasil sobre a Convenção a ser adotada, o que avaliou ser complicado, uma vez que se trata de um regulamento, que antes de ser aprovado precisaria passar por uma prévia discussão, dada a peculiar característica dos diferentes países envolvidos na formulação da presente convenção.

Assim, em meio a discordâncias e consensos, definiu-se entre as nações presentes que o Ano de 1979 seria o Ano Internacional da Criança²⁵, com o objetivo de desenvolver ações para melhorar suas condições, assim como, a concepção do conceito de infância. Emerge a partir disso, a iniciativa de se criar uma Convenção das Nações Unidas para se discutir os Direitos das Crianças e passa para 20 de novembro, de 1989, a data a ser adotada pela Organização das Nações Unidas como o dia Universal da Criança. No ano seguinte passa a vigorar como sendo esta uma Lei Internacional.

À vista disso, é importante ressaltarmos que antes da ONU acolher a Convenção dos Direitos da Criança já havia outros organismos internacionais, a exemplo da OIT, que também propuseram regulamentos voltados à proteção e à garantia o direito das crianças, do mundo todo. O que demonstra ser este um tema que foi aos poucos ganhando visibilidade e prioridade na agenda política mundial, após o avanço de pressões de organismos internacionais (ONU, UNICEF e OIT) diante das contínuas violações aos direitos humanos

²⁵ Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/orgaos-onu-estudos-ca-dc.html#IA>>
Acesso em: 10 fev. 2017.

para que fossem garantidos e protegidos os direitos fundamentais de todos os seres humanos, sem distinções de idade, cor, sexo e religião.

Com isso, os governos do mundo inteiro passaram a sofrer determinadas pressões em relação à celebração de contratos e acordos comerciais em nível internacional, através da Organização Mundial do Comércio- OMC²⁶, que passou a impor restrições comerciais a países que explorassem o trabalho infantil, a partir da inserção de uma cláusula social nos contratos comerciais internacionais (ALMEIDA NETO, 2007; MARIN; MARIN, 2009; MARIN, 2010).

Tal procedimento passou a gerar efeito, principalmente nos países que possuíam perspectivas perante o mercado mundial, em virtude das ameaças à comercialização de produtos que se utilizavam da mão de obra infantil, em suas cadeias produtivas, o que motivou esses países a buscarem outras formas alternativas. Segundo Miyamoto (2000, p.122) tais países manifestaram interesse em fazer parte de organizações internacionais, a fim de mostrar aos demais Estados membros o quanto eram maduros, parceiros e confiáveis para estabelecerem intercâmbio mais amplo.

A esse respeito Miyamoto (2000, p.124) destaca:

Nos governos de Fernando Collor de Mello (15 de março de 1990 a 29 de dezembro de 1992) e Itamar Franco (29 de dezembro de 1992 a 1º de janeiro de 1995), a intenção brasileira de participar mais ativamente nos negócios internacionais já era patente, sendo que com a ascensão de Fernando Henrique Cardoso à Presidência da República em 1995 (reeleito para novo mandato a partir de 1999) esta tendência foi se tornando cada vez mais acentuada.

A diplomacia presidencial, como foi cunhada a política exterior de Fernando Henrique Cardoso, caracterizou-se desde o primeiro momento em mostrar o quão importante era à política externa para o desenvolvimento do país. Em inúmeras viagens ao redor do mundo feitas não só pelo presidente e ministros, como também pelo corpo diplomático, este foi o recado transmitido à comunidade internacional, principalmente às grandes potências e às organizações econômicas multilaterais.

A busca incessante de recursos para subsidiar o desenvolvimento nacional converteu-se, assim, em mecanismo de extrema importância para ajudar a aumentar o peso do Brasil no mundo.

Como dizia o então chanceler Fernando Henrique Cardoso em 1993, o país passou a buscar mercados, recursos financeiros e principalmente tecnologia “em um mundo onde só tem acesso a essas molas propulsoras do progresso quem tiver condições de se apresentar como parceiro atraente e de influir no traçado das regras ora em definição na cena internacional”.

²⁶ A Organização Mundial do Comércio- OMC é um órgão internacional, que funciona desde 1995, substituindo a GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio), com o objetivo de regulamentar o livre comércio entre as nações.

Ou seja, o país precisaria expressar para o mundo, diante de uma preocupação internacional em relação ao trabalho infantil o quanto ele também se preocupava e estava disposto a contribuir na solução do problema. Tanto que procurou sediar e organizar eventos e desenvolver ações para debater e intervir nessa questão, além de buscar fazer com que este assunto fizesse parte da agenda social do governo para a produção de políticas públicas.

Apesar disso, precisamos reconhecer, que embora haja esforços cotidianos para combater o trabalho infantil, muito ainda precisa ser feito, principalmente porque persistem as desigualdades sociais e econômicas no país, prova de que ainda é recorrente o número de crianças e adolescentes ainda vivendo em condições de extrema pobreza, vulnerabilidade social e violência.

Em resposta às pressões internacionais feitas aos governos brasileiros, entre 1995 e 2014 a questão referente do trabalho infantil fez parte da agenda política do executivo e do legislativo (Agendas Governamentais e Decisórias), especialmente após o ano de 2000 e 2001 quando o Brasil ratificou as duas Convenções da OIT que tratam do tema: 138/1973, ratificada pelo Brasil em 28/06/2001; e 182/1999, ratificada em 02/02/2000. No Item 4 deste trabalho será analisada a produção legislativa sobre o tema.

4 A PRODUÇÃO LEGISLATIVA CONCERNENTE AO TRABALHO INFANTIL, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1995-2014)

Neste último capítulo serão apresentados especificamente, os dados e os resultados da pesquisa qualitativa e quantitativa referentes à posição partidária e ideológica dos parlamentares autores dos projetos de lei sobre o trabalho infantil. No item 4.1 será analisada a posição partidária e ideológica dos parlamentares em relação à produção legislativa sobre o trabalho infantil. Em seguida, no item 4.2 será analisada a relação dos conteúdos desses projetos com o estabelecido nas Convenções Internacionais 138/1973 (que define a idade mínima para a admissão no emprego) e 182/1999 (proibição das piores formas de trabalho infantil). Por fim, no item 4.3 será analisado o perfil social e econômico dos parlamentares autores de projetos de leis sobre trabalho infantil. Em cada um dos itens serão apresentados os dados e os argumentos que irão confirmar ou refutar cada uma das hipóteses do trabalho.

Conforme descrito no Quadro 1 deste trabalho, a análise das questões propostas são feitas com base em dados secundários, disponíveis nos sites de instituições públicas brasileiras, bem como nos sites de instituições multilaterais. No Portal da Câmara dos Deputados foram levantados os dados referentes aos projetos de lei que tratam do tema em estudo; os dados do perfil parlamentar foram levantados no Portal da Câmara dos Deputados e no site do DIAP; os dados referentes aos Instrumentos jurídicos (Leis e Decretos) referidos nos projetos de lei que integram a amostra da pesquisa, foram extraídos do ECA, da Constituição Federal, de 1988 e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, que tratam do tema em estudo.

4.1 A POSIÇÃO PARTIDÁRIA E IDEOLÓGICA DOS PARLAMENTARES EM RELAÇÃO À PRODUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O TRABALHO INFANTIL

A posição partidária e ideológica dos partidos políticos brasileiros, a partir da dimensão Esquerda, Centro e Direita será discutida, neste estudo, a partir da análise mobilizada na literatura brasileira, a partir de suas atuações no legislativo e no governo e na classificação realizada pelos próprios partidos em suas páginas, para que possamos como variável independente entender o comportamento dos parlamentares em relação à produção de projetos de lei sobre o trabalho infantil.

De acordo com Tarouco e Madeira (2013 a; b), embora a posição ideológica entre os Partidos Políticos seja apontada por muitos estudiosos sobre o tema como inconsistente, estes

verificaram em suas pesquisas, que a ideologia além de persistir ajudando a compreender os mais variados aspectos do sistema partidário, também não deixou de ser considerada pelos eleitores, principalmente na hora de ajudá-los em suas escolhas e avaliações diante da atuação parlamentar frente a determinadas questões. Da mesma forma como a Democracia brasileira que continua funcionando, a partir de bases partidárias e ideológicas, contribuindo para que uma maioria seja eleita para selecionar a elite política que irá formar o Legislativo e o Governo.

Não muito distante Moritz (2008) também pondera que embora haja um debate recente sobre o desaparecimento da diferença ideológica entre os partidos políticos, ele acredita na sua manutenção, mesmo admitindo que esta seja uma classificação generalizante e limitada, devido às gradativas mudanças ocorridas desde a sua origem às vésperas da Revolução Francesa. Por isso, utilizou-se dos posicionamentos programáticos dos partidos, a partir das votações nominais ocorridas no Congresso Nacional para que pudesse constatar que os partidos políticos desempenhavam posições distintas em torno de temas políticos, econômicos e sociais.

Contrariamente Bresser-Pereira (1997; 2000; 2006), embora não negue a existência das distinções ideológicas entre os partidos e as preferências dos cidadãos, especificamente dos eleitores, pela Esquerda ou Direita, considera que esses conceitos, principalmente na sociedade contemporânea ficaram em um segundo plano, pois muito mais que ficar preso histórica e geograficamente à forma com que esses conceitos foram construídos é buscar dar resposta à nova classe que emergia: a classe média, reconhecer que houve mudanças sociais e econômicas e com elas a necessidade de superar um Estado moderno que estava atravessando por crise, emergindo, com isso, um novo cenário político e através dele a construção de uma nova Esquerda e uma nova Direita. Fato esse, que destacou:

Há (...) similaridades entre a Nova Esquerda e a Nova Direita. Elas podem ser atribuídas ao fato de ambas disputarem o centro. Existe uma quantidade muito grande de políticas públicas que não se distinguem por ser de direita ou de esquerda, mas por serem adequadas e competentes, ou inadequadas e incompetentes (2000, pp. 153-154).

Ou seja, para o autor muito além de uma classificação ideológica, está a necessidade de se ter um projeto político capaz de atender as diferentes demandas da sociedade e é isso que faz com que os novos partidos de Esquerda se destaquem como alternativa e ganhe as eleições; Sobre isso, nos diz:

Essas características da Nova Esquerda — orientada para o mercado, comprometida com a reconstrução da capacidade do Estado e com a redução das desigualdades sociais — são as que serão mais requisitadas no século XXI. É por isso possível prever que modernos partidos políticos socialdemocratas tenderão a estar no poder com mais assiduidade do que costumavam no século XX (2000, p. 175).

Assim, obter uma compreensão muito mais moderada em detrimento de concepções tradicionais, abstratas sobre a política é que faz garantir a governabilidade, o estabelecimento da democracia e o desenvolvimento econômico, a fim de apontar soluções para os diferentes problemas apresentados na sociedade, não só nacional como internacionalmente, foi o que destacou como alternativa a Socialdemocracia, especificamente o PSDB, como sendo:

(...) um partido (...) identificado com a esquerda-, parto de um pressuposto: ou alguém é de esquerda ou é de direita. Pode-se ocupar politicamente o centro, como ocorre hoje com a coalizão que apoia o governo Fernando Henrique (...). O centro é um lugar virtual, um espaço de acordos, que são necessários, mas não constituem uma opção ideológica. Em princípio só se consegue ter a maioria e ser governo quando se ocupa o centro. Mas enquanto pessoa ou enquanto partido, ou somos de esquerda ou de direita (1997, p. 54).

Então, observa-se que há consenso entre alguns autores dedicados ao estudo dos partidos políticos quanto às limitações da classificação ideológica, por observarem que estas são incapazes de apreender os arranjos políticos em sua totalidade. De modo diferente, existem aqueles estudiosos que defendem essas categorias como sendo importantes referências para o entendimento do posicionamento dos diferentes partidos políticos, principalmente durante as votações.

A despeito das controvérsias acerca da validade científica da classificação ideológica dos partidos políticos, a partir da literatura consultada e das classificações realizadas nos estudos de Figueiredo e Limongi (1999); Novaes (1994); Rodrigues (2002); Carreirão (2006); Moritz (2008); Tarouco e Madeira (2013) foram adotadas as seguintes classificações para fins deste estudo: Esquerda: PT, PDT, PSOL, PCdoB, PPS, PSB. Centro: PSDB e PMDB; Direita: PPB, PP, PTB, PL e PFL/DEM, PSD.

No Brasil essa disposição Esquerda e Direita passou a ser associada a uma possível relação dos Partidos Políticos e seus respectivos membros com o Regime Autoritário (1964-1985), o que é sustentável pela própria atuação que tiveram durante o regime, seja como apoiadores, no caso da ARENA (Aliança Renovadora Nacional) ou opositores como o MDB (Movimento Democrático Brasileiro). Porém, com a transição para o Regime Democrático, já em fins da década de 1980, houve o surgimento de vários partidos, possibilitando com que

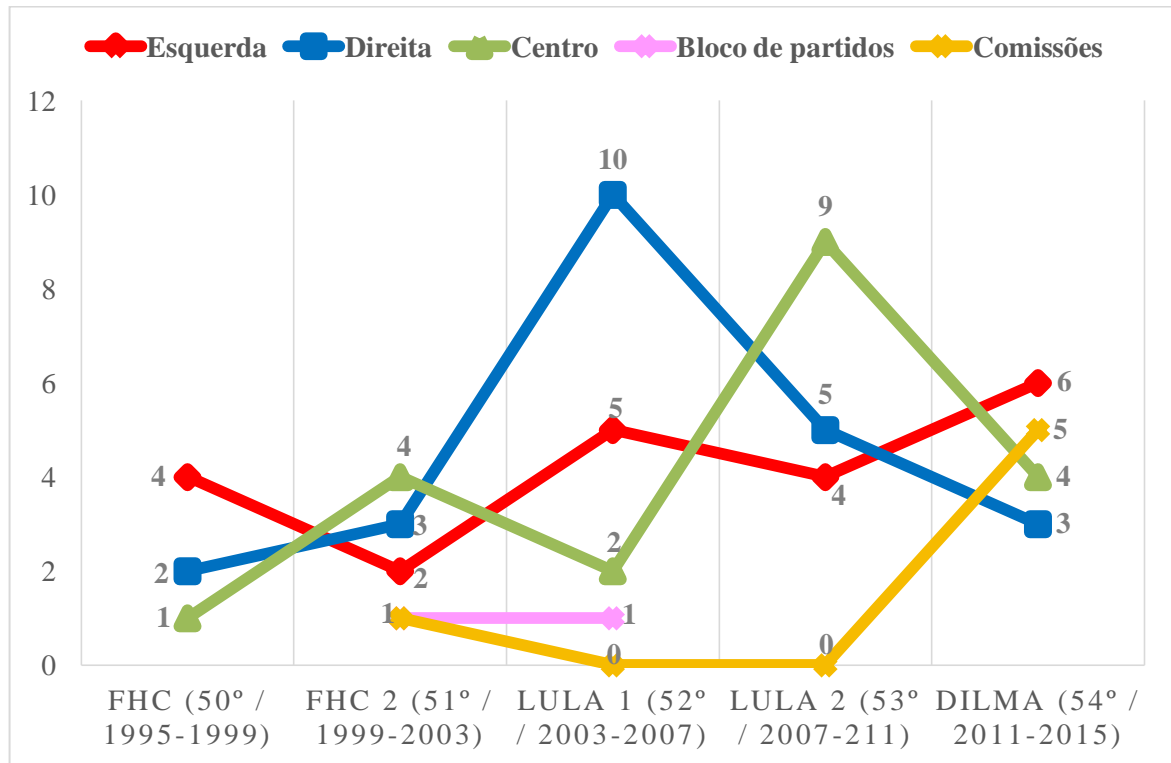
essa relação com o antigo regime tivesse um viés negativo, provocando nos apoiadores do antigo regime a intitulação como pertencentes a partidos de Centro (TAROUCO; MADEIRA, 2009; 2010; 2013).

Com isso, podemos a partir do que foi exposto, verificar que mais importante do que a posição ideológica do Partido e de seus Parlamentares, estando este no governo ou na oposição, seriam as votações por estes realizadas em Plenário, pois é neste momento que poderemos presenciar o posicionamento dos partidos, através da sinalização dos seus líderes e a atuação disciplinada dos parlamentares, para além de uma estratégia eleitoral ou de documentos programáticos disponibilizados pelos partidos, já que o objetivo é a cooperação do legislativo com o executivo para garantir um governo da maioria (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999).

Este estudo parte da seguinte hipótese: o comportamento dos parlamentares em relação aos projetos de lei relacionados ao trabalho infantil é condicionado pela posição ideológica dos atores políticos, manifestada pelos partidos políticos (esquerda, centro e direita), podendo ser um comportamento mais crítico, alinhado às diretivas das normas e resoluções internacionais de combate ao trabalho infantil (partidos de centro e esquerda) ou um comportamento conservador, que se contrapõe a essas diretivas (partidos de direita).

De acordo com o Gráfico 3, a seguir, refutamos essa hipótese, pois verificamos que as propostas sobre a temática referente ao trabalho infantil independeram de um comportamento mais crítico ou conservador de seus propositores, uma vez que todas as matérias estavam conforme as normas e resoluções internacionais. Contudo, quanto ao montante de proposições, os partidos de Direita e de Centro destacaram-se, respectivamente, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, durante as duas legislaturas, em relação ao número de projetos de leis em matérias relacionadas direta e indiretamente ao trabalho infantil no Brasil.

Gráfico 3: Projetos de Lei sobre trabalho infantil que tramitaram nos governos FHC-DILMA, segundo a ideologia partidária do proponente.



Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da autora.

Vale destacar que o período analisado, de 1995 e 2014, corresponde a cinco legislaturas (50ª, 51ª, 52ª, 53ª e 54ª), dividido em dois grupos (PSDB e PT). Sendo o primeiro governo classificado de perfil neoliberal e o segundo governo com um viés de Esquerda (NEGRÃO, 1996; MORITZ, 2008).

Assim, durante as quatro primeiras legislaturas os governos tiveram as mesmas composições partidárias, que se alternaram no poder (BEZERRA, 2012), enquanto a quinta legislatura, embora fosse a priori uma continuação do governo anterior, a sua composição foi distinta, em termos partidários. Ou seja, o governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB) de 1995 a 1998 e de 1999 a 2003, teve como Vice Presidente Marco Maciel (PFL). O governo de Luís Inácio Lula da Silva (PT) de 2003 até 2006 e de 2007 até 2011, trouxe como Vice Presidente, José de Alencar (PL). Posteriormente a Presidenta Dilma Rouseff (PT), de 2011 a 2015, apresentou como Vice-Presidente Michel Temer (PMDB).

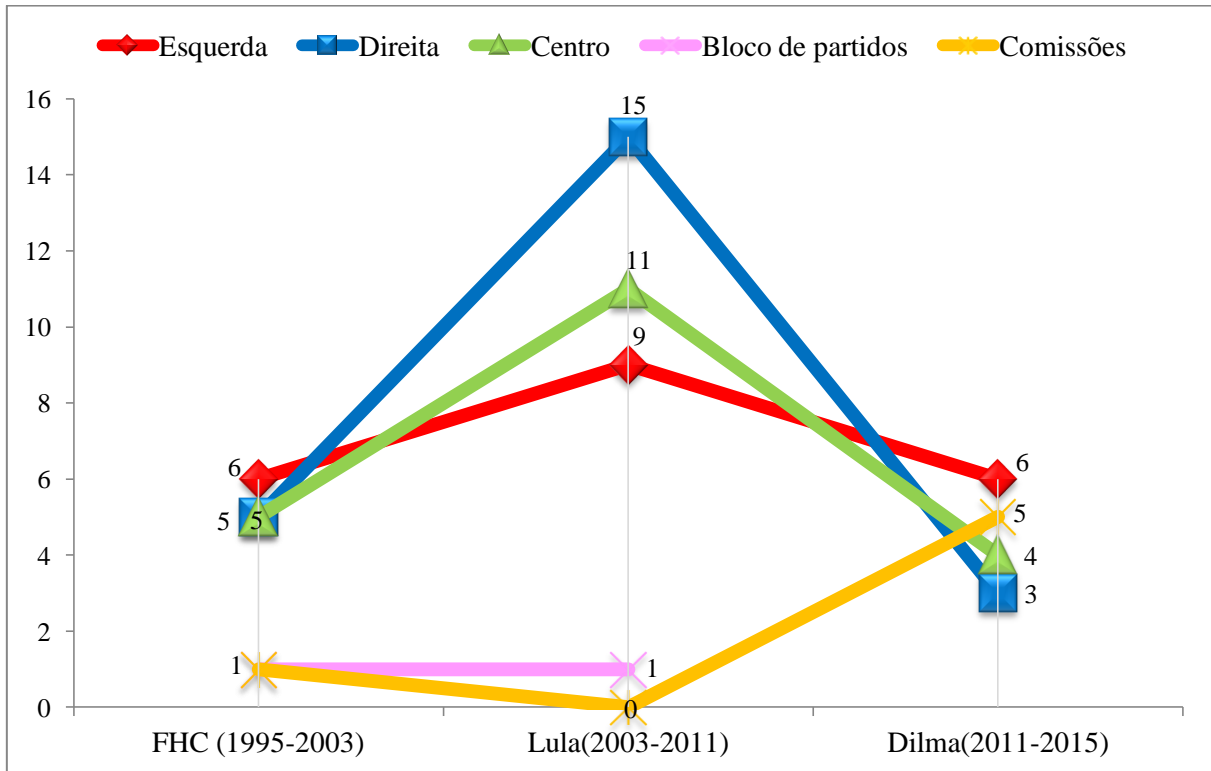
Em relação a esse cenário o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP, 2010, p. 13), destaca a seguinte questão:

A base de apoio da presidente Dilma foi construída já na aliança eleitoral, diferentemente de outros presidentes, que formaram sua coalizão de sustentação num processo de cooptação pós-eleição. Trata-se de uma coalizão ampla, heterogênea e contraditória, mas existem instrumentos de controle e meios para pacificar e manter a coesão da base, ainda que para isto seja necessário o fechamento de questão em temas centrais.

Esse cenário se destaca, pois embora tenhamos tido dois governos considerados distintos ideologicamente: o PSDB (Partido de Centro) e o PT (Partido de Esquerda), isso pouco significou ao tomarmos como referência os Partidos que compuseram os respectivos cargos de Vices Presidentes, PFL, PL e o PMDB, assim como se tomarmos como referência a coalizão partidária que formou a base dos referidos governos. Esses dados nos mostram que dificilmente os posicionamentos ideológicos do chefe do executivo são predominantes na arena política. O que não significa que inexistem, pois esses posicionamentos são importantes para sinalizar ao eleitor e para os grupos de pressão o comprometimento que há em relação a uma determinada matéria em discussão. Por isso, a iniciativa por determinada matéria ser chamada de proposta-bandeira, deixando o empenho para a aprovação de projetos que se tem interesse (RICCI, 2003, p. 725 e 728), uma vez que a preocupação maior está em compor uma coalizão que garanta a reeleição.

Isso se reflete mais ainda quando analisarmos, os dados do Gráfico 5, a seguir, quanto à participação dos partidos propositores de Projetos de Leis sobre o trabalho infantil, em cada governo. Ao compararmos os governos de FHC e LULA observaremos que a Direita se destacou mais na oposição (durante os governos de Lula), do que quando na condição de situação. Enquanto os Partidos de Centro, propuseram mais, no segundo mandato de Lula.

Agora, entre os governos Lula e Dilma, os Partidos de Esquerda produziram mais durante o governo de Lula. Observa-se que houve uma queda no número de propostas da Direita e do Centro e um pequeno crescimento da categoria outros, que seriam as produções feitas pelas Comissões (Gráfico 4).

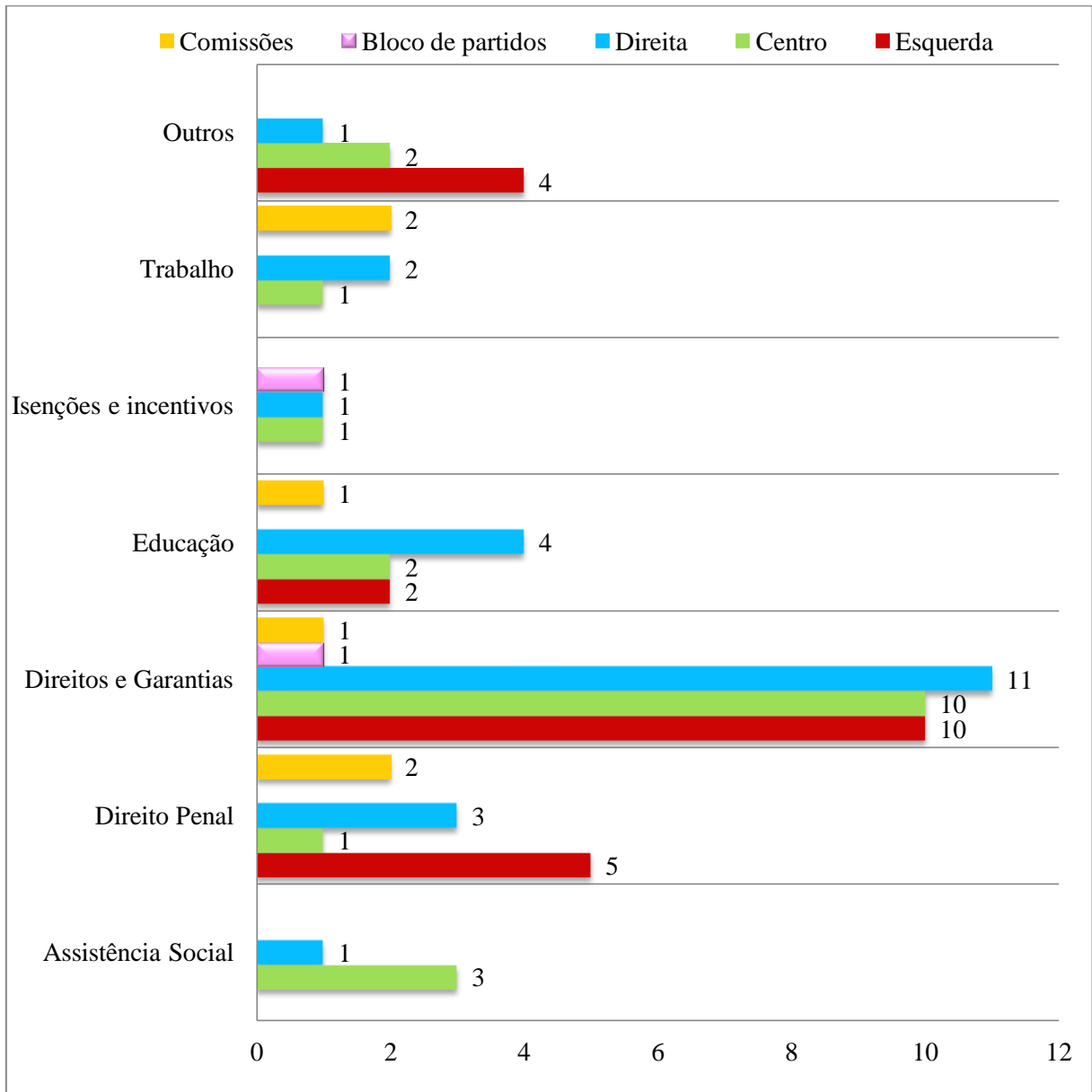
Gráfico 4: Relação dos Projetos de Lei por Ideologia, em Relação aos Governos

Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da Autora.

Ao analisarmos os dados conforme as categorias referentes à ideologia, também não teremos muita distinção quanto à área de interesse, pois não necessariamente temas como educação, assistência social, entre outros temas similares são de interesses restritos aos partidos de esquerda, em detrimento aos de Direita.

Já em relação aos conteúdos dos projetos, ao analisarmos os dados do Gráfico 5, a seguir, considerando os principais temas propostos nos Projetos de Leis, a partir das diretrizes das Convenções da OIT, veremos que os Partidos de Esquerda propuseram mais Projetos de lei na área de Direitos e Garantias, mas não apresentaram nenhum projeto na área de Trabalho, Isenções e Incentivos e Assistência Social. Enquanto, os Partidos de Direita e do Centro também produziram Projetos de Lei sobre Direitos e Garantias. Contudo, diferentemente da Esquerda, indicaram, embora em menor quantidade, nas demais áreas.

Gráfico 5: Projetos de Lei segundo a Categoria de Análise e a Ideologia Partidária do Proponente



Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da Autora.

É importante destacar que foi durante o governo de FHC/PSDB (1995-2002) que se iniciaram as ações de combate ao trabalho infantil, com a integração do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) ao Programa Bolsa Família, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento de Combate à Fome (MDS), bem como, foi no final de seu mandato, 2000 e 2002, que o Brasil ratificou as Convenções Internacionais 182 e 138, da OIT. De igual modo, importa destacar que durante o Governo de Lula/PT (2003-2010), tivemos dois dos 72 Projetos de Lei propostos, transformados em norma jurídica: a Lei 5.994/2005 de autoria do Senado/ PSDB e a Lei 3.428/2008 de autoria do próprio Executivo, sendo essas sem expressividade para o problema em questão.

4.2 RELAÇÃO DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA COM AS DIRETIVAS DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Observou-se que, no Brasil, alguns estudos recentes sobre trabalho infantil concentraram-se em fazer uma abordagem dos programas sociais destinados a solucionar o problema de crianças que estão expostas as piores formas de trabalho, apontando suas limitações, benefícios e impactos (ARAÚJO; GOMES; LIMA, 2004, BATISTA; CACCIAMALI; TATEI, 2010, CARVALHO, 2004, RUS PEREZ; PASSONE, 2010).

Outros estudos deram ênfase à relação do trabalho infantil com a pobreza e a consequente situação ocupacional e educacional dos responsáveis. Tais estudos mostram uma realidade na qual as vítimas não são somente as crianças, mas também seus familiares, que foram, historicamente, submetidos a situações de carências sociais e econômicas, como a falta de escolas em tempo integral, creches, geração de emprego e renda e capacitação para o trabalho. Vivendo com dificuldades financeiras e carências diversas, crianças são inseridas mais cedo na vida adulta, ou seja, no mundo do trabalho (NEVES, 2001, CACCIAMALI; TATEI, 2008; DEGRAFF, FERRO, LEVISON, 2014).

Conforme identificado na literatura política sobre o tema, há sempre a possibilidade de existirem atores políticos, do lado de fora da arena política, com capacidade de interferir na formação da agenda governamental e no processo decisório final em relação às políticas públicas (KINGDON, 1995).

Nesse sentido, há de se considerar a existência de um ou mais grupos, internos e externos ao país, que chamam a atenção de parlamentares, para que estes promovam ações políticas que visem não só prevenir, mas desenvolver políticas com o intuito de proteger crianças e adolescentes, a exemplo das ações de combate ao trabalho infantil, assim como de buscarem medidas que visem garantir o cumprimento de programas e serviços já existentes, em concordância com as convenções internacionais.

Ademais, considerando que no campo das Relações Internacionais há uma deliberação e uma pressão institucional (a exemplo da Convenção 182 e 138 da OIT), que vê a necessidade de adequação da legislação doméstica ao que foi decidido no âmbito internacional para que o acordo seja cumprido, torna-se então necessário, que projetos de leis precisam ser apreciados e votados pelos parlamentares.

Por isso, a necessidade de entendermos o significado das decisões tomadas no âmbito das Relações Internacionais e o que isso representa diante dos gradativos e bem-sucedidos processos que buscaram limitar as soberanias dos Estados Nacionais ocorridas em nível

global em relação às novas e necessárias configurações de poder político e econômico, para que os Estados passassem a redefinir os novos códigos de convivência e modernização dos preceitos legais com o objetivo de diferenciarem-se nesse no novo contexto mundial.

Tais conformações só foram possíveis devido à eficácia dos tratados, que procuraram com a cooperação pacífica entre as nações, independentemente dos regimes constitucionais adotados, garantirem os gradativos progressos no que se refere às Relações Internacionais. Sobre o termo tratado internacional cabe inicialmente esclarecemos que existem outras designações também utilizadas para fazer referência aos acordos realizados entre os sujeitos de direito internacional, a exemplo das convenções e recomendações. Sobre isso, Souza (2006, p. 447), nos esclarece dizendo que:

Tecnicamente podemos dizer que, as convenções se assemelham aos tratados multilaterais, abertos à ratificação dos Estados-membros, que, uma vez ratificadas, integram a respectiva legislação nacional. As recomendações são meras sugestões de matérias relevantes que não chegaram a ser alçadas ao nível de convenção, que podem ser adotadas por qualquer das fontes diretas ou autônomas do Direito do Trabalho, embora visem, basicamente, ao legislador de cada um dos países vinculados à Organização Internacional do Trabalho. A obrigação, no entanto, é de natureza formal, porquanto essa autoridade é soberana na deliberação que julgar conveniente tomar, tendo em vista os interesses do país. Assim sendo, verifica-se que a convenção emanada da Organização Internacional do Trabalho dá origem para o Estado que a ratifica, a uma obrigação internacional, ao passo que, por meio do instrumento da recomendação, a Conferência faz uma sugestão aos Estados-membros a adotarem medidas ou princípios informados no referido instrumento, todavia, não obrigatoriedade em proceder de tal forma.

Ainda sobre essas denominações, a Convenção de Viena²⁷ complementa nos definindo o conceito de tratado e ratificação, como:

Art. 2^a; a) (...) um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer esteja consignado num instrumento único, quer em dois ou mais instrumentos conexos, e qualquer que seja a sua denominação particular; b) (...) aceitação, aprovação e adesão designam, conforme o caso, o pacto internacional assim denominado pelo qual um Estado manifesta, no plano internacional, o seu consentimento em ficar vinculado por um tratado;

²⁷ BRASIL. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva ao Art. 25 (tratar-se de uma aplicação provisória de um tratado, apenas quando os Estados concordarem. Devido o art. 49, I e art.84, III da CRFB) e o Art. 66 (Traz a competência jurisdicional da corte internacional de Justiça para deliberar sobre qualquer tema que verse sobre normas cogentes -"*iuscogens*" ou normas imperativas- art. 53 CVDT).Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 10 de jan de 2017.

Assim, uma vez tendo uma convenção assinada e ratificada por um Estado- Nação, esta passa a compor o seu ordenamento jurídico, a exemplo da OIT, que a partir de uma composição tripartite, com representantes do governo, empregadores e trabalhadores, buscou definir normas internacionais de trabalho. Nesse aspecto Ervolino (2011, p.4) explica que:

Rigorosamente, uma “*Convenção*” é produto de múltiplas influências, não apenas por sua característica tripartite, mas pela capacidade de cada país definir os rumos da organização como um todo. Por este motivo órgãos nacionais utilizam os temas aprovados nas reuniões da organização para legitimar seu discurso. Outra característica importante é que a OIT não possui mecanismos de punição direta, entretanto consegue desempenhar uma coação moral que, mesmo sem qualquer valor legal frente ao direito interno, incentiva a produção dos atores envolvidos.

Vale destacar que o Brasil, sendo um dos membros fundadores da OIT, participou de todas as Conferências Internacionais do Trabalho o que fez com que ratificasse inicialmente seis convenções. A primeira atendeu, dentre as reivindicações do Movimento Sindical e Operário, a limitação da jornada de trabalho para 8 horas diárias e 48 horas semanais. As demais buscaram dentre as mais variadas medidas, definirem a idade mínima de 14 anos para o trabalho nas indústrias e a proibição do trabalho noturno aos menores de 18 anos. Anos mais tarde, em 1998, na Conferência Internacional do Trabalho, estabeleceu a Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, em que todos os seus membros ficaram sujeitos a cumprirem dentre as medidas destacadas: a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e a abolição efetiva do trabalho infantil.

A esse respeito, Souza (2006, p. 460) destaca:

O trabalho do menor tem sido alvo de preocupação pelo mundo inteiro, principalmente, pelos organismos internacionais, desde a Conferência de Berlim em 1890, e mereceu prioridade na pauta de discussão da Primeira Conferência da OIT realizada em 1919, que através da Convenção nº 5, estabeleceu a idade mínima para a admissão nos trabalhos industriais.

Em concordância às deliberações internacionais, observamos no Artigo 5º, §1º²⁸; §2º²⁹ da Constituição Federal, de 1988, e através da aprovação do §3º³⁰ da Emenda

²⁸ Art. 5º, §1º da CRFB: “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”

²⁹ Art. 5º § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

³⁰ Art. 5º §3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Constitucional nº45/2004³¹, que o país recepcionou em seu ordenamento jurídico os tratados internacionais que tratam de matérias referentes aos direitos humanos, porque esses tratados, segundo argumenta Piovesan (2012), trazem normas referentes aos direitos e garantias fundamentais, o que faz jus a sua aplicação imediata, como norma constitucional.

Essa questão produziu muitas controvérsias entre doutrinadores, hoje amenizadas, após o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, em relação à hierarquia existente entre os tratados internacionais e o ordenamento jurídico brasileiro, que irão esclarecer ser a Carta Magna clara quando o assunto são as matérias referentes aos direitos humanos. A demonstração está no artigo 60, § 4º, inciso IV³², que é uma Cláusula Pétreia.

De outro modo, o STF nos esclarece sobre as matérias diversas, que precisam antes de serem promulgadas e publicadas no Diário Oficial da União obedecer alguns requisitos antes de serem adotadas pelo Estado. São circunstâncias que permitiram ao Brasil ter tranquilidade em admitir, no Artigo 4º Inciso II e IX³³, o seu compromisso com o direito internacional, sem que para isso tenha havido interferência da soberania do Estado.

No entanto, quando o assunto é a responsabilidade de um País frente a uma organização internacional este, segundo nos explica Souza (2006, p. 444), fica submetido a determinadas obrigações, embora seja voluntária e soberana a cada Estado em aprovarem e ratificarem o seu estatuto internacional.

Diante desse cenário, foi que buscamos relacionar os Projetos de Leis disponíveis no banco de dados da Câmara dos Deputados, a partir do que recomenda o texto das convenções. Ao ser feito o cruzamento entre os conteúdos dos dois documentos conseguimos comprovar a nossa segunda hipótese: o comportamento dos parlamentares em relação à Produção de Projetos de Lei sobre o tema em análise acompanha as diretrizes estabelecidas nas convenções internacionais de combate ao trabalho infantil, conforme os dados do Quadro 4, a seguir:

³¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 12 de fev. de 2017.

³² Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta, § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir, IV - os direitos e garantias individuais

³³ Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios, II - prevalência dos direitos humanos; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

Quadro 3: Conteúdos das Ementas dos Projetos de Lei e os Conteúdos das Convenções da OIT sobre o Trabalho Infantil

PL	CATEGORIAS	CONTEÚDOS	
		EMENTAS	CONVENÇÕES
97/1999	Isenções e Incentivos	Dispõe sobre dedução de valores aplicados pelo Estado, em ações de erradicação do trabalho infantil, nas dívidas mobiliárias em que a União seja credora.	Adoção de medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência.
1.002/2003	Trabalho	Normatiza o trabalho educativo dos adolescentes, assegura direitos trabalhistas e previdenciários.	Elevar progressivamente, a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.
2.625/2000	Direito Penal	Define como crime a exploração do trabalho de criança ou adolescente, aumenta a pena em caso de morte.	Aplicação de sanções penais ou conforme o caso, de outras sanções.
4.968/2013	Direitos e Garantias	Estabelece critérios para o trabalho do menor. Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.	O comprometimento em seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil.
6.853/2013	Assistência Social	Altera o art. 10 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para incluir, entre os beneficiários do Projovem Adolescente: Serviço Sócioeducativo, os jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos em situação de rua.	Programa de reabilitação, integração social e atendimento das Famílias.
7.222/2002	Educação	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional". Explicação: Fixa o horário integral para a educação infantil e para o ensino fundamental; neste último, para menores de sete (7) a quatorze (14) anos.	Importância da educação Fundamental/Universal gratuita para eliminar o Trabalho Infantil e quando possível a formação profissional.

Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016) e Convenções 182 e 138. Elaboração da Autora.

Durante o período em análise (1995-2014) buscamos avaliar o comportamento do legislativo federal em relação à produção de Projetos de Lei referente ao trabalho infantil, levando em consideração o período que foi assinado, bem como o momento posterior à ratificação das Convenções 138 e 182 (2000 e 2001), entendendo a ratificação a partir de Souza (2006, p. 453) como sendo uma ação em que um Estado soberano manifesta sua intenção em cumprir as regras contidas em uma convenção internacional.

De acordo com os critérios metodológicos utilizados para analisar comparativamente os conteúdos das proposições em relação às diretivas das Convenções Internacionais, referidas neste trabalho, observamos que todos os projetos de lei propostos estavam de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança³⁴, que foi aceita pela ONU em 20 de novembro de 1989, tendo no ano seguinte sido ratificada pela maioria dos países, dentre eles o Brasil, através do Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990. Esta Convenção tornou-se uma lei internacional que visa proteger um conjunto de demandas referentes à infância, dentre elas, destaca-se: a educação, saúde, lazer, seguridade social etc.

Como resultado do trabalho de cooperação desenvolvido pela ONU/OIT e UNICEF houve um gradativo processo de mudança de conduta em relação à utilização do trabalho infantil, em nível mundial, conforme destaque a seguir (GONÇALVES, 2007):

- i) A eliminação urgente do trabalho de crianças em atividades perigosas e de crianças menores de 12 anos;
- ii) Aumento de oportunidade de trabalho para as famílias carentes;
- iii) Garantia de educação gratuita e obrigatória;
- iv) Proteção legal;
- v) Coleta de dados e monitoramento sobre o trabalho infantil;
- vi) Códigos de conduta e políticas de negociação para que empresas nacionais e multinacionais não utilizem e não consintam o emprego de crianças.

Para isso, o Brasil conta com a contribuição de Fundações e entidades governamentais e não-governamentais, a exemplo do Fórum Nacional Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança (FNDCA)³⁵, que vem contribuindo, desde 1988, na efetivação desse direito através de articulações, monitoramento e proposição de políticas públicas e mobilizações sociais, a exemplo, da aprovação de um Capítulo referente à Criança e ao Adolescente, na Constituição de 1988 e a ratificação do ECA, em 1990.

Considerando que, de acordo com Santos (1995, a e b), as decisões legislativas poderão ser tanto de regulação, como de transferência de recursos, uma vez que o parlamentar almeja a reeleição, logo este valorizará mais as matérias de benefícios difusos, por atingir um maior número de pessoas, dentre elas a sua base eleitoral, em relação aos benefícios concentrados, que prioriza um grupo específico. Podemos dizer, então, que uma legislação que aponte para uma política pública de combate ao trabalho infantil, poderá desenvolver

³⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 12. fev. 2017.

³⁵ Disponível em: <http://www.forumdca.org.br>. Acesso em 12 fev. de 2017.

tanto benefícios difusos como benefícios concentrados, o que contribui para que, especialmente esta última, encontre obstáculo para conseguir apoio dos parlamentares, pois quanto mais próximo de um determinado grupo maior são as cobranças e custos para executar campanhas e ações com o objetivo de conscientizar a sociedade civil e os empregadores sobre a questão, bem como, programa ou projeto, a fim de garantir ou preservar um determinado direito, tais como:

- i) programas para geração de emprego e renda;
- ii) programas que priorizam a manutenção de crianças e adolescentes na escola em tempo integral;
- iii) formação profissional;
- iv) intensificação de ações institucionais integradas a fim de fiscalizar, controlar e punir a exploração do trabalho infantil, etc.

Portanto, vimos que os Projetos de Lei apresentados pelos parlamentares na Câmara dos Deputados possuem relação direta ou indireta com o combate ao trabalho infantil. Isso significa que existem demandas que buscam soluções urgentes para um problema que é responsável por comprometer o futuro social e econômico do país, principalmente por produzirem doenças de trabalho, baixo rendimento escolar, abandono escolar, etc. que comprometerá o desenvolvimento produtivo destas crianças e adolescentes na fase adulta. Ou seja, esse é contexto que demonstra que mesmo sendo o Brasil referência internacional, na produção de legislações voltadas a esse público, estas ainda não foram capazes de alcançar a sua eficiência, principalmente na erradicação do trabalho infantil e, por conseguinte na efetivação da garantia e proteção de todas as crianças e adolescentes brasileiras, sem distinções.

4.3 O PERFIL SOCIAL E ECONÔMICO DOS PARLAMENTARES AUTORES DE PROJETOS DE LEIS SOBRE TRABALHO INFANTIL

A análise deste tema foi feita com base nos dados sobre o vínculo existente entre as categorias profissionais e seus respectivos grupos de interesses representados na Câmara dos Deputados, identificando o perfil dos parlamentares autores de Projetos de Leis sobre o trabalho infantil, observando a relação entre o comportamento desse autor político com segmentos profissionais que demandam políticas de combate ao trabalho infantil.

Para isso a pesquisa adotou como metodologia a coleta, a classificação e análise dos dados disponibilizados na página virtual da Câmara dos Deputados, onde extraímos a biografia de todos os parlamentares propositores de projetos de lei sobre o trabalho infantil. Além disso, dispomos como fonte complementar a publicação realizada pelo Centro de documentação e informação da Câmara, referente ao repertório biográfico dos Deputados brasileiros, em relação às cinco legislaturas: 50ª legislatura (1995-1999); 51ª legislatura (1999-2003); 52ª legislatura (2003-2007); 53ª legislatura (2007-2011) e a 54ª legislatura (2011-2015).

O quadro político observado nos possibilitou compreender e informar como está à representatividade da sociedade através das categorias profissionais dentro da Câmara dos Deputados e a consequente atenção e interesses por determinadas matérias, neste caso específico sobre a Produção de Leis sobre o trabalho infantil. Permitiu, também, ter um panorama sobre a representação dos vários segmentos da sociedade na Câmara dos Deputados, a partir das declarações dos Deputados sobre as suas habilidades profissionais antes de exercerem o mandato e o impacto dessa participação, principalmente dos profissionais liberais³⁶ na Produção de Projetos sobre o assunto.

Sobre a categoria dos profissionais liberais, conforme Codato (2014, p. 146 e 157) destacou em seu estudo, a ascensão de um determinado grupo de intelectuais, a exemplo dos advogados, que emergiram no interior das classes oligárquicas com o objetivo de reorganizar administrativamente o país, promovendo uma nova gestão dos negócios públicos, o que fez com que houvesse uma gradativa substituição dos políticos de carreira dos partidos oligárquicos, o que o autor denominou de República de Advogados, permitindo com que estes utilizassem de suas habilidades técnicas para defender interesses, não importando quais seriam.

Segundo Codato, Costa e Massimo (2014, p. 357 e 359), a classificação das classes profissionais, torna-se necessário para levar em consideração três indicadores, a saber: a) flexibilidade da carreira profissional (em termos de tempo livre e autonomia); b) o valor social da ocupação (seu prestígio numa dada comunidade); e c) sua afinidade com os valores e as práticas do mundo político. O que permitiu com que o autor definisse em alta, média e baixa disposição, as carreiras que melhor conseguisse enquadrar-se nas três condições

³⁶ Segundo definição da CNPL (Confederação Nacional dos Profissionais Liberais), estes são profissionais que exercem com ou sem vínculo empregatício a sua profissão. Disponível em: <http://www.cnpl.org.br/new/index.php/90-conteudo-estatico/767-o-profissional-liberal>. Acesso em 12 fev. de 2017.

designadas, uma vez que para o autor isso demonstrará o quanto à sociedade sobrevaloriza os diplomas das “profissões liberais”.

Nesse sentido, a profissão que ficou em 1^a (primeiro lugar) foi dos Advogados, por possuir um status social elevado e disponibilidade de tempo, como um indicador que ajuda na carreira política. Em 2^o (segundo lugar) esteve os Empresários, mas estes embora tivessem uma autonomia profissional valorizada, possuíam baixa afinidade com a política e em 3^o (terceiro lugar) estavam os Trabalhadores Manuais, os Trabalhadores Autônomos e os Empregados do Setor de Serviços.

Ao analisar o Perfil Profissional dos 46 Deputados Federais, a partir do repertório bibliográfico disponibilizado pela Câmara dos Deputados, identificou-se que 21 desses autores, que corresponde a 45,65%, declararam habilitação em mais de uma área. Isso significa segundo estudo realizado por Bonfim (2011), que todas as profissões mencionadas possuem um grau de importância para o currículo do Deputado, principalmente para aqueles que almejam uma carreira política.

Contudo, para que pudéssemos ter um panorama do segmento mais representativo na Câmara dos Deputados, resolvemos agrupar essas profissões segundo o que dispõe o próprio parlamentar e o Ministério da Educação (MEC), a partir do Catálogo Nacional dos Cursos Tecnológicos e dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura, a partir das grandes áreas e subáreas do conhecimento, destacando-se a área das Ciências Sociais Aplicadas com 42%, segundo a tabela 3 a seguir.

Sendo que dentro desta área de conhecimento e autodenominação, o segmento social que mais se destacou na proposição de Projetos de Lei na Câmara foi dos Advogados, seguida dos Empresários, Médicos, Professores e Administradores de Empresas.

Tabela 3: Perfil Profissional dos Deputados autores dos Projetos de Lei sobre o trabalho infantil.

Áreas do conhecimento/ autodenominação	Subáreas do conhecimento	Número Absoluto	%
Curso Técnico	Técnico em telecomunicações; Técnico em Manutenção e Técnico em eletrônica, eletrotécnico	4	5%
Empresários	Avicultores, Pecuáristas, Industriais e Comerciantes	12	16%
Linguística-Letras e Artes	Cantor, Compositor, Músico, Escritor	4	5%
Ciências Sociais Aplicadas	Administração; Comunicação (compositor; apresentador de televisão; jornalista; comunicador; radialista); Economia; Serviço Social; Direito (advogados; bacharéis em direito; delegado e procuradores de justiça)	32	42%
Ciências Humanas	Educação	6	8%
Engenharias	-	2	3%
Ciência da Saúde	Medicina	7	9%
Ciências Exatas e da Terra	Geologia	1	1%
Outros	Consultor, Do lar, Ministro Evangélico, Político, Servidor Público	8	11%
TOTAL		76	100%

Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da Autora.

Conforme os dados da pesquisa, ilustrados na Tabela 3, vê-se que a maior representatividade social dos Deputados Federais autores dos Projetos de Lei sobre o trabalho infantil veio de 33 diferentes segmentos sociais vinculados às diversas categorias profissionais. Isso mostra que houve uma gradativa transformação e democratização do espaço ocupado pelos representantes da sociedade, com a substituição das elites pertencentes à classe de origem aristocrática por uma elite mais técnica ou intelectual (CODATO, 2014), em detrimento aos setores da classe popular. Esse cenário só foi possível devido o contexto político e social vivido no Brasil, que passou a “exigir” pessoas capazes de gerir diferentes interesses e valores.

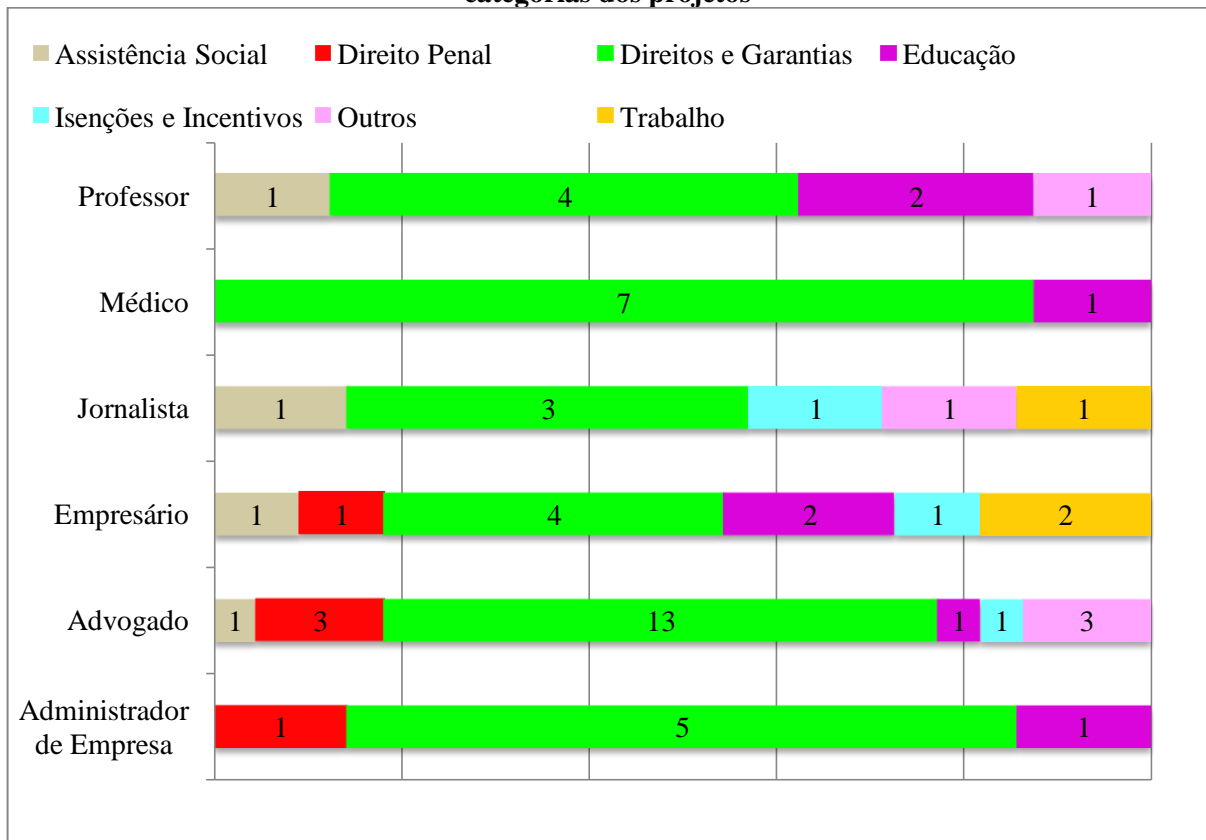
Questionamentos sobre a representatividade, a partir dos estudos de Gomes (2012), tornam-se uma reflexão relevante, à medida que contestam o entendimento de que os parlamentares teriam interesses legislativos que buscam, predominantemente, a satisfação de interesses de grupos, em oposição aos amplos interesses da sociedade. Conforme argumenta Martino (2010), a trajetória social, prévia, de um parlamentar pode influenciar na sua atuação

no interior do Legislativo, para que tenha interesse sobre determinada temática, a exemplo daqueles que dão destaque, em suas agendas políticas, a questões sociais. Esse argumento foi base para a formulação da nossa última hipótese: o Perfil social e econômico dos parlamentares autores de projetos de lei sobre trabalho infantil está associado com as atividades profissionais e políticas desenvolvidas, previamente, em relação a questões sociais.

Essa hipótese foi refutada, pois o perfil do parlamentar não acompanha uma atividade prévia com questões sociais e sim com o apelo interno e externo na solução do problema. Considerando que em relação à maioria dos Projetos de Lei apresentados, das seis categorias profissionais que mais produziram sobre o tema, conforme o gráfico 6 a seguir, os Advogados foram os que mais lançaram propostas relacionadas à sua formação profissional, 13 em matérias relacionadas a direitos e garantias e 3 em matérias de direito penal.

As demais profissões, conforme o Gráfico 6, a seguir, produziram propostas relacionadas ao tema, contudo não estavam voltadas às respectivas áreas de interesse profissional dos parlamentares, a exemplo dos Professores que produziram somente 2 projetos em assuntos voltados à educação; enquanto os empresários produziram somente 1 projeto em temas sobre isenções e incentivos e 2 em projeto relacionado ao trabalho.

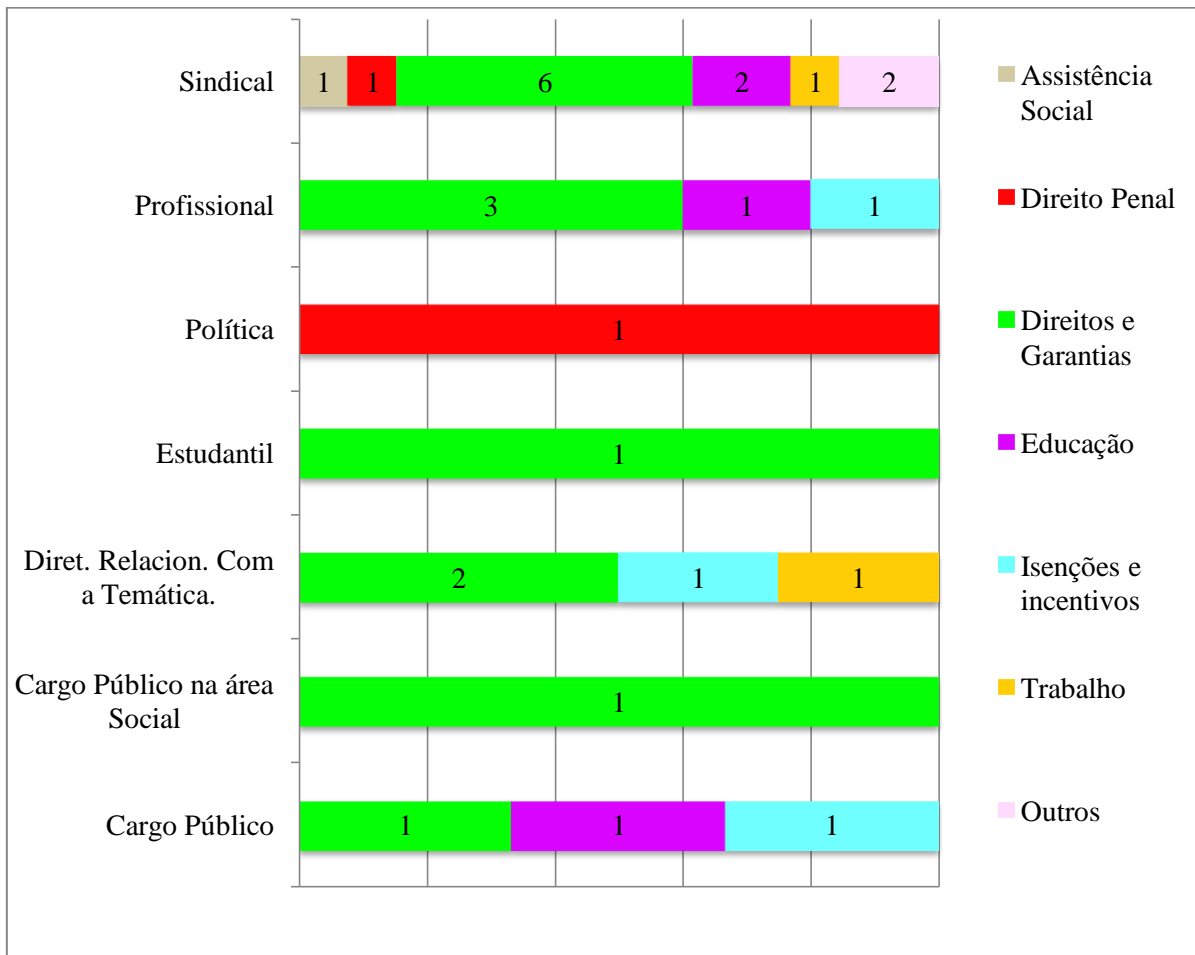
Gráfico 6: Percentual de Projetos de autoria dos Parlamentares, segundo a profissão e as categorias dos projetos



Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da Autora.

Em relação aos Deputados Federais que deram ênfase em seu currículo à trajetória realizada antes de assumirem o mandato parlamentar, como os que especificaram ter atuado em movimentos sindicais, onde as ações estão voltadas para atender demandas de uma determinada categoria, indicaram mais matérias relacionadas ao tema trabalho infantil em comparação aos parlamentares que atuaram diretamente com a questão ou ocuparam cargos públicos na área social, de acordo com os dados do Gráfico 7, a seguir

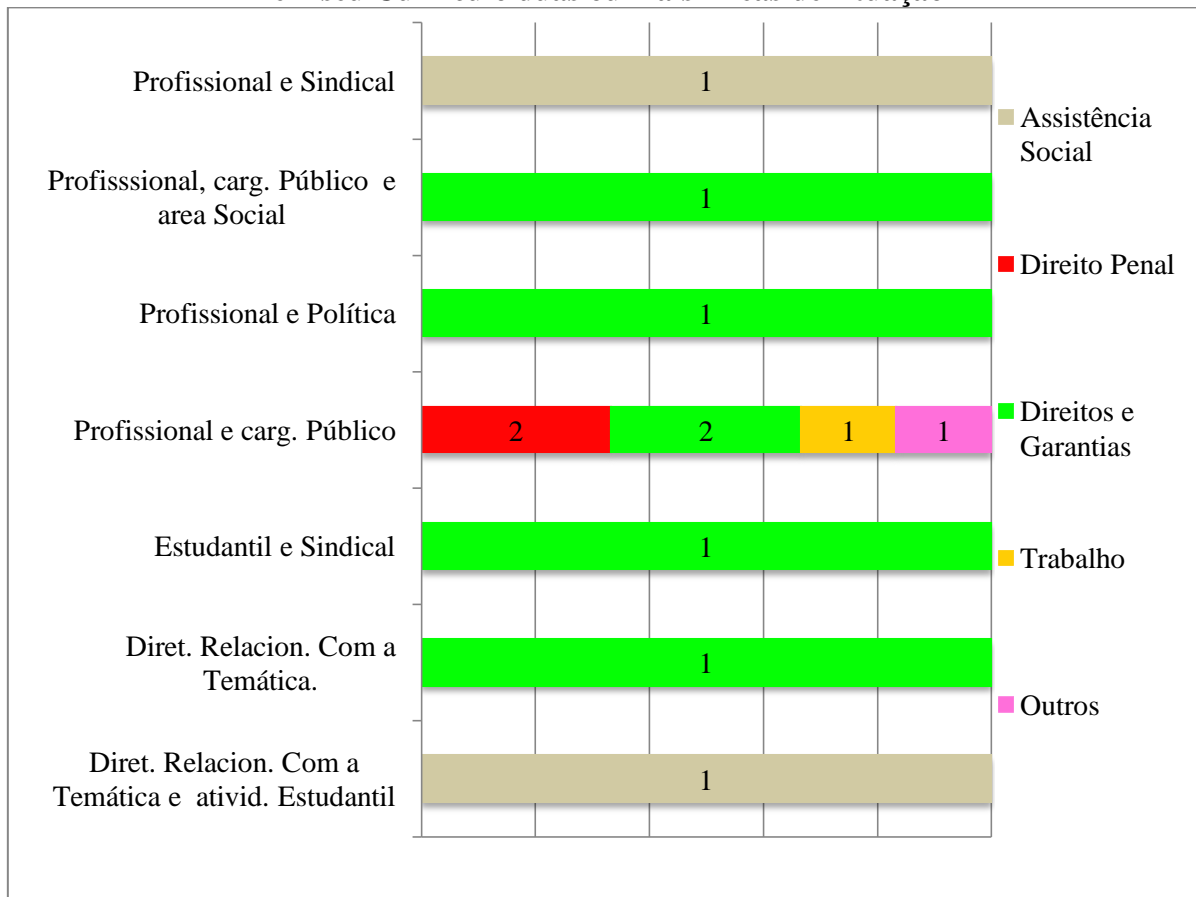
Gráfico 7: Proposição dos Parlamentares, segundo a Categoria e a Área de Atuação



Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da Autora

Já os Deputados Federais que atuaram em duas ou mais áreas, antes de desempenharem o seu mandato parlamentar, especificamente os que exerceram a sua atividade profissional e um cargo público, a partir da sua qualificação acadêmica, propuseram mais projetos relacionados ao tema em relação aos que atuaram diretamente com crianças e adolescentes em condição de trabalho infantil (Gráfico 8).

Gráfico 8: Relação de Categorias de Proposição dos Parlamentares que Apresentaram em seu Currículo duas ou mais Áreas de Atuação



Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da Autora.

No que se refere à idade e tempo de mandato dos 46 Deputados analisados (Tabela 4) vê-se que a idade dos Deputados está entre 27 a 73 anos, com mandatos que variaram de 1 a mais de 5. Diante disso, observamos que Deputados na faixa etária de 40 a 55 anos, com 3 a 4 mandatos foram os que mais produziram sobre a matéria trabalho infantil. Ou seja, Deputados que possuam experiência na vida política e tempo suficiente para que pudessem acompanhar a tramitação de seus Projetos de Leis.

Tabela 4 – Perfil dos Deputados, autores dos projetos de lei sobre trabalho infantil, segundo o número de mandatos, faixa etária e grau de escolaridade do parlamentar

Nº de Mandatos	Faixa Etária	Grau de Escolaridade						Total
		Ens. fundamental	Ens. médio	Superior Incompleto	Superior completo	Pós-Graduação incomp.	Pós-Graduação comp.	
Até 2 mandatos	27 a 39 anos de idade			1	6		1	8
	40 a 55 anos de idade		1	1	8			10
	56 a 73 anos de idade	1	1		3			5
Subtotal		1	2	2	17	0	1	23
3 a 4 mandatos	27 a 39 anos de idade				1			1
	40 a 55 anos de idade		1	2	7		3	13
	56 a 73 anos de idade				4		1	5
Subtotal		0	1	2	12	0	4	19
5 ou mais mandatos	27 a 39 anos de idade							0
	40 a 55 anos de idade				2			2
	56 a 73 anos de idade				1	1		2
Subtotal		0	0	0	3	1	0	4
Total		1	3	4	32	1	5	46

Fonte: Base de Dados da Câmara dos Deputados (2016). Elaboração da Autora.

Em relação ao fator idade, mandato e grau de escolaridade, ainda de acordo com a tabela 4, observamos que Deputados na faixa etária de 40 a 55 anos, com até 2 mandatos, ou seja, no início de uma carreira política e com formação no ensino superior completo seguidos dos Deputados na faixa etária de 40 a 55 anos com 3 a 4 mandatos parlamentar e com ensino superior completo, foram os que mais produziram projetos sobre a referida temática.

Além disso, cabe destacar que houve um declínio significativo no número de Deputados com Ensino Fundamental e Médio, em todas as faixas etárias analisadas e um

aumento na quantidade de Deputados com ensino superior completo, total de 32, principalmente entre os Deputados de 27 a 39 anos e 40 a 55 anos, com até 2 mandatos e entre Deputados de 40 a 55 anos de 3 a 4 mandatos.

Alguns estudos revelaram que os parlamentares, antes de qualquer coisa, precisam garantir o voto dos eleitores. Para isso, devem optar por políticas que frutificam mais o resultado nas urnas: se as políticas destinadas a interesses locais específicos e/ou as direcionadas a desempenho nacional. Em relação a esse comportamento Lemos (2001) e Pereira e Rennó (2001) consideram que, embora ambas tenham influência no êxito eleitoral do parlamentar, são as que garantem benefícios locais as que mais têm repercussão na realização política do parlamentar. Talvez por isso, ainda estamos distante do que presumíamos ser: o impacto social e o apelo emocional, fatores capazes de influenciar na solução do problema, no que se refere à produção de matérias e a sua transformação em lei, a fim de promover à inserção social de crianças que estão em situação de trabalho no país e assim, erradicar com o trabalho infantil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema trabalho infantil é um fenômeno antigo, que mereceu gradativamente a atenção e a cooperação do mundo internacional, quando passou a enxergá-lo como um problema social e político, passando desde então, a mobilizar diferentes atores políticos e pesquisadores, a fim de encontrar uma resposta à questão. O nosso estudo buscou analisar os fatores que influenciam o comportamento parlamentar em relação ao trabalho infantil, no Brasil, a partir da análise da produção legislativa sobre o tema, no período de 1995 a 2014. O estudo do tema leva em consideração o fato de o Brasil ter assinado as Convenções Internacionais 182 e 138 da OIT, que tratam da erradicação das piores formas de trabalho infantil.

O trabalho tem como base os dados disponíveis no site da Câmara dos Deputados, a partir dos quais procurou-se verificar: se o comportamento dos parlamentares em relação ao tema trabalho infantil depende de suas posições partidárias e ideológicas; se o comportamento dos parlamentares em relação ao tema é congruente com as preocupações estabelecidas nas Convenções Internacionais de combate ao trabalho infantil; se há relação entre o comportamento do autor do projeto de lei com segmentos dos movimentos sociais que demandam políticas de combate ao trabalho infantil. Esses foram os objetivos específicos do estudo.

Para responder à pergunta de pesquisa e alcançar os objetivos propostos, a pesquisa partiu das seguintes hipóteses: 1) o comportamento dos parlamentares em relação ao tema é condicionado pela posição ideológica dos atores políticos, manifestada pelo partido político (esquerda, centro e direita), podendo ser um comportamento mais crítico, alinhado às diretivas das resoluções internacionais de combate ao trabalho infantil (partidos de centro e esquerda) ou um comportamento conservador, que se contrapõe a essas diretivas (partidos de direita); 2) o comportamento dos parlamentares em relação ao tema acompanha as diretrizes estabelecidas nas convenções internacionais de combate ao trabalho infantil; 3) o perfil social e econômico dos parlamentares autores de Projetos de Leis sobre trabalho infantil está associado com as atividades profissionais e políticas desenvolvidas, previamente, em relação a questões sociais dessa natureza.

O estudo apontou que embora haja uma considerável produção de projetos de leis sobre o tema, estes não foram suficientes para cumprir o acordo de erradicação do trabalho infantil em 2016, em razão do pouco interesse do Executivo e do Legislativo sobre o tema. Viu-se que o tema fez parte da agenda governamental no período estudado, mas não ocupou lugar relevante nas agendas decisórias dos governos em análise. Do total de 72 proposições

que tramitaram no Congresso Nacional, no período, apenas três foram transformadas em normas jurídicas, sendo que o teor das referidas normas não responde ao problema, conforme as diretivas da OIT. Tal fato foi verificado a partir dos conteúdos das leis que foram aprovadas no período, como: as leis que Instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública (1.889/96); o dia nacional de combate ao trabalho infantil (5.994/05) e a Criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS (3.428/08).

Cabe ressaltar que, para além de compreendermos o comportamento dos parlamentares sobre o assunto e o resultado da atividade legislativa, coube-nos primeiramente entendermos a realidade interna do poder Legislativo, a partir da relação com o Executivo, pois ao contrário do que se imagina o Congresso Nacional, especificamente o Legislativo, não é um lugar onde os parlamentares estão livres do controle partidário e estão destinados a atender interesses e preferências pessoais e paroquiais. Da mesma forma que não basta dizermos que existe uma paralisia do Legislativo em relação à produção de leis, uma vez que os parlamentares dependem de uma variedade de recursos para aprovarem os seus projetos.

Diante disso, observamos que se houvesse uma maior articulação entre as forças políticas, talvez obtivéssemos um maior prosseguimento dos projetos propostos. Mas, ao contrário do que analisou a partir do número de projetos de leis propostos é que estes apenas sinalizaram aos eleitores e grupos de interesses um possível comprometimento pela questão, não havendo necessariamente a preocupação em efetivar leis que contribuíssem na erradicação do trabalho infantil.

Talvez, o comportamento do legislativo seja reflexo da grande controvérsia ainda existente na sociedade em relação ao tema, pois ainda existe uma parcela da sociedade que enxerga as atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes, a partir de um caráter cultural relacionado a processos de socialização e aprendizado e de outro, aqueles que consideram este tipo de trabalho associado à exploração. Esse dilema talvez possa ser produto também da herança advinda com o fim da escravidão até o início da industrialização no Brasil, onde havia a legitimação, por parte do Estado, em relação ao trabalho infantil, a fim de, conforme Santos (2004), garantir a modernização capitalista.

Os resultados da pesquisa refutaram a primeira hipótese, considerando que o comportamento dos parlamentares em relação ao tema mostrou-se independentemente de posições ideológicas. A segunda hipótese foi confirmada, pois os projetos de lei propostos pelos parlamentares têm concordância com as diretivas das convenções internacionais, ou seja, as matérias estavam em conformidade às normas e resoluções internacionais. A última

hipótese foi refutada, pois o perfil do parlamentar não mostra uma atuação profissional prévia em relação à questão. Em síntese, do estudo conclui-se que os marcos institucionais desenhados no campo das relações internacionais foram os fatores que influenciaram o comportamento parlamentar sobre o trabalho infantil, no período em estudo. Outra conclusão importante é que o tema trabalho infantil embora tenha feito parte da agenda governamental, em todo o período estudado, pouca relevância foi dada ao tema nas arenas decisórias, a despeito da pressão de organizações multilaterais, internacionais, bem como da pressão dos grupos de interesse nacionais, especificamente os representantes da rede de proteção à infância, que advogam em defesa da erradicação do trabalho infantil.

Com isso, podemos concluir que para avançar na obtenção de resultados positivos sobre o tema torna-se necessário, primeiramente, haver uma mudança de mentalidade da sociedade em relação à questão, pois pelo que vimos no decorrer deste estudo este é um assunto que ainda gera conflitos nas arenas políticas decisórias, em decorrência da própria heterogeneidade de sua composição (social, político e cultural), que acabou refletindo direta e/ou indiretamente no teor das propostas apresentadas pelos parlamentares.

De acordo com os dados oficiais, publicados no dia 12 de junho de 2017³⁷:

Em todo o Brasil, a mão de obra de crianças e adolescentes ainda é explorada de forma indiscriminada. Seja nos semáforos, nos lixões, em feiras, restaurantes, no campo, em indústrias ou dentro de casa, os direitos à infância e à educação são negados para quase três milhões de crianças e adolescentes no país, de acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desde 2013, o país vem registrando aumento dos casos de trabalho infantil entre crianças de 5 a 9 anos. Em 2015, ano da última pesquisa do IBGE, quase 80 mil crianças nessa faixa etária estavam trabalhando e, nas próximas pesquisas, quando elas estiverem mais velhas, podem promover o aumento do número de adolescentes que trabalham. Cerca de 60% delas vivem na área rural das regiões Norte e Nordeste. Representantes da rede de proteção à infância afirmam que o dado é preocupante. Para o Fórum Nacional, outro ponto que deve ser lembrado é o não cumprimento pelo Brasil da meta firmada junto à Organização Internacional do Trabalho de eliminar todas as piores formas de trabalho infantil até 2016.

Logo, o nosso estudo buscou realizar junto à sociedade uma accountability da produção legislativa sobre o trabalho infantil na Câmara dos Deputados, diante de um compromisso firmado pelo Brasil junto à comunidade internacional em erradicar o trabalho infantil. Demonstrou os progressos obtidos com a iniciativa de produção legislativa e o que

³⁷ Informações disponíveis em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-06/brasil-registra-aumento-de-casos-de-trabalho-infantil-entre>. Acesso em: 12 jun. 2017.

ainda precisa avançar para que, efetivamente, seja solucionado o problema no âmbito da sociedade brasileira, que ainda persiste. Ficando como proposta para trabalhos futuros a verificação dos PLS que foram transformados em lei, a fim de observar se estes foram aprovados da mesma forma que foram propostos. Bem como pesquisar o motivo da rejeição e arquivamento da matéria, acompanhando esses projetos no Senado e nas comissões, com o objetivo de verificar a relevância da questão para o Congresso Nacional na erradicação do trabalho infantil no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Sobre Política de governo e políticas de Estado: distinções necessárias.** Artigo Disponível em: <http://www.institutomillennium.org.br/artigos/sobre-politicas-de-governo-e-politicas-de-estado-distincoes-necessarias>. Acesso em: 10 jan.2010.

ALMEIDA NETO, Honor de. **Trabalho Infantil na Terceira Revolução Industrial.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

ALSTON, L.J., MELO, M.A., MUELLER, B. & PEREIRA, C. **Political Institutions, Policymaking Processes and Policy outcomes in Brazil.** Disponível em: <http://www.iadb.org/res/laresnetwork/files/pr225finaldraft.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2016.

AMORIM NETO. Octavio; SANTOS. Fabiano. **O Segredo Ineficiente Revisto: O que Propõem e o que Aprovam os Deputados Brasileiros.** DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 46, n. 4, 2003, pp. 661 a 698.

ARAÚJO, Aracy Alves de; GOMES, Marília Fernandes Maciel; LIMA, João Eustáquio. **Influência do Programa Bolsa Família na Redução do Trabalho Infantil: evidências para o nordeste.** Rev. Econ. NE, Fortaleza, v. 45, n. 3, p. 33-45, jul - set, 2004. ISSN: 2357-9226.

ARAÚJO, Clara; BORGES, Doriam. Trajetórias políticas e chances eleitorais: analisando o ‘gênero’ das candidaturas em 2010”. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 46, p. 69-91 jun. 2013.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Direitos da Criança e do Adolescente: Um debate necessário.** Rev. Psic. Clin. RJ, vol. 24, n. 1, p45-56, 2012.

ARRETCHE, M. **Emergência e desenvolvimento do WelfareState: teorias explicativas,** BIB: Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais 39, 3-40, 1995.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Trad: Dora Flaksman. 2. ed. RJ: Guanabara Koogan. 1981.

BATISTA, Natália Ferreira; CACCIAMALI, Maria Cristina; TATEI, Fábio. **Impactos do Programa Bolsa Família Federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar.** Rev. Econ. contemp.; ago. 2010, v. 14, nº 2, p 269-301. ISSN: 1415-9848.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BEZERRA, Gabriella Maria Lima. **A Oposição nos Governos FHC e LULA: Um Balanço da Atuação Parlamentar na Câmara dos Deputados.** Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Porto Alegre. Universidade do Rio Grande do Sul, UFRGS. 98f, 2012.

BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política.** Tradução: Marco Aurélio Nogueira. SP: Editora UNESP, 2001

BONFIM, Symone Maria Machado. **A Percepção Parlamentar da Deficiência a partir da Análise de Projetos de Lei Relacionados à Temática Apresentados no Período de 2003 a 2008.** In: Para além das urnas: reflexões sobre a Câmara dos Deputados. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011. 532 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. www.planalto.gov.br, em 06/10/2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13/07/1990. Brasília, DF: Senado Federal. www.planalto.gov.br, em 06/10/2015.

BRASIL. **Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**. www.planalto.gov.br, em 06/10/2015.

BRASIL. **Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**. www.planalto.gov.br, em 06/10/2015.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. – Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004. 82 p.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da Câmara dos Deputados**. 9. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011. 179 p.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Por um Partido Democrático**. Lua Nova, n. 39, 1997.

_____, Luiz Carlos. **A Nova Esquerda: Uma Visão a partir do Sul**. Revista Filosofia Política, nova série, vol.6, p. 144-178, 2000.

_____, Luiz Carlos. **O Paradoxo da Esquerda no Brasil**. Novos estudos CEBRAP 74, março 2006, pp. 25-45

CACCIAMALI, Maria Cristina; TATEI, Fábio. **Trabalho infantil e o status ocupacional dos pais**. Revista de Economia Política, v. 28, n. 2, pp. 269-290, abril-junho, 2008.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. **Algumas Lições do Programa de Erradicação do trabalho infantil**. São Paulo em Perspectiva, v. 18, n.4, p. 50-61, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10° ed. RJ: Civilização brasileira, 2008.

CARREIRÃO, Yan de Souza. **Ideologia e partidos políticos: um estudo sobre coligações em Santa Catarina**. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, vol. 12, nº 1, Abril/Maio, 2006, p. 136-163.

CODATO, Adriano. **Classe Política e Regime Autoritário: os Advogados do Estado Novo em São Paulo**. RBCS, Vol. 29, nº 84, p. 145- 209, fev, 2014

CODATO, A.; COSTA, L.D; MASSIMO, L. **Classificando ocupações prévias à entrada na política: uma discussão metodológica e um teste empírico**. Opinião Pública, Campinas, vol. 20, nº 3, dez, 2014, p.346- 362.

DEGRAFF, Deborah S.; FERRO, Andrea R.; LEVISON, Deborah. **Kids at Risk: Children's Employment In Hazardous Occupations in Brazil.** Estud. Econ., São Paulo, vol.44,n.4,p.685-721,out.-dez. 2014.

DINIZ, Simone. **Interações entre os Poderes Executivo e Legislativo no processo decisório: avaliando sucesso e fracasso presidencial.** Dados – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, v.48, n. 1, p. 333-69, 2005.

DAGNINO, Renato. **As perspectivas da política de C&T.** Cienc. Cult. 2007, v.59, n.4, pp. 39-45. ISSN 2317- 6660.

ERVOLINO, Ivan. **A Organização Internacional do Trabalho – OIT e sua capacidade de influência normativa nos direitos e normas trabalhistas.** 35º Encontro Anual da ANPOCS. GT28– POLÍTICA INTERNACIONAL. 2011

FERNANDES, Márcia de Paiva. **Entre o nacional e o internacional: as políticas públicas brasileiras contra a exploração sexual infantil.** Revista Fronteira. Belo Horizonte, v. 10, n. 20, pp. 77- 97, 2º semestre de 2015.

FIGUEIREDO, Argelina C.; LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** 48º ed. São Paulo: Global, 2003.

GIOVANNI, Geraldo Di. Entrevista Disponível em: <http://www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal27-geraldodigiovanni.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2016.

GOMES, Fábio de B.C. **Cooperação, Liderança e Impasse entre o Legislativo e o Executivo na Produção Legislativa do Congresso Nacional do Brasil.** DADOS- Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 55, nº 4, 2012, pp. 911 a 950.

GOMES. Fábio de Barros Correia. **Produção legislativa no Brasil: visão sistêmica e estratégica no presidencialismo de coalizão.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

GONÇALVES, Renato. **O Trabalho Infantil e a Agenda Social, 2007.** Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev709.pdf. Acesso em: 20 fev. 2017.

HIRST, Monica; LIMA, M. R. S. de; PINHEIRO, Letícia. **A política externa brasileira em tempos de novos horizontes e desafios.** Nueva Sociedad, dez. de 2010, p. 22-41. Disponível em: http://nuso.org/media/articles/downloads/p6-2_1.pdf. Acesso em: 18 ago. 2016.

KASSOUF, Ana L. **Aspectos socioeconômicos do trabalho infantil no Brasil.** Ministério da Justiça, Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Brasília, 2002.

_____. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil.** Revista Nova Economia, v. 17, n. 2, Belo Horizonte, maio/agos. 2007, p. 323-350.

KINGDON, J. **Agendas, alternatives, and public policies**. 2ª edição. Harper Collins College Publishers, 1995.

LEMOS, Leany Barreiro. S. **O Congresso brasileiro e a distribuição de benefícios sociais no período 1988-1994: uma análise distributivista**. Dados, Revista de Ciências Sociais, vol. 3, n. 44, p. 561-605, Rio de Janeiro, 2001.

LIMA, Maria Regina Soares de. **Instituições democráticas e política exterior**. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, jul-dez./2000, p. 265-303.

LIMONGI, Fernando. **O novo institucionalismo e os estudos legislativos: A Literatura Norte-americana recente**. In: BIB, Rio de Janeiro, n.º 37, 1 semestre de 1994, pp. 1-10.

LONDOÑO, Fernando Torres. **A Origem do Conceito Menor**. In PRIORE, Mary del (org.). História da Criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1996.

MANCUSO, Wagner Pralon, GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. **Lobby: instrumento democrático de representação de interesses?** Revista Organicom. Ano 8, n.º 14, 1.º semestre de 2011, PP 119- 128.

MARCH, James G. OLSEN, Johan P. **Neo-Institucionalismo: fatores organizacionais na vida política**. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, v. 16, n. 31, p. 121-142, nov. 2008

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Vols. 1 e 2. São Paulo: Nova Cultural Ltda. 1996.

MARIN, Joel Orlando Bevilaqua; MARIN, Eriberto Francisco Bevilaqua. **Responsabilidade Social Empresarial e Combate ao Trabalho Infantil**. Revista. Direito, Estado e Sociedade, n.º 34, p. 114 a 142, jan/jun, 2009.

MARIN, Joel Orlando Bevilaqua. **O agronegócio e o problema do Trabalho Infantil**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n.º 35, p. 189 a 206, fev. 2010.

MARIN, Joel O. B.; SCHNEIDER, Sérgio; VENDRUSCOLO, Rafaela; SILVA, Carolina B. de C. **O problema do trabalho infantil na agricultura familiar: o caso da produção de tabaco em Agudo- RS**. Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 50, n. 4, Brasília, out./dez., 2012.

MARTINO, Mayla Di (2010). **A profissionalização do Legislativo: um modelo de análise comparada para o caso brasileiro**. Curitiba, Tuiuti: Ciência e Cultura, n. 44. P. 11- 30.

MELO, Carlos Ranulfo. **As Instituições Políticas brasileiras funcionam?** Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 25, p. 199-203, nov. 2005.

MIYAMOTO, Shiguenoli. **O Brasil e as negociações multilaterais**. Revista Brasileira de política Internacional, v.43, n.1, p.119-137. 2000.

MORITZ, Maria Lúcia R. de Freitas. **A Atuação Parlamentar dos Partidos de Esquerda: Legislando para quem e em nome de quem (1995-1999)?** Pensamento Plural, Pelotas n.03, p. 43 – 75, julho- dez. 2008.

NEGRÃO, João José de Oliveira. **O governo FHC e o neoliberalismo. Lutas Sociais. SP.** Vol. 1, 1996. Disponível em: http://www.pucsp.br/neils/downloads/v1_artigo_negrao.pdf. Acesso em: 20 out. 2016.

NEVES, Delma Pessanha. **A pobreza como legado.** Revista de História Regional, Ponta Grossa, V. 6, nº 2, 2001, pp. 149-173.

NICOLAU, Jairo; POWER, Timothy (Org.). **Instituições Representativas no Brasil: balanço e reformas.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007 p 8-171.

NOVAES, Carlos Alberto. **Dinâmica institucional da representação: individualismo e partidos na Câmara dos Deputados.** Novos Estudos CEBRAP, nº 38, mar. 1994, pp. 99-147.

OIT - **Organização Internacional do Trabalho. Relatório mundial sobre trabalho infantil: vulnerabilidade econômica, proteção social e luta contra o trabalho infantil.** Genebra: OIT, 2013. ISBN 978-92-2-826235-3.

PACHECO, Luciana Botelho. **Como se fazem as leis.** Brasília: Câmara dos Deputados, 3 Edições Câmara, 2013.(Série conhecendo o legislativo; n. 9). ISBN 978-85-402-0044-9

PEREIRA, Carlos e RENNÓ, Lúcio. **O que é que o reeleito tem? Dinâmicas político-institucionais locais e nacionais nas eleições de 1998 para a Câmara dos Deputados.** Dados, Revista de Ciências Sociais, vol. 44, nº 2, Rio de Janeiro, 2001.

PEREA, Eva Anduiza; MARTÍNEZ, Ismael Crespo; LAGO, Mónica Méndez. **Metodología de la Ciencia Política.** Cuadernos Metodológicos. Nº 28. 2.ª edición revisada, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 13º ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRIORE, Mary Del (org.) **História da Criança no Brasil.** SP: Contexto, 4º ed, 1996. (coleção Caminhos da História).

RICCI, Paolo e LEMOS, Leany Lemos. **Produção legislativa e preferências eleitorais na Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, v. 19, n. 55, 2004, p. 107-30

RICCI, Paolo (2003), **O conteúdo da produção legislativa brasileira: leis nacionais ou políticas paroquiais?** Dados, 46 (2): 699-734.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3ª Ed, SP: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das Políticas públicas para a infância no Brasil.** 3ª Ed, SP: Cortez, 2011.

REIS, F.W.R. **Estado liberal, projeto nacional e questão social.** In: Mercado e Utopia: Teoria política e sociedade brasileira. SP: Edusp, 2000, pp.379 – 401.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos, ideologia e Composição social**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 17, n. 48 fevereiro, 2002

RUA, Maria das Graças. **Análise de políticas públicas: conceitos básicos**. In: RUA, Maria das Graças; VALADAO, Maria Izabel. O Estudo da Política: Temas Seleccionados. Brasília: Paralelo 15, 1998.

RUS PEREZ; José Roberto; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, v. 40, nº 140, p 649-673, maio/ago. 2010.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. **“Criança e criminalidade no início do século”** In: DEL PRIORE, Mary (org). Histórias das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2004. Pg. 211-230.

SANTOS, Fabiano Guilherme M. dos. **Microfundamentos do Clientelismo Político no Brasil 1959-1963**. Dados, Rio de Janeiro, vol. 38, n. 3, 1995 a.

_____. **Clientelismo como Escolha Racional**. Ciências Sociais Hoje, ANPOCS, São Paulo, 1995 b.

_____. **Partidos e Comissões no Presidencialismo de Coalizão**. Dados, Rio de Janeiro, vol. 45, n. 2, 2002.

SOUZA, Z. A. D. **A Organização Internacional do Trabalho- OIT**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, Nº 9 - Dezembro de 2006.

SCHEEFFER, Fernando. **Esquerda e direita: velhos e novos temas**. In: Encontro Anual da Anpocs, 38, 2014, Caxambu. Anais. Caxambu, 2014.

SCHWARTZMAN, Simon. **Trabalho infantil no Brasil**. Brasília: OIT, 2001.

TAROUCO, Gabriela da Silva; MADEIRA, Rafael Machado. **Esquerda e Direita no Brasil: Uma Análise Conceitual**. 33º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais- ANPOCS. Caxambu, 2009.

_____. **A “Direita envergonhada” no Brasil: como partidos reinterpretem seus vínculos com o regime militar?** . V Congresso Latino-Americano de Ciência Política (ALACIP), Buenos Aires, 28 a 30 de julho de 2010.

_____. **Esquerda e Direita no Sistema Partidário brasileiro: análise de conteúdo de documentos programáticos**. Revista Debates, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 93-114, maio- ago. 2013 a

_____. **Partidos, programas e o debate sobre esquerda e direita no Brasil**. Revista de Sociologia e Política. V.12, n.45, p. 149-165. Mar. 2013 b

TSEBELIS, George. **Processo decisório em sistemas políticos: veto players no presidencialismo, parlamentarismo, multicameralismo e pluripartidarismo**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 12, n. 34, p. 89-117, jun. 1997. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_34/rbcs34_06.htm

VALENTINI, Jesus; SOARES, Dackson. **Regimento interno do Senado Federal**. Brasília: Vesticon, 2011. 332 p.

ZALUAR, Alba. **Cidadãos não vão ao paraíso**. SP: Editora Escuta, 1994.

APÊNDICES

Autor/Partido	Nascimento	PL	Apresentação da PL	Idade	Escolaridade	Mandatos	Informações Complementares	Profissão
Dimas Ramalho PPS	13/08/1954	138/03	20/02/2003	48	Superior	2	-	Procurador de Justiça
Andreia Zito PSDB	13/07/1974	1381/07	20/06/2007	32	Superior	2	-	Bacharel em Direito
Frank Aguiar PTB	18/09/1971	1685/07	02/08/2007	35	Superior	1	Atividades Profissionais	Bacharel em Direito, Empresário, Músico, Cantor e Compositor
Rita Camata PMDB	01/01/1961	1889/96	09/05/1996	35	Superior	5	Participação em entidade representativa relacionado a Infância.	Jornalista
Wagner Rubinelli PT	22/02/1964	202/03	26/02/2003	39	Superior	1	Atividades profissionais e cargos públicos	Advogado

Eduardo Jorge PT	26/10/1949	2021/96	11/06/1996	46	Superior	4	Militou no movimento estudantil e popular.	Médico
Walter Pinheiro PT	25/05/1959	2108/03	30/09/2003	44	Superior	4	Atividades Sindicais, Representativas de Classe.	Técnico em telecomunicações
Carlos Nader PFL	21/09/1965	234/03	27/02/2003	37	Superior	2	Atividades profissionais e cargos públicos	Advogado e Empresário
João Campos PSDB	28/12/1962	2398/07	08/11/2007	44	Pós-graduação	4	Representante de Classe e de Associações	Delegado
Valadares Filho PSB	01/10/1980	2446/07	20/11/2007	27	Superior	3	-	Administrador de Empresa
José Carlos Coutinho PFL	18/07/1943	2625/00	21/03/2000	56	Superior	4	Atividade profissional e Cargos públicos	Industrial, Servidor Público e Geólogo
Cida Borghetti PP	18/02/1965	268/11	12/04/2011	46	Superior	1	Atividade Profissional	Empresária

Dr. Pinotti DEM	20/12/1934	2770/08	12/02/2008	73	Superior	3	representante de classe e de associações	Médico
Ann Pontes PMDB	24/02/1966	2898/04	28/01/2004	37	Superior	2	Atividades profissionais e cargos públicos	Advogada
Laura Carneiro PFL	01/05/1963	2898/04	28/01/2004	40	Superior	4	Exerceu atividades sindicais e foi representante de classe e de associações e Presidenta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1993-1994.	Advogada e Servidora Pública
Milton Cardias PTB	05/05/1948	2898/04	28/01/2004	55	Secundarista	1	Foi representante de classe e de associações	Ministro Evangélico
Marçal Filho PMDB	14/10/1964	296/11	09/02/2011	46	Superior	4	Atividade Profissional	Advogado e Radialista
Arnaldo Jordy PPS	30/11/1958	3358/12	07/03/2012	53	Superior Incompleto	2	Atividade política	Político

Inácio Arruda PCdoB	05/05/1957	3834/97	11/11/1997	40	Superior Incompleto	3	Exerceu atividades sindicais e foi representante de classe e de associações	Servidor Público e Eletrotécnico
Móises Lipnik PTB	05/08/1953	3837/97	12/11/1997	44	Superior	1	Exerceu cargos de direção e assessoria política e administrativa	Advogado e Administrador de Empresa
Manoel Junior PMDB	21/02/1964	3974/12	30/05/2012	48	Pós-graduação	3	Atividades profissionais e cargos públicos	Médico
Sandes Júnior PP	28/04/1959	4237/08	05/11/2008	49	Superior	4	Atividades Profissionais	Advogado e Radialista
Jaques Wagner PT	16/03/1951	429/99	25/03/1999	48	Superior incompleto	3	Militou no movimento estudantil e sindical	Técnico em Manutenção
Damião Feliciano PDT	28/04/1952	4538/12	15/10/2012	60	Mestrado Incompleto	5	Exerceu atividades sindicais e foi representante de classe.	Empresário, Médico e Radialista
Alexandre Ceranto PFL	26/06/1934	469/95	17/05/1995	60	Primário	1	Atividades Sindicais, Representativas de Classe e Associativas	Empresário

Liliam Sá PSD	22/04/1960	4858/12	13/12/2012	52	Superior	1	Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, RJ, 2005.	Radialista e Apresentadora de Televisão
Jean Wyllys PSOL	10/03/1974	4968/13	07/01/2013	38	Mestrado	2	Atividade profissional	Jornalista, Professor Universitário, Escritor e Comunicador
Ary Kara PTB	26/03/1942	5157/05	04/04/2005	63	Superior	4	Militou no movimento estudantil	Advogado
Vital do Rêgo Filho PMDB	21/09/1963	5792/09	13/08/2009	45	Superior	2	Atividade Profissional e política	Advogado e Médico
Suely Campos PP	14/05/1953	5824/05	30/08/2005	52	Superior	1	Atividades em Cargo Público	Professora e Empresária
Dr. Jorge Silva PDT	03/06/1952	5829/13	25/06/2013	61	Superior	2	Atividades profissionais e cargos públicos	Médico
Marco Abramo PFL	22/12/1969	5898/05	14/09/2005	35	Superior	1	-	Técnico em Eletrônica

Lúcia Vânia PSDB	15/10/1944	5994/05	04/10/2005	60	Superior	2	-	Jornalista e Professora
Feu Rosa PP	19/01/1947	6080/02	20/02/2002	55	Superior	3	Foi representante de classe e de associações	Professor Universitário e Engenheiro Industrial
Orlando Fantazzini PSOL	14/09/1958	6092/02	21/02/2002	43	Superior	2	Exerceu atividades sindicais e foi representante de classe e de associações	Advogado
Sandra Rosado PSB	23/05/1951	6257/13	04/09/2013	62	Superior	3	Atividades profissionais e cargos públicos e foi membro do Conselho Regional de Serviço Social.	Advogada e Assistente Social
Aline Corrêa PP	25/03/1973	6509/09	26/11/2009	36	Superior Incompleto	2	Foi representante de classe e de associações	Empresária
Expedito Junior PSDB	10/06/1963	6853/13	29/11/2013	50	Ensino Médio-Curso de Magistério	3	Atividade profissional e representante de classe e de associações	Professor
Paulo Henrique Lustosa PMDB	08/02/1968	6938/10	10/03/2010	42	Mestrado	3	Membro Conselheiro do CONJUVE	Administrador de Empresa e Consultor

Renan Calheiros PMDB	16/09/1955	7062/10	31/03/2010	54	Superior	3	Militou no movimento Estudantil e Foi presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);e do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH);	Advogado e Político
Eni Voltolini PPB	08/05/1950	7179/02	28/08/2002	52	Superior	1	Exerceu atividades sindicais e foi representante de classe e de associações	Administrador de Empresa e Engenheiro Agrônomo
Luiz Carlos Hauly PSDB	08/10/1950	7222/02	15/10/2002	52	Superior	7	Represente de Classe e Associações	Economista e Professor
Vitor Penido DEM	26/06/1942	7436/10	01/06/2010	67	Superior	2	Cargos públicos	Pecuarista, Avicultor, Comerciante, e Empresário Rural
Laercio Oliveira SD	15/04/1954	7511/14	07/05/2014	60	Pós-graduação	3	representante de classe e de associações	Administrador de Empresas

Nilda Gondim PMDB	30/03/1946	770/11	18/03/2011	64	Ensino Médio	1	Cargo público em Assistência Social	Do Lar
Agnelo Queiroz PCdoB	09/11/1958	97/99	24/02/1999	40	Superior	3	Exerceu atividades sindicais e foi representante de classe e de associações	Médico

97/99	PL
FHC 2	LEGISLATURA
Dispõe sobre dedução de valores aplicados pelo Estado, em ações de erradicação do trabalho infantil, nas dívidas mobiliárias em que a União seja credora.	EMENTA
ISENÇÕES E INCENTIVOS	CATEGORIAS
Proibir e eliminar o trabalho infantil em caráter de urgência.	POPOSTA DAS CONVENÇÕES
ARQUIVADO	SITUAÇÃO
Câmara	PROPOSIÇÃO
CONJUNTO DE PARTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
ORDINÁRIA	REGIME DE TRAMITAÇÃO
Agnelo Queiroz /Rita Camata	AUTOR
PCdoB/ PMDB	PARTIDO
DF/ES	UF
Médico/ Jornalista	PROFISSÃO

202/03	138/03
LULA 1	LULA 1
<p>Acrescenta o inciso V, ao art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.</p>	<p>Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para que o Artigo 244 - A e §1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000, seja considerado hediondo. Explicação: Caracterizando como crime hediondo a submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual.</p>
DIREITO PENAL	DIREITO PENAL
Aplicar sanções	Aplicar sanções
ARQUIVADO	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
ESQUERDA	ESQUERDA
ORDINÁRIA	ORDINÁRIA
Wagner Rubinelli	Dimas Ramalho
PT	PPS
SP	SP
ADVOGADO	PROCURADOR DE JUSTIÇA

234/03	203/03
LULA 1	LULA 1
<p>Acrescenta parágrafos ao art 132 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal. Explicação: Caracteriza como Crime contra a Pessoa a exploração do trabalho infantil, agravando a pena do infrator se a atividade resulta a morte da criança ou adolescente.</p>	<p>Acrescentam-se dispositivos ao Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 , Código Penal. Explicação: Aumenta as penas dos crimes de homicídio culposo, furto, roubo, extorsão, seqüestro, formação de quadrilha ou bando, quando forem utilizados menores de 18 (dezoito) anos para prática dos crimes.</p>
DIREITO PENAL	DIREITO PENAL
Aplicar sanções	Aplicar sanções
ARQUIVADO	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
DIREITA	ESQUERDA
ORDINÁRIA	ORDINÁRIA
Carlos Nader	Wagner Rubinelli
PFL	PT
RJ	SP
Advogado e Empresário	ADVOGADO

296/11	268/11
DILMA 1	DILMA 1
<p>Acrescenta §§ 2º, 3º e 4º ao art. 402 da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre condições especiais do contrato de trabalho dos trabalhadores entre quatorze e dezoito anos.</p>	<p>Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para permitir o estágio aos alunos dos anos finais do ensino fundamental regular, maiores de quatorze anos.</p>
ISENÇÕES E INCENTIVOS	DIREITOS E GARANTIAS
Proibir e eliminar o trabalho infantil em caráter de urgência.	Abolir trabalho infantil.
Retirado pelo autor	Aguardando parecer
Câmara	Câmara
CENTRO	DIREITA
ORDINÁRIA	Ordinária (Art. 151, III, RICD)
Marçal Filho	Cida Borghetti
PMDB	PP
MS	PR
Advogado e Radialista	Empresária

429/99	355/07
FHC 2	LULA 2
<p>Proíbe contratos entre entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional e empresas que exploram trabalho degradante em outros países. Explicação: Inclui condições ilegais de trabalho, trabalho de mulher em sobre-jornadas, trabalho escravo, forçado ou infantil, ou ainda que implique em risco de vida ou afete a saúde do trabalhador.</p>	<p>Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.</p>
DIREITOS E GARANTIAS	EDUCAÇÃO
Abolir trabalho infantil.	Eliminar o Trabalho Infantil e fomento da formação profissional.
ARQUIVADO	Apensado
Câmara	Câmara
ESQUERDA	CENTRO
ORDINÁRIA	PRIORIDADE
Jaques Wagner	Luiz Carlos Hauly
PT	PSDB
BA	PR
Técnico em Manutenção	Economista e Professor

629/03	469/95
LULA 1	FHC 1
Proíbe a importação de mercadorias produzidas com trabalho infantil ou com contrato de aprendizagem, nas condições que especifica.	Estabelece medidas de proteção ao trabalho do menor, e dá outras providências.
DIREITOS E GARANTIAS	TRABALHO
Abolir trabalho infantil.	Elevar progressivamente, a idade mínima e adequar ao pleno desenvolvimento
ARQUIVADO	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
ESQUERDA	DIREITA
ORDINÁRIA	URGÊNCIA ART. 155 RICD
Moisés Lipnik	ALEXANDRE CERANTO
PDT	PFL
RR	PR
Advogado e Administrador de Empresas	Empresário

1002/03	770/11
LULA 1	DILMA 1
Disciplina o trabalho educativo dos adolescentes, previsto no art. 68 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Explicação: Normatiza o trabalho educativo dos adolescentes, assegura direitos trabalhistas e previdenciários.	Dispõe sobre o ambiente de trabalho nas fábricas de carvão vegetal.
TRABALHO	DIREITOS E GARANTIAS
Elevar progressivamente, a idade mínima e adequar ao pleno desenvolvimento	Abolir trabalho infantil.
Apensado	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
DIREITA	CENTRO
Urgência art. 64 CF	ORDINÁRIA
Carlos Nader	Nilda Gondim
PFL	PMDB
RJ	PB
Advogado e Empresário	Do Lar

1381/07	1373/99
LULA 2	FHC 2
Estabelece critérios para participação de modelos em desfile, campanha ou evento de moda e dá outras providências. Explicação: Estabelece a exigência de idade mínima de 16 (dezesseis) anos e a vinculação a uma agência que ofereça acompanhamento da saúde física e mental do(a) Modelo.	Dispõe sobre a proibição do trabalho da criança e a proteção do trabalho do adolescente e determina outras providências.
DIREITOS E GARANTIAS	TRABALHO
Abolir trabalho infantil.	Elevar progressivamente, a idade mínima e adequar ao pleno desenvolvimento
ARQUIVADO	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
CENTRO	CENTRO
ORDINÁRIA	ORDINÁRIA
Andreia Zito	Rita Camata
PSDB	PMDB
RJ	ES
Bacharela em Direito	Jornalista

1889/96	1685/07
FHC 1	LULA 2
Altera dispositivos da lei 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e da outras providencias	Dispõe sobre a proteção, o acesso e o atendimento educacional de crianças e jovens órfãos.
DIREITOS E GARANTIAS	EDUCAÇÃO
Abolir trabalho infantil.	Eliminar o Trabalho Infantil e fomento da formação profissional.
Aprovado	Apensado
Câmara	Câmara
CENTRO	DIREITA
URGÊNCIA ART. 155 RICD	Urgência art. 155 RICD
Rita Camata	Frank Aguiar
PMDB	PTB
ES	SP
Jornalista	Bacharel em Direito, Empresário, Músico, Cantor e Compositor

2022/96	2021/96
FHC 1	FHC 1
<p>Dispõe sobre vedações à formalização de contratos com órgãos e entidades da Administração Pública e à participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços. Explicação: Altera a Lei nº 8.666, de 1993</p>	<p>Dispõe sobre vedações a formalização de contratos com órgãos e entidades da administração pública e a participação em licitações por eles promovidas as empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho infantil na produção de bens e serviços.</p>
DIREITOS E GARANTIAS	DIREITOS E GARANTIAS
Abolir trabalho infantil.	Abolir trabalho infantil.
Apensado	Prejudicado
Câmara	Câmara
ESQUERDA	ESQUERDA
PRIORIDADE	ORDINÁRIA
EDUARDO JORGE	Eduardo Jorge
PT	PT
SP	SP
Médico	Médico

2108/03	2023/96
LULA 1	FHC 1
<p>Dispõe sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em Território Nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países.</p>	<p>Dispõe sobre vedações à formalização de contratos com órgãos e entidades da Administração Pública e à participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho informal na produção de bens e serviços. Explicação: Altera a Lei ° 8.666, de 1993</p>
DIREITOS E GARANTIAS	DIREITOS E GARANTIAS
Abolir trabalho infantil.	Abolir trabalho infantil.
Aguar. Apreciação	Apensado
Câmara	Câmara
ESQUERDA	ESQUERDA
ORDINÁRIA	PRIORIDADE
Walter Pinheiro	Eduardo Jorge
PT	PT
BA	SP
Técnico em Telecomunicações	Médico

2398/07	2204/07
LULA 2	LULA 2
Dispõe sobre o fim do trabalho infantil. Explicação: Projeto de Lei apresentado pela "Deputada Mirim" Karinne Souza Mendonça, de 11 anos, da Escola Atual de Águas Claras, Goiás, no Programa Câmara Mirim, de outubro de 2007.	Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera as Leis nºs 9.311, de 24 de outubro de 1996, e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.
OUTROS	EDUCAÇÃO
	Eliminar o Trabalho Infantil e fomento da formação profissional.
Apensado	Retirado pelo autor
Câmara	Executivo
CENTRO	ESQUERDA
PRIORIDADE	Urgência art. 64 CF
João Campos	Poder Executivo
PSDB	EXC/PT
GO	-
Delegado de Polícia	-

2625/00	2446/07
FHC 2	LULA 2
<p>Acrescenta parágrafos ao art. 132 do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Explicação: Define como crime a exploração do trabalho de criança ou adolescente, aumenta a pena em caso de morte.</p>	<p>Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, para consolidar os direitos do trabalhador rural jovem.</p>
DIREITO PENAL	EDUCAÇÃO
Aplicar sanções	Eliminar o Trabalho Infantil e fomento da formação profissional.
ARQUIVADO	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
DIREITA	ESQUERDA
ORDINÁRIA	ORDINÁRIA
José Carlos Coutinho	Valadares Filho
PFL	PSB
RJ	SE
Industrial, Servidor Público e Geólogo	Administrador de empresas

2898/04	2770/08
LULA 1	LULA 2
Altera artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir aos aprendizes a conclusão do ensino médio e jornada reduzida. Explicação: Reduz para 4 (quatro) horas a jornada de trabalho do aprendiz.	Altera o art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a implantação da jornada escolar em turno integral no ensino fundamental.
DIREITOS E GARANTIAS	EDUCAÇÃO
Abolir trabalho infantil.	Eliminar o Trabalho Infantil e fomento da formação profissional.
Pronta para pauta	Apensado
Câmara	Câmara
CONJUNTO DE PARTIDOS	DIREITA
Ordinária (Art. 151, III, RICD)	PRIORIDADE
Ann Pntes/ Laura Carneiro/ Milton Cardis	Dr. Pinotti
PMDB/PFL/PTB	DEM
PA/RJ/RS	SP
Advogada/ Servidora Pública/ Ministro Evangélico	Médico

3428/08	3358/12
LULA 2	DILMA 1
<i>Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Fundação Nacional do Índio - FUNAI.</i>	Acrescenta o art. 207-A no Código Penal, a fim de tipificar o crime de exploração de mão de obra infantil-juvenil. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940.
OUTROS	DIREITO PENAL
	Aplicar sanções
Aprovado	Pronta para pauta
Executivo	Câmara
ESQUERDA	ESQUERDA
PRIORIDADE	ORDINÁRIA
Poder Executivo	Arnaldo Jordy
EXC/ PT	PPS
-	PA
-	Político

3834/97	3632/04
FHC 1	LULA 1
<p>Acrescenta dispositivo ao art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da administração pública e dá outras providências". Explicação: Garante a proibição do Estado de contratar empresas que explorem mão-de-obra infantil.</p>	<p>Estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 12, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências. Explicação: Dispõe que o estabelecimento de ensino, após apurar a infrequência do aluno por 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês, deverá comunicar-se com a família do aluno faltoso e notificar ao Conselho Tutelar</p>
DIREITOS E GARANTIAS	EDUCAÇÃO
Abolir trabalho infantil.	Eliminar o Trabalho Infantil e fomento da formação profissional.
Apensado	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
ESQUERDA	DIREITA
ORDINÁRIA	ORDINÁRIA
Inácio Arruda	Carlos Nader
PCdoB	PFL
CE	RJ
Servidor Público e Eletrotécnico	Advogado e Empresário

3974/12	3837/97
DILMA 1	FHC 1
Dá nova redação ao art. 406 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conferir à Justiça do Trabalho a competência para autorizar o menor a desenvolver trabalho artístico.	Proíbe a importação de mercadorias produzidas com trabalho infantil ou com contrato de aprendizagem, e dá outras providências.
DIREITOS E GARANTIAS	DIREITOS E GARANTIAS
Abolir trabalho infantil.	Abolir trabalho infantil.
Aguardando parecer	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
CENTRO	DIREITA
ORDINÁRIA	ORDINÁRIA
Ililia	Moisés Lipnik
PMDB	PTB
PB	RR
Médico	Advogado e Administrador de Empresas

4538/12	4237/08
DILMA 1	LULA 2
Altera a redação do art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991, para, por expresse, fazer constar como segurado obrigatório o menor aprendiz.	Obriga os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público a notificação dos casos de violência contra a criança e adolescente aos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.
DIREITOS E GARANTIAS	DIREITOS E GARANTIAS
Abolir trabalho infantil.	Abolir trabalho infantil.
Pronta para pauta	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
ESQUERDA	DIREITA
Ordinária (Art. 151, III, RICD)	ORDINÁRIA
Damião Feliciano	Sandes Júnior
PDT	PP
PB	GO
Empresário, Médico e Radialista	Advogado e Radialista

4858/12	4850/09
DILMA 1	LULA 2
<p>Acrescenta inciso ao art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, atribuindo à ANAC competência para estabelecer normas de informação aos turistas sobre exploração e turismo sexual</p>	<p>Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para que o art. 244-A e § 1º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000, seja considerado hediondo. Explicação da Ementa Caracteriza como crime hediondo a submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual.</p>
DIREITOS E GARANTIAS	DIREITO PENAL
Abolir trabalho infantil.	Aplicar sanções
Apensado	Apensado
Câmara	Câmara
DIREITA	ESQUERDA
ORDINÁRIA	URGÊNCIA ART 155 RICD
Liliam Sá	Dimas Ramalho
PSD	PPS
RJ	SP
Radialista e Apresentador de Televisão	Procurador de Justiça

4968/13	4900/12
DILMA 1	DILMA 1
<p>Altera o art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, revoga o parágrafo único do art. 402, os §§ 2º e 4º do art. 405 e o art. 406 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras disposições protetivas dos direitos da Criança e do Adolescente. Explicação: Estabelece critérios para o trabalho do menor. Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.</p>	<p>Acrescenta art. 235-A e altera os arts. 236, 237, 239, 241-B, 241-D, 243 e 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.</p>
DIREITOS E GARANTIAS	DIREITO PENAL
Abolir trabalho infantil.	Aplicar sanções
Apensado	ARQUIVADO
Câmara	Comissão
ESQUERDA	OUTROS
ORDINÁRIA	PRIORIDADE
Jean Wyllys	Constituição e Justiça e de Cidadania
PSOL	Comissão de Constituição e Justiça
RJ	-
Jornalista, Professor Universitário, Escritor e Comunicador	..

5342/05	5157/05
LULA 1	LULA 1
<p>Dispõe sobre o trabalho doméstico do adolescente em domicílios de terceiros. Explicação: Proíbe o trabalho doméstico, em domicílio de terceiros, aos adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos. Altera a Le nº 5.859, de 1972.</p>	<p>Institui a Semana de Mobilização Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil. Explicação: A ser comemorada no mês de junho</p>
DIREITOS E GARANTIAS	OUTROS
Abolir trabalho infantil.	
Devolvido ao Autor	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
DIREITA	DIREITA
	ORDINÁRIA
Laura Carneiro	Ary Kara
PFL	PTB
RJ	SP
Advogada e Servidora Pública	Advogado

5742/01	5425/05
FHC 2	LULA 1
Altera dispositivos da Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, que cria o programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", e dá outras providências.	Determina o fechamento de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual e o aliciamento de crianças e adolescentes.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIREITOS E GARANTIAS
Atender, eabiliar e integrar socialmente aFamília	Aplicar sanções
ARQUIVADO	Apensado
Câmara	Câmara
CENTRO	DIREITA
Rita Camata	Carlos Nader
PMDB	PFL
ES	RJ
Jornalista	Advogado e Empresário

5824/05	5792/09
LULA 1	LULA 2
<p>Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as Diretrizes da Educação" (fixando o horário integral para a educação infantil e para o ensino fundamental).</p>	<p>Altera os §§ 1º e 2º do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prestação de informações na negociação coletiva.</p>
EDUCAÇÃO	DIREITOS E GARANTIAS
Eliminar o Trabalho Infantil e fomento da formação profissional.	Abolir trabalho infantil.
ARQUIVADO	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
DIREITA	CENTRO
Suely Campos	Vital do Rêgo Filho
PP	PMDB
SP	PB
Professor e empresário	Advogado e Médico

5867/09	5829/13
LULA 2	DILMA 1
Regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.	Institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente e dá outras providências
DIREITOS E GARANTIAS	OUTROS
Abolir trabalho infantil.	
Aguardando parecer	Aguardando Constituição de comissão
Câmara	Câmara
CENTRO	ESQUERDA
Luiz Carlos Hauly	Dr. Jorge Silva
PSDB	PDT
PR	ES
Economista e Professor	Médico

5994/05	5898/05
LULA 1	LULA 1
Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.	Altera a redação do art. 37 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que "institucionaliza o crédito rural." Explicação: Proibindo a concessão de crédito rural àquele que empregar trabalho infantil, trabalho escravo ou ainda descumprir dispositivo da legislação ambiental.
OUTROS	DIREITOS E GARANTIAS
	Aplicar sanções
Aprovado	ARQUIVADO
Senado	Câmara
CENTRO	DIREITA
Lúcia Vânia	Marcos Abramo
PSDB	PFL
GO	SP
Jornalista e Política	Técnico em Eletrônica

6092/02	6080/02
FHC 2	FHC 2
Institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	Dispõe sobre a coleta, seleção, tratamento e destinação do lixo urbano.
OUTROS	DIREITOS E GARANTIAS
	Abolir trabalho infantil.
ARQUIVADO	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
ESQUERDA	DIREITA
Orlando Fantazzini	Feu Rosa
PSOL	PP
SP	ES
ADVOGADO	Professor Universitário e Engenheiro Industrial

6258/13	6257/13
DILMA 1	DILMA 1
Institui o Selo Social de Proteção da Criança e do Adolescente. Explicação: Para distinguir empresas e instituições que não utilizam trabalho infantil.	Altera a redação dos arts. 434 e 435 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de elevar o valor da multa por infração aos dispositivos relacionados ao trabalho da criança e do adolescente
OUTROS	DIREITOS E GARANTIAS
	Aplicar sanções
Apensado	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
ESQUERDA	ESQUERDA
Sandra Rosado	Sandra Rosado
PSB	PSB
RN	RN
Advogada e Assistente Social	Advogada e Assistente Social

6757/06	6509/09
LULA 1	LULA 2
Dispõe sobre o trabalho doméstico do adolescente em domicílios de terceiros. Explicação: Proíbe o trabalho doméstico de adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos.	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para incluir as pessoas em situação de ameaça ou violação de direitos como beneficiárias do Programa.
DIREITOS E GARANTIAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Abolir trabalho infantil.	Atender, eabilitar e integrar socialmente aFamília
ARQUIVADO	Apensado
Câmara	Câmara
DIREITA	DIREITA
Laura Carneiro	Aline Corrêa
PFL	PP
RJ	SP
Advogada e Servidora Pública	Empresária

6908/02	6853/13
FHC 2	DILMA 1
<p>Acresce o art. 207-A ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Tipificando como crime a relação de emprego ou trabalho com menor de quatorze anos.</p>	<p>Altera o art. 10 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para incluir, entre os beneficiários do Projevem Adolescente Serviço Socioeducativo, os jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos em situação de rua.</p>
DIREITO PENAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aplicar sanções	Atender, eabiliar e integrar socialmente aFamília
ARQUIVADO	Aguardando parecer
Executivo	Senado
CENTRO	CENTRO
Poder Executivo	Senado Federal/ Expedito Júnior
EXC/PSDB	PSDB
-	RO
-	Professor

6938/10	6937/10
LULA 2	LULA 2
Dispõe sobre a reparação civil coletiva decorrente da exploração sexual de crianças e adolescentes para fins comerciais e dá outras disposições protetivas dos direitos das crianças e dos adolescentes.	Altera o art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, revoga artigos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras disposições protetivas dos direitos das crianças e dos adolescentes. Explicação: Proíbe o trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, exceto para trabalhos de representação artística. Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.
DIREITOS E GARANTIAS	DIREITOS E GARANTIAS
Aplicar sanções	Abolir trabalho infantil.
ARQUIVADO	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
CENTRO	CENTRO
Paulo Henrique Lustosa	Paulo Henrique Lustosa
PMDB	PMDB
CE	CE
Administrador e Consultor	Administrador e Consultor

7045/10	7024/02
LULA 2	FHC 2
Dispõe sobre o ambiente de trabalho nas fábricas de carvão vegetal.	Acrescenta o art. 232-A e o parágrafo único ao art. 239; modifica os arts. 236, 241, 242 e 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.
DIREITOS E GARANTIAS	DIREITO PENAL
Abolir trabalho infantil.	Aplicar sanções
ARQUIVADO	Apensado
Câmara	Comissão
CENTRO	OUTROS
Vital do Rêgo Filho	Comissão Mista Temporária
PMDB	Comissão mista
PB	-
Advogado e Médico	-

7179/02	7062/10
FHC 2	LULA 2
<p>Tipifica como crime a falta de sinalização em áreas de carvoaria e dá outras providências.</p>	<p>Autoriza a criação do Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Fornecedoros de Cana-de-açúcar (Proaf - Cana-de-açúcar).</p>
DIREITO PENAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aplicar sanções	Atender, eabiliar e integrar socialmente aFamília
ARQUIVADO	ARQUIVADO
Câmara	Senado
DIREITA	CENTRO
Eni Voltolini	Senado Federal - Renan Calheiros
PPB	PMDB
SC	AL
Administrador de ;Empresas e Engenheiro Agrônomo	..

7270/06	7222/02
LULA 1	FHC 2
<p>Obriga os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público a notificação dos casos de violência contra criança e adolescente aos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.</p>	<p>Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional". Explicação: Fixa o horário integral para a educação infantil e para o ensino fundamental; neste último, para menores de sete (7) a quatorze (14) anos .</p>
DIREITOS E GARANTIAS	EDUCAÇÃO
Abolir trabalho infantil.	Eliminar o Trabalho Infantil e fomento da formação profissional.
ARQUIVADO	ARQUIVADO
Câmara	Câmara
DIREITA	CENTRO
Carlos Nader	Luiz Carlos Hauly
PL	PSDB
	PR
Advogado e Empresário	Economista e Professor

7436/10	7379/06
LULA 2	LULA 1
<p>Acrescenta §§ 2º, 3º e 4º ao art. 402 da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre condições especiais do contrato de trabalho dos trabalhadores entre quatorze e dezoito anos.</p>	<p>Altera o art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Explicação: Fixa em R\$ 611,84 (seiscentos e onze reais e oitenta centavos) o valor da multa para empregadores que infringirem as normas na contratação de menores aprendizes e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) quando a contratação de menores não for na condição de aprendiz.</p>
ISENÇÕES E INCENTIVOS	DIREITOS E GARANTIAS
Proibir e eliminar o trabalho infantil em caráter de urgência.	Aplicar sanções
ARQUIVADO	Aguar.Delib. da Mesa
Câmara	Senado
DIREITA	CENTRO
Vitor Penido	Lúcia Vânia
DEM	PSDB
MG	GO
Pecuarista, Avicultor, Comerciante e Empresário Rural	Jornalista e Professora

8038/14	7511/14
DILMA 1	DILMA 1
Dispõe sobre escolas de formação de atletas destinadas a crianças e adolescentes.	Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004. Explicação: Altera para 8 (oito) anos a idade mínima para pleitear a obtenção da Bolsa-Atleta.
EDUCAÇÃO	DIREITOS E GARANTIAS
Eliminar o Trabalho Infantil e fomento da formação profissional.	Abolir trabalho infantil.
Aguardando parecer	Aguardando parecer
Comissão	Câmara
OUTROS	DIREITA
CPI-Exploração Sexual de Criança e Adolescente	Laercio Oliveira
CPI	PSD
-	SE
-	Empresário e Administrador de Empresas

8287/14	8286/14
DILMA 1	DILMA 1
<p>Altera o art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a fim de dispor sobre o trabalho desportivo e sobre a formação desportiva do adolescente. Explicação: Normas para seleção e formação desportiva de menores entre quatorze e vinte anos.</p>	<p>Revoga o art. 248 da lei 8.069/90 do ECA</p>
TRABALHO	DIREITOS E GARANTIAS
Elevar progressivamente, a idade mínima e adequar ao pleno desenvolvimento	Abolir trabalho infantil.
Apensado	Aguardação Relator
Comissão	Comissão
OUTROS	OUTROS
CPI - TRABALHO INFANTIL	CPI - TRABALHO INFANTIL
CPI	CPI
-	-
-	-

8288/14
DILMA I
Altera os arts. 404, 405, 406 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, e o art. 149 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, para dispor sobre o trabalho de crianças e adolescentes, inclusive o exercício de representações artísticas.
TRABALHO
Elevar progressivamente, a idade mínima e adequar ao pleno desenvolvimento
Apensado
Comissão
OUTROS
CPI - TRABALHO INFANTIL
CPI
-
-